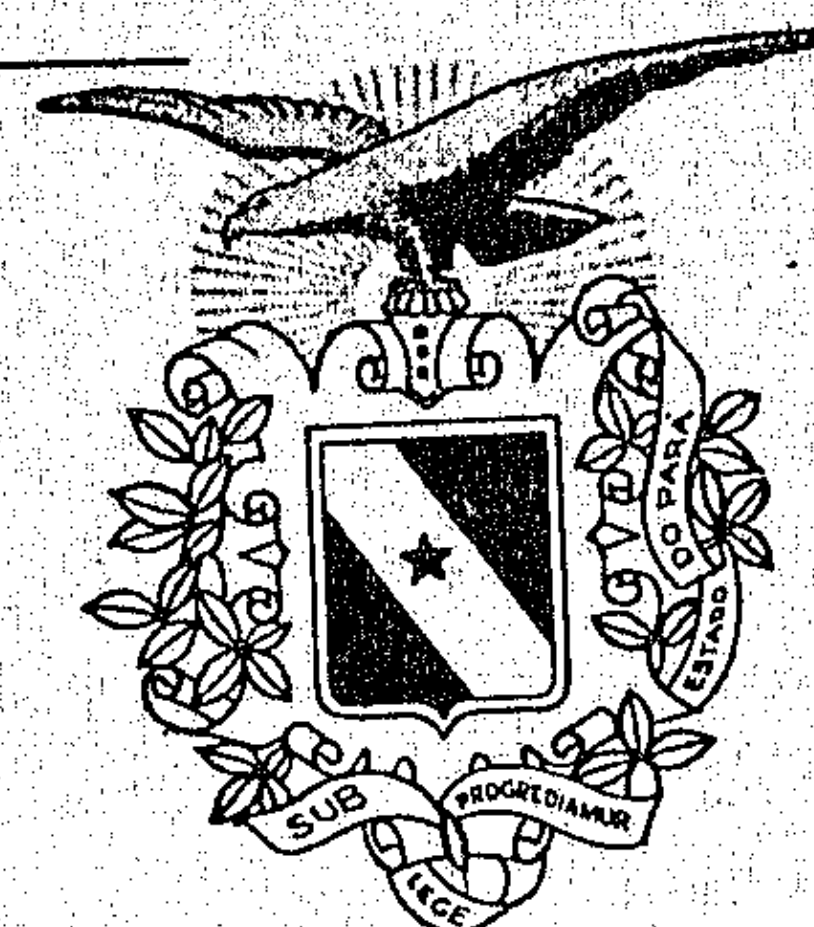
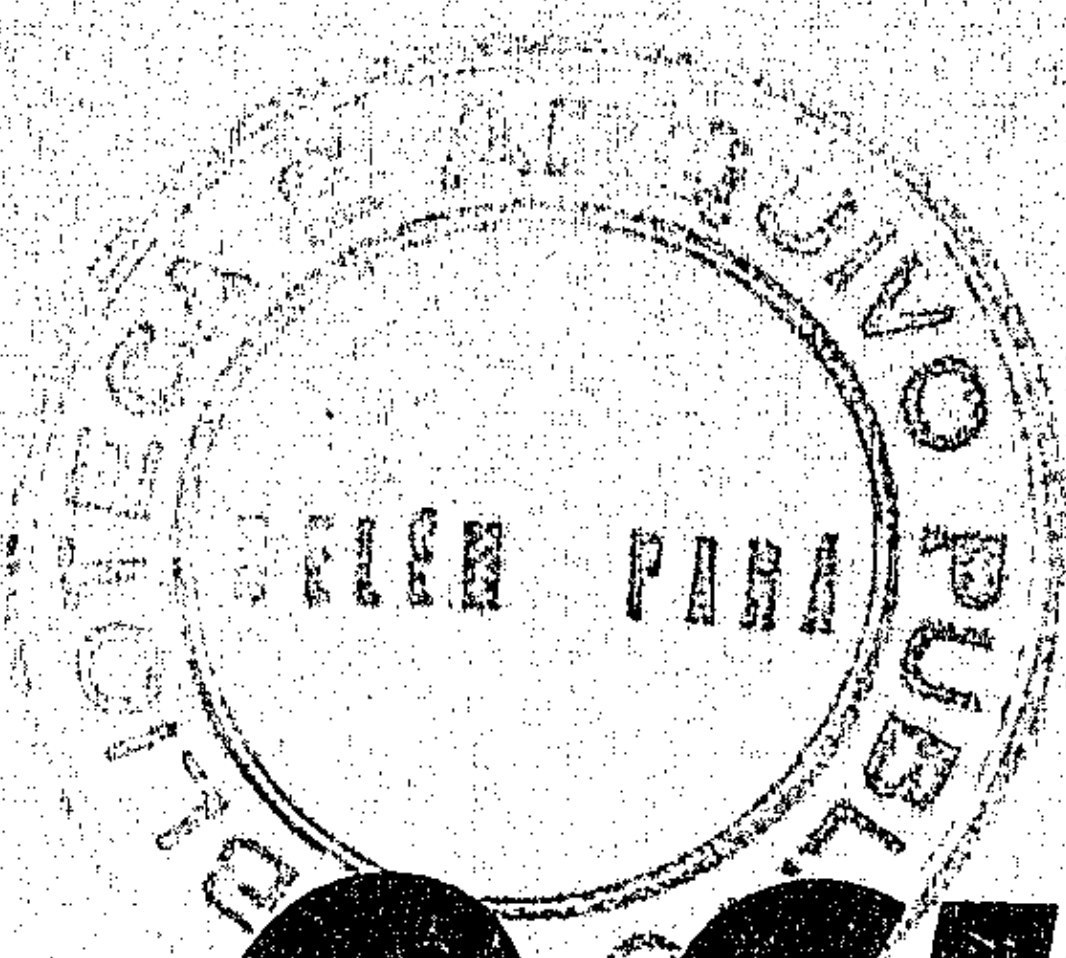


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO LXXXIX - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.414 | Belém - Terça-feira, 23 de dezembro de 1980

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viiação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 4.945

DECRETOS Nºs 1.269 a 1.283,
1.285 a 1.293

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS e CONTRATO PAR-
TICULAR

Da Junta Comercial do Estado do Pará -
JUCEPA

TERMOS ADITIVOS

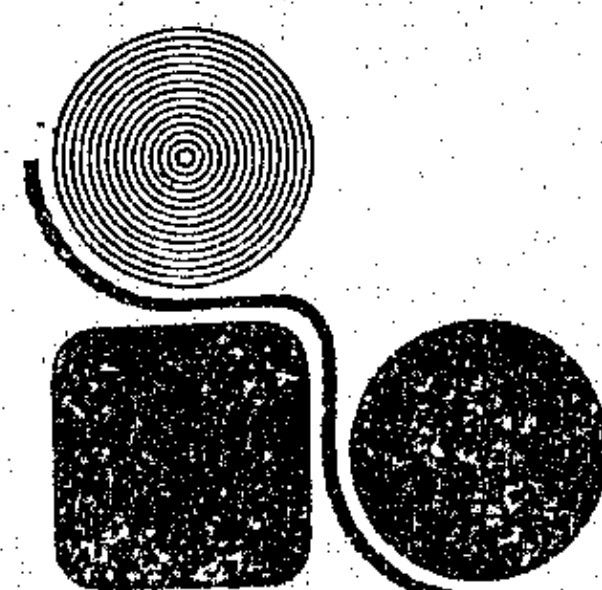
Da Secretaria de Estado de Agricultura

RESOLUÇÃO CRC-PA nº 95/80

Do Conselho Regional de Contabilidade
do Pará

2 CADERNOS

58 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.945 DE 18 DE DEZEMBRO
DE 1980

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1981. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa Anual do Estado do Pará para o exercício financeiro de 1981, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Estadual, estima a Receita Geral em Cr\$.... 15.007.878.000,00 (quinze bilhões, sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil cruzeiros) inclusive Cr\$ 2.199.040.000,00 (dois bilhões, cento e noventa e nove milhões e quarenta mil cruzeiros) relativos a Operações de Crédito a realizar.

Art. 2º - A Receita do Estado para o exercício financeiro de 1981, estimada em Cr\$ 15.007.878.000,00 (quinze bilhões, sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil cruzeiros), será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação geral:

1. RECEITA	Cr\$ 1,00
1.1 - Receita do Tesouro do Estado	15.007.878.000
1.1.1 - Receitas Correntes	9.572.020.000
Receita Tributária	5.508.790.000
Receita Patrimonial	7.392.000
Transferências Correntes	3.724.604.000
Receitas Diversas	331.234.000
1.1.2 - Receitas de Capital	5.435.858.000
Operações de Crédito	2.199.040.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	140.000.000
Transferências de Capital	3.096.818.000
Total da Receita do Estado	15.007.878.000

Art. 3º - A Despesa para o exercício financeiro de 1981 é fixada em Cr\$ 15.007.878.000,00 (quinze bilhões, sete milhões, oitocentos e setenta e oito

mil cruzeiros) e será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1. DESPESA	Cr\$ 1,00
1.1 - Despesas por Funções	
01. Legislativo	279.553.000
02. Judiciário	387.013.000
03. Administração e Planejamento	3.337.102.000
04. Agricultura	576.123.000
05. Comunicações	38.882.000
06. Defesa Nacional e Segurança Pública	1.018.402.000
07. Desenvolvimento Regional	7.428.000
08. Educação e Cultura	2.501.132.000
09. Energia e Recursos Minerais	880.744.000
10. Habitação e Urbanismo	1.509.240.000
11. Indústria, Comércio e Serviços	32.300.000
12. Saúde e Saneamento	1.163.596.000
15. Assistência e Previdência	687.168.000
16. Transporte	1.189.195.000
SUBTOTAL	13.607.878.000
99. Reserva de Contingência	1.400.000.000
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	15.007.878.000
1.2 Despesa por Categoria Econômica	Cr\$ 1,00
Despesas Correntes	8.231.687.000
Despesas de Custeio	4.584.621.000
Transferências Correntes	3.647.066.000
Despesas de Capital	3.576.191.000
Investimentos	987.195.000
Inversões Financeiras	867.899.000
Transferências de Capital	3.521.097.000
Reserva de Contingência	1.400.000.000
Total da Despesa por Categorias Econômicas	15.007.878.000



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00
Semestral: Cr\$ 3.300,00
Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00
Semestral: Cr\$ 5.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 25,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

1.3 DESPESAS POR PODERES

1.3.1 Poder Legislativo 279.553.000

- Assembleia Legislativa do
Estado 203.103.000
- Tribunal de Contas do
Estado 76.450.000

1.3.2. PODER JUDICIÁRIO 208.564.000

- Poder Judiciário 208.564.000

1.3.3. PODER EXECUTIVO 13.119.761.000

- Gabinete do
Governador 81.023.000
- Ministério Público 63.275.000

- Secretaria de Estado de
Administração 68.962.000

- Secretaria de Estado de
Agricultura 462.123.000

- Secretaria de Estado de
Cultura, Desportos e
Turismo 302.561.000

- Secretaria de Estado de
Educação 2.219.701.000

- Secretaria de Estado da
Fazenda 1.533.574.000

- Secretaria de Estado do
Interior e Justiça 186.474.000

- Secretaria de Estado de
Planejamento e
Coordenação Geral 430.641.000

- Secretaria de Estado de
Saúde Pública 865.596.000

- Secretaria de Estado de
Segurança Pública 258.650.000

- Secretaria de Estado da
Viação e Obras
Públicas 1.210.915.000

- Secretaria de Estado de
Trabalho e Promoção
Social 20.000.000

- Polícia Militar do
Estado 746.463.000

- Encargos Gerais do
Estado 3.602.721.000

Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	3.570.621.000
Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	8.000.000
Sob Supervisão da Secretaria de Estado do Interior e Justiça	3.700.000
Sob Supervisão da Secre- taria de Estado de Administração	20.400.000
- Fundo Estadual do Desenvolvimento do Pará	1.040.193.000
- Fundo Especial de Reequi- pamento Policial	26.889.000
SUBTOTAL	13.607.878.000
 Reserva Contingente	 1.400.000.000
 TOTAL DA DESPESA POR PODERES	 15.007.878.000

Art. 4º - Os orçamentos dos Órgãos da Administração Indireta e das Fundações instituídas pelo Poder Público, aprovados de conformidade com a legislação vigente, deverão discriminar as Receitas por Fontes e Categorias Econômicas e da mesma forma do Orçamento do Estado, classificar as despesas por Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar no decorrer do exercício de 1981, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) da Despesa Geral fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a Reserva de Contingência;

III - Realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto no artigo 78 da Constituição Política do Estado do Pará;

IV - Realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 2.199.040.000,00 (dois bilhões, cento e noventa e nove milhões e quarenta mil cruzeiros) sendo Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), destinados a execução de obras de infra-estrutura constantes do Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP), Cr\$ 208.000.000,00 (duzentos e oito milhões de cruzeiros), para programas e Saneamentos a serem financiados com recursos do BNH/FINEST; e Cr\$ 791.040.000,00 (setecentos e noventa e um milhões e quarenta mil cruzeiros), para atender o déficit orçamentário obedecido o disposto da Constituição Política do Estado do

Pará e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Dar como garantia das operações de crédito de que tratam os itens III e IV deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM e das Cotas do Fundo de Participações dos Estados que couberem ao Pará, nos exercícios determinados para amortização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a Legislação Aplicável;

VI - Estabelecer a contenção da despesa, exceto as consideradas incompreensíveis, visando ajustar os dispêndios ao comportamento e tendência da Receita;

VII - Considerar automaticamente suplementadas, pelo valor do excesso de arrecadação efetivamente realizado sobre a previsão orçamentária, as dotações que corresponderem às Receitas a elas vinculadas, devendo ser baixado sendo necessário a sua efetivação.

Art. 6º - Ficarão sob supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, as despesas à conta das dotações consignadas para o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará.

Art. 7º - A movimentação dos recursos que compõem o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, obedecerá à legislação pertinente que rege a matéria, observadas as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Os recursos serão repassados à conta específica no Banco do Estado do Pará, exceto o Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - FNDU, que, consoante Legislação Federal, terá seus recursos mantidos à conta no Banco do Brasil.

§ 2º - As programações dos recursos serão aprovadas pelo Conselho Superior de Desenvolvimento, exceto o Fundo Metropolitano e Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - FNDU, que serão aprovadas respectivamente pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana - CONBÊL e Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU.

Art. 8º - A movimentação dos recursos que compõem o Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, obedecerá o contido da Lei Estadual nº 4.843, de 21 de junho de 1979.

Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1980, ao serem reabertos na forma do § 4º do artigo 62 da Constituição, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei vigorará durante o exercício financeiro de 1981, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e
Obras Públicas
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
ITALO CLÁUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura
PAULO CELSO PINHEIRO
SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo

(G. Reg. nº 3571)

DECRETO Nº 1269 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 056/80-CD, de 30 de outubro de 1980, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 056/80-CD, de 30 de outubro de 1980, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que coloca o Professor JOSÉ MARIA DE SOUZA à disposição do Ministério de Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de agosto de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO Nº 056/80-CD DE 30 DE OUTUBRO DE 1980

Assunto: - Coloca o Professor JOSÉ MARIA DE SOUZA à disposição do Ministério de Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com o processo nº 4732/80-FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art 1º - Colocar o Professor JOSÉ MARIA DE SOUZA, professor de Farmacologia da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, à disposição do Ministério de Saúde, a fim de dirigir o Projeto Mefloquina, até o final do referido Projeto, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará,
Belém, 30 de outubro de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Presidente do Conselho Diretor da FEP

Homologo
ALACID DA SILVA NUNES
16.12.80

DECRETO Nº 1270 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 07/80, de 04 de dezembro de 1980, da Junta Comercial do Estado do Pará - "JUCEPA".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 07, de 04 de dezembro de 1980, da Junta Comercial do Estado do Pará, que dispõe sobre Revisão da Tabela de Taxas e Emolumentos da JUCEPA.

Art. 2º - A Resolução homologada por este ato entrará em vigor a 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

RESOLUÇÃO Nº 07/80-JUCEPA

Dispõe sobre Revisão da Tabela de Taxas e Emolumentos da JUCEPA.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1965, o Decreto Federal nº 56.651, de 19 de janeiro de 1966, atribuem às JUNTAS COMERCIAIS DOS ESTADOS a Organização e encaminhamento à aprovação dos Órgãos superiores estaduais da tabela de taxas e emolumentos devidos pelos atos de registros do comércio e afins e alterações respectivas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei referida: na Lei Estadual nº 4.414, de 24 de outubro de 1972, artº 2º e o Decreto Estadual 8.356, de 23 de maio de 1973, que aprova o Regulamento da JUCEPA, artº 70 e artº 9º do Decreto Federal nº 144, de 02 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO, ainda, que o artº 9º, do Decreto Federal nº 144 de 02 de fevereiro de 1967, homologado através de Decreto Estadual, estabelece que a tabela a que se refere o presente Decreto será

revista anualmente e automaticamente adotados para tais fins os coeficientes estabelecidos pelos órgãos competentes.

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, no exercício das atribuições que conferem o inciso IV do artº 10 e artº 11, inciso II, alínea B da Lei Federal 4.726, de 13.07.65, resolve aprovar a inclusa revisão da tabela de taxas e emolumentos devidos pela prática de atos de registro do comércio e afins, sujeita à aprovação pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará.

Art. 1º - A tabela de taxas e emolumentos de que trata o art. 11, inciso II, alínea b, da Lei Federal 4.726, de 13.07.1965, devidos pelos atos de registro do comércio e afins no Estado do Pará compreende:

- I - Taxas de Arquivamento;
- II - Taxas de Registros.
- III - Taxa de Matrícula;
- IV - Taxa de Fiscalização;
- V - Taxa de Cadastro;
- VI - Taxa de Autenticação;
- VII - Emolumentos

I - TAXA DE ARQUIVAMENTO

Art. 2º - A taxa de arquivamento de ato constitutivo de Sociedades Comerciais, Nacionais ou Estrangeiras, e das Cíveis que se transformarem em comerciais e nos casos de distratos, dissoluções, alterações de capitais, capital autorizado, transformação, fusão, incorporação, transferência de sede, abertura de filial, agência ou dependência no Estado do Pará, criação de ação ao portador ou debêntures, registro e alteração de capital de firma individual, é cobrada de acordo com a seguinte tabela:

CAPITAL	TAXA Cr\$
1 - Capital até Cr\$ 10.000,00	575,00
2 - Capital de Cr\$ 10.000,01 até Cr\$ 20.000,00	870,00
3 - Capital de Cr\$ 20.000,01 até Cr\$ 30.000,00	1.185,00
4 - Capital de Cr\$ 30.000,01 até Cr\$ 50.000,00	1.795,00
5 - Capital de Cr\$ 50.000,01 até Cr\$ 75.000,00	2.090,00
6 - Capital de Cr\$ 75.000,01 até Cr\$ 100.000,00	2.370,00
7 - Capital de Cr\$ 100.000,01 até Cr\$ 500.000,00	3.550,00
8 - Por fração que exceda Cr\$ 500.000,00	1.610,00
9 - Até o limite máximo de	7.490,00

Parágrafo 1º - A taxa de arquivamento incide:

- I - No distrato e na dissolução sobre a quantia que se repartir entre os sócios ou acionistas;
- II - Na alteração de capital: sobre a diferença para mais ou para menos entre o capital registrado e o que se pretende registrar;

III - Na transformação sobre diferença do capital para mais ou para menos;

IV - Na fusão sobre o valor do capital da nova sociedade;

V - Na incorporação sobre o valor do acervo incorporado;

VI - Na criação de obrigação ao portador (debêntures) sobre o valor do empréstimo e na omissão do valor sobre o capital social;

VII - Na criação de filial, escritórios, ou qualquer estabelecimento vinculado à matriz, com sede no Brasil ou exterior, a taxa incidirá sobre o capital destacado. Na redução ou aumento diferença para mais ou para menos;

VIII - Na transferência da sede para o Estado do Pará a taxa será cobrada sobre o capital da empresa.

Parágrafo 2º - Para arquivamento de todos os documentos traduzidos ou versões por tradutores público e intérpretes comerciais, exceto passaporte, certidões de nascimento ou casamento, serão cobrados:

Pelo original Cr\$ 50,00
Pelas cópias Cr\$ 40,00

Parágrafo 3º - Será cobrada a taxa de Cr\$... 925,00 (novecentos e vinte e cinco cruzeiros) para arquivamento de qualquer documento de sociedade comercial ou de firmas individuais, em que não houver alteração de capital tais como emancipações, autorizações, procurações, diploma, registro de firma social, publicação, atas de reuniões de diretorias, atas de assembléias gerais ordinárias, atas de assembléias gerais extraordinárias, sem modificações de capital, anotações de firmas sociais, anotações de firmas individuais, sem alteração do capital contratual, sem movimentação financeira do capital social e outros documentos não especificados.

Parágrafo 4º - Cada via de documentos excedente a 4 (quatro) vias e considerado como certidão fornecida pela Junta Comercial, cobrando-se pela sua expedição Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros), por via.

II - TAXA DE REGISTRO

Art 3º - A taxa de registro das declarações de firmas incide apenas sobre as firmas individuais e obedece à tabela constante no artº 2º.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A taxa de registro será cobrada por ocasião:

I - Da constituição

II - Do registro de Anotações de firmas individuais modificando o capital;

III - Do cancelamento de firmas individuais sobre o capital;

III - TAXA DE MATRÍCULA

Art. 4º - Serão cobradas as seguintes taxas de matrícula ou habilitação:

I - Para tradutores intérpretes comerciais:

- Matrícula no cargo de tradutores ou intérpretes Cr\$ 830,00

- Matrícula no caso de preposto Cr\$ 555,00

Terça-feira, 23

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1980 - 7

- Cancelamento de matrícula Cr\$ 280,00

II - Para Leiloeiros:

- Título de nomeação Cr\$ 830,00
- Título de preposto Cr\$ 555,00
- Cancelamento Cr\$ 280,00

III - Para Gerente

- Carta de Gerente Cr\$ 555,00
- Cancelamento Cr\$ 280,00

IV - Para Trapicheiros administradores e fiéis de depósito ou armazéns:

- Nomeação Cr\$ 830,00
- Cancelamento Cr\$ 555,00

IV - TAXA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 5º - A taxa de fiscalização será cobrada:

I - Aos armazéns gerais anualmente:

- Por empresa (matriz) Cr\$ 1.390,00
- Por agência ou filial Cr\$ 1.390,00

II - Aos Leiloeiros:

- Por transporte de cada leilão efetuado Cr\$ 555,00

V - TAXA DE CADASTRO

Art. 6º - A taxa de cadastro no valor de Cr\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros) será cobrada de uma só vez, anualmente de toda sociedade comercial ou firma individual.

VI - TAXA DE AUTENTICAÇÃO

Art. 7º - A taxa de autenticação será cobrada:

I - Por livro mercantil até 100 fls. Cr\$ 130,00

II - Excedente a cada 100 fls. a Cr\$ 130,00

III - Diário Oficial cada exemplar Cr\$ 75,00

IV - Documentos por via Cr\$ 35,00

VII - EMOLUMENTOS

Art. 8º - Cobrar-se-ão emolumentos sobre:

I - Proteção ao nome comercial Cr\$ 1.110,00

II - Certidão de breve relatório Cr\$ 1.600,00

III - Busca ou consulta de documentos 55,00

IV - Certidões

a) Certidão requerida por arquivamento 300,00
b) Por folha datilografada 55,00
c) Por folha fotocopiada 35,00
d) Por folha autenticada 35,00

V - Oposição ou Recursos 185,00

Art. 9º - A tabela a que se refere a presente resolução será revista anualmente e automaticamente adotados para tais fins os coeficientes estabelecidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único: - As taxas e emolumentos a que se referem os artigos 2 e 8 ficam corrigidos monetariamente até o mês de dezembro de 1981.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, ficando revogadas as disposições contrárias.

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente

RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Vice-Presidente

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO

Vogal

AFRANIO VIEIRA DA COSTA

Vogal

JOSÉ NEVES DUARTE DOS SANTOS

Vogal

CEZAR AUGUSTO PINHEIRO PANTOJA

Vogal

WILTON SANTOS BRITO

Vogal

PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO

Vogal

FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA

Procurador Regional

Homologo:

ALACID DA SILVA NUNES

Em, 18.12.80.

DECRETO Nº 1271 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980.
Torna sem efeito o Decreto nº 754, de 06.06.80.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69).

D E C R E T A:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto nº 754, de 06.06.80, referente a aposentadoria do Bacharel em Direito IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO, em virtude da retificação efetuada através do Decreto nº 982, de 16.09.80, registrado no Tribunal de Contas do Estado sob o Acórdão nº 11.533, de 04.11.80 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.394, de 24.11.1980.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1272 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

Torna sem efeito o Decreto nº 799, de 27.06.80.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69),

D E C R E T A:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto nº 799, de 27.06.80, referente a aposentadoria de EDGAR

BATISTA DE MIRANDA, em virtude da retificação efetuada através do Decreto nº 983, de 16.09.80, registrado no Tribunal de Contas do Estado sob o Acórdão nº 11.533, de 04.11.80 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.394, de 24.11.1980.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1273 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

Torna sem efeito o Decreto nº 808, de 01.07.80.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69),

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto nº 808, de 01.07.80, referente a Pensão Especial concedida em favor de CONSUELO FARACHE BALEIXO, em virtude de retificação efetuada pelo Decreto nº 808-A, de 01.07.80, registrado no Tribunal de Contas do Estado sob o Acórdão nº 11.533, de 04.11.80 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.394, de 24.11.1980.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1274 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

Torna sem efeito o Decreto nº 789, de 26.06.80.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e

Considerando os termos do Ofício nº 2077/80, de 11.11.80, do Tribunal de Contas do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto nº 789, de 26.06.80, referente a aposentadoria de JOSÉ DIAS MAIA, em virtude da retificação efetuada através do Decreto nº 979, de 16.09.80, registrado no Tribunal de Contas do Estado sob o Acórdão nº 11.537, de 07.11.80 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.394, de 24.11.1980.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1275 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

Torna sem efeito o Decreto nº 705, de 07.05.80.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item

IV, da Constituição do Estado do Pará, (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e

Considerando os termos do Ofício nº 2076/80, de 11.11.80, do Tribunal de Contas do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto nº 705, de 07.05.80, referente a aposentadoria do Bacharel em Direito, LEVY HALL DE MOURA, em virtude de retificação efetuada através do Decreto nº 980, de 16.09.80, registrado no Tribunal de Contas do Estado sob o Acórdão nº 11.536, de 07.11.80, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.394, de 24.11.1980.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1276 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

Torna sem efeito o Decreto nº 706 de 07.05.80.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e

Considerando os termos do Ofício nº 2074/80, de 07.11.80 do Tribunal de Contas do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto nº 706, de 07.05.80, referente a aposentadoria do Bacharel em Direito ALFREDO AUGUSTO RAMOS TOSCANO, em virtude da retificação efetuada através do Decreto nº 974, de 16.09.80, registrado no Tribunal de Contas do Estado sob o Acórdão nº 11.529, de 04.11.80 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.394, de 24.11.80.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1277 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

Torna sem efeito o Decreto nº 708, de 07.05.1980.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e

Considerando os termos do Ofício nº 2147/80, de 21.11.80, do Tribunal de Contas do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto nº 708, de 07.05.80, referente a aposentadoria do Bacharel em Direito RODRIGO OCTÁVIO DA CRUZ, em virtude da retificação efetuada através do Decreto nº 966, de 11.09.80, registrado no Tribunal de Contas do Estado sob o Acórdão nº 11.551, de 18.11.80 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.402, de 04.12.1980.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1278 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

Torna sem efeito o Decreto nº 709, de 07.05.80

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) e,

Considerando os termos do Ofício nº 2011/80, de 31.10.80, do Tribunal de Contas do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto nº 709, de 07.05.80, referente a aposentadoria do Bacharel em Direito FRANCISCO MIGUEL BELÚCIO, em virtude da retificação efetuada através do Decreto nº 984, de 16.09.80, registrado no Tribunal de Contas do Estado sob o Acórdão nº 11.511, de 24.10.80 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.386, de 12.11.80.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1279 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

Torna sem efeito o Decreto nº 794, de 26.06.80

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69).

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto nº 794, de 26.06.80, referente a aposentadoria de MÁRIO MORAES CHERMONT, em virtude da retificação efetuada através do Decreto nº 969, de 11.09.80, registrado no Tribunal de Contas do Estado sob o Acórdão nº 11.514, de 31.10.80 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.389, de 17.11.1980.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1280 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

Torna sem efeito o Decreto nº 723 de 15.05.80.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69), e

Considerando os termos do Ofício nº 2017/80, de 04.11.80, do Tribunal de Contas do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto nº 723, de 15.05.80, referente a aposentadoria de HENRY CHE-

CRALLA KAYATH, em virtude da retificação efetuada através do Decreto nº 958, de 11.09.80, registrado no Tribunal de Contas do Estado sob o Acórdão nº 11.514, de 31.10.80 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.389, de 17.11.1980.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1281 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTACÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, CÓDIGO GEP-ANM-800 de ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O Governador do Estado do Pará no uso de atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - A lotação dos cargos de provimento efetivo da Classe "A" da Categoria Funcional AGENTE DE ATIVIDADES AGRO-PECUÁRIA do Grupo OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, Código GEP-ANM-800 da Secretaria de Estado de Agricultura, constando do Decreto nº 697 de 05.05.80, fica alterada para 22 cargos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ÍTALO CLÁUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO Nº 1282 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS PARA CATEGORIAS FUNCIONAIS DOS GRUPOS OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, CÓDIGO GEP-ANM-800, SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO GEP-SA-900 E TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA, CÓDIGO GEP-TP-1.100, DO QUADRO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei nº 4621 de 18.05.76, e Decretos nºs. 1061 de 17.10.80, 10592 de 23.11.78 e 10772 de 11.08.78,

DECRETA:

Art. 1º - São transpostos e transformados, na forma dos Anexos I e I-A, para as Categorias Funcionais: Agente de Atividades Agropecuárias, Código GEP-ANM-801, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio GEP-ANM-800; Agente Administrativo Código GEP-SA-901 e Datilógrafo, Código GEP-SA-902, do

Grupo Serviços Auxiliares, Código GEP-SA-900; Motorista, Código GEP-TP-1.101 e Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102 do Grupo Transporte Oficial e Portaria, Código GEP-TP-1.100, do Quadro de Pessoal de Administração Pública Estadual, com lotação na Secretaria de Estado de Agricultura os cargos, funções e empregos cujos ocupantes se habilitaram em processo seletivo específico de que trata os Decretos de estruturação dos referidos grupos nº 1061 de 17.10.80, 10592 de 23.11.78 e 10772 de 11.08.78, conforme relação nominal constante dos Anexos II e II-A deste Decreto.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional dos servidores relacionados nos Anexos II e II-A, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes da aplicação deste Decreto vigorarão a

partir da data de sua publicação cessando automaticamente aos servidores relacionados nos Anexos II e II-A, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidos a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário família.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ITALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
QUADRO PERMANENTE

LOTAÇÃO
ANM
DECRETO Nº 697, DE
05.05.80

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, GEP-ANM-800 (Art. 1º do Decreto nº 1.282, de 19 de dezembro de 1980).

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO, SÍM-LO, NÍVEL, PADRÃO OU REF.	Nº DE CARGOS TRANSPOSTOS OU TRANSF.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO	Nº DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO
2	Técnico Agrícola	NÍVEL-16	2	GEP-ANM-801.3	Agente de Atividades Agropecuárias	C	6	1*(a)
3	Inspetor de Colônia	NÍVEL-15	6	GEP-ANM-801.2	Agente de Atividades Agropecuárias	B	6	—
2	Servente	REF. I						
1	Monitor Agrícola Veterinário	NÍVEL-15						
4	Inspetor de Colônia	NÍVEL-15	7	GEP-ANM-801.1	Agente de Atividades Agropecuárias	A	18	3*(b)
1	Servente	REF-I						
2	Monitor Agrícola Veterinário	NÍVEL-4						
15			15				30	4

*(a) 3 empregos ocupados na Tabela Permanente por força deste Decreto

*(b) 8 empregos ocupados na Tabela Permanente por força deste Decreto.

ANEXO I-A
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
TABELA PERMANENTE EM EXTINÇÃO
(CÓDIGO: GEP-ANM-800 e GEP-SA.900)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE EMPREGOS TRANSPOSTOS OU TRANSFORMADOS	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE
3	Técnico Agrícola	3	GEP-ANM-801.3	Agente de Atividades Agropecuárias	C
1	Monitor Veterinário	8	GEP-ANM-801.1	Agente de Atividades Agropecuárias	A
4	Auxiliar Veterinário				
1	Classificador				
1	Servente				
1	Técnico Agrícola	6	GEP-SA-901.1	Agente Administrativo	A
1	Auxiliar de Escritório				
3	Auxiliar Administrativo				
1	Escrevente Datilógrafo				
1	Assessor	1	GEP-SA-902.1	Datilógrafo	A
1	Escrevente Datilógrafo		GEP-TP-1.101.1	Motorista	A
1	Motorista				
2	Servente	4	GEP-TP-1.102.1	Agente de Portaria	A
2	Vigia				

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES TRANSPOSTOS E TRANSFORMADOS A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 1282, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO -
CÓDIGO: GEP-ANM-800

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS CÓDIGO: GEP-ANM-801

CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-ANM-801.3

01. Arlindo Soares Leal

02. Manoel Adelino do Rosário

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-ANM-801.2

01. Altamiro Beltrão Martins

02. Edir Santana Ferreira de Queiroz

03. João da Silva Borges

04. Manoel Antonio de Souza

05. Manoel Batista de Moura

06. Raimundo Nonato da Paixão

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-ANM-801.1

01. Francisco Farias de Albuquerque

02. Francisco Sarmento Sales

03. José Francisco Barbosa

04. Marcos dos Quadros Martins

05. Raimundo Cardoso Guimarães

06. Raimundo Francisco Rodrigues da Silva

07. Vital Soares de Souza

ANEXO -II-A

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE EMPREGOS TRANSPOSTOS E TRANSFORMADOS A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 1282 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
TABELA EM EXTINÇÃO

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO -
CÓDIGO: GEP-ANM-800

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS CÓDIGO: GEP-ANM-801

CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-ANM-801.3

01. Arildo Corrêa dos Santos

02. Carlos Américo Saraiva

03. Raimundo de Jesus Castro da Silva

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-ANM-801.1

01. Antonio Claudio Medeiros dos Santos

02. Arasmilton Dias de Queiroz

03. Bertolo da Costa Paixão

04. Geraldo Duarte Lopes

05. Geraldo Neres da Silva

06. João Lopes Corrêa Filho

07. José de Freitas Mamede

08. Miguel Antonio Campos Reça

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES - - CÓDIGO: GEP-SA-900

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO - CÓDIGO: GEP-SA-901

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-SA-901.1

01. Benedita Fermiana Monteiro Calil

02. Herbet Matos Ferreira

03. José Boaventura Vieira Colares

04. Lucilene Cunha Pastana

05. Sandra Maria Pantoja de Miranda

06. Simpliciano de Souza

CATEGORIA FUNCIONAL: DATILÓGRAFO - CÓDIGO: GEP-SA-902

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-SA-902.1

01. Conceição de Maria Gomes Nascimento

GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA -
CÓDIGO: GEP-TP-1.100

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA - CÓDIGO: GEP-TP-1.101

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-TP-1.101.1

01. Antonio Liberato Cardoso Soares

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA -
CÓDIGO: GEP-TP-1.102

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-TP-1.102.1

01. Antonio Benício Lima da Rocha

02. João José da Costa

03. José Bruno Galdino Moreira

04. Rosemiro Oliveira Teixeira

DECRETO Nº 1283 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre Retificação de Enquadramento e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado, o enquadramento da servidora GRAZILDA BRAGA WANDERLEY LASSANCE CUNHA, efetivado na Categoria Funcional PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, Código GEP-M-401.2, Classe "B", do Grupo MAGISTÉRIO, através do Decreto nº 053 de 30.04.79, publicado no Diário Oficial nº 24.007 de 04.05.79, a qual passará a integrar a Categoria Funcional AGENTE ADMINISTRATIVO, Código GEP-SA-901.3, Classe "C" do Grupo SERVIÇOS AUXILIARES com lotação na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional da servidora, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto vigorarão a partir de sua publicação, cessando automaticamente à servidora o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas, a qualquer título ou sob qualquer forma, ressalvada apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário família.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 1285 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 042/80-CD, de 30 de setembro de 1980, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 042/80-CD, de 30 de setembro de 1980, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que concede licença ao Professor Antonio Maria de Souza Santos, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO Nº 042/80-CD DE 30/09/1980

Assunto: Concede licença ao Professor ANTONIO MARIA DE SOUZA SANTOS sem prejuízo de seus vencimentos.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 4028/80-FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença ao Servidor ANTONIO MARIA SOUZA SANTOS, Professor de Antropologia, lotado na Escola Estadual de Enfermagem Magalhães Barata, a fim de frequentar o Curso de MESTRADO EM ANTROPOLOGIA na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no período de 01 de Setembro de 1980 a 30 de junho de 1981, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º - Fica o Professor em referência na obrigação de, após a conclusão do Curso, prestar serviço à Fundação Educacional do Estado do Pará, em período, no mínimo, igual a duas vezes a duração do Curso, comprometendo-se a ressarcimento com a respectiva correção monetária, em caso de não cumprimento (Art. 6º da Resolução 317/79-CD, de 05.05.79).

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 30 de setembro de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Presidente do Conselho Diretor da FEP
Homologo:

ALACID DA SILVA NUNES

Em, 19.12.80.

DECRETO Nº 1286 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 045/80-CD, de 27 de outubro de 1980, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 045/80-CD, de 27 de outubro de 1980, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que concede licença à Professora OLINDA RODRIGUES, com ônus para FEP.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO Nº 045/80-CD DE 27/10/1980

Assunto: Concede licença à Professora OLINDA RODRIGUES com ônus para a Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com o processo nº 4145/80-FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença à servidora OLINDA RODRIGUES, Professora de Ciências Físicas Químicas e Biológicas e Fundamentos de Assistência de Saúde, lotada na Escola Estadual de 2º Grau Visconde de Souza Franco, para participar do Curso de HEMATOLOGIA, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Hematologia, pelo prazo de dois (2) anos, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º - Fica a referida professora na obrigação de apresentar, para efeito de pagamento, comprovante de frequência ao Curso, além do compromisso de prestar serviços à FEP por prazo igual ou superior a licença concedida, após o término do Curso.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 27 de outubro de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Presidente do Conselho Diretor da FEP
Homologo

ALACID DA SILVA NUNES

19.12.80.

DECRETO Nº 1287 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 062/80-CD, de 09 de dezembro de 1980, do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº. 062/80-CD, do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento de 1980, no valor de Cr\$ 18.935.508,70 (dezoito milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oito cruzeiros e setenta centavos), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 15 de dezembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 062/80-CD, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1980

Assunto: Autoriza abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 18.935.508,70 (dezoito milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oito cruzeiros e setenta centavos).

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 18, item XIII do Estatuto e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Superintendência Geral da FEP a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$... 18.935.508,70 (dezoito milhões novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oito cruzeiros e setenta centavos), ao orçamento em execução no corrente exercício.

Art. 2º - A contabilização da despesa deverá obedecer a seguinte classificação:

4600 - Fundação Educacional do Estado do Pará

4601 - Direção Geral

08 - Educação e Cultura

07 - Administração

021 - Administração Geral

2.002 - Manutenção das

Ativ. Adm. da FEP

3.0.0.0 - Despesas

Correntes

3.1.0.0 - Despesas de

Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

700.000,00

3.1.3.0 - Serviços de

Terceiros e

Encargos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

503.557,56

3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio

3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores

1.806.429,96

43 - Ensino de Segundo Grau

197 - Formação para o Setor Secundário

2.003 - Coord., Orient., Controle e Manutenção do Ensino de 2º Grau

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

10.525.521,18

44 - Ensino Superior

205 - Ensino de Graduação

2.004 - Manutenção da Escola de Enfermagem Magalhães Barata

2.100.000,00

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

2.005 - Manutenção da Escola Superior de Educação Física do Pará

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

1.300.000,00

2.006 - Manutenção da Faculdade Estadual de Medicina do Pará

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

2.000.000,00

TOTAL

18.935.508,70

Art. 3º - A Abertura de Crédito será atendida com o excesso de arrecadação proveniente de suplementação de Recursos pelo Governo do Estado do Pará, para atender o disposto no inciso II, do Parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.
Fundação Educacional do Estado do Pará,
Belém, 09 de dezembro de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Presidente do Conselho Diretor da FEP
(Ext. Reg. nº 3584 - Dia: 23.12.80)

DECRETO Nº 1288 DE 19 DE DEZEMBRO
DE 1980

Abre à Secretaria de Estado de Educação-
Entidades Supervisionadas, o Crédito Suple-
mentar no valor de Cr\$ 18.935.508,70, para
reforço de dotação consignada no orçamento
vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91,
da Constituição Política do Estado e com fundamen-
to no artigo 5º, da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro
de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de
Estado de Educação - Entidades Supervisionadas, o
Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 18.935.508,70
(dezoito milhões, novecentos e trinta e cinco mil,
quinhentos e oito cruzeiros e setenta centavos),
destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de
que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte
classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação 1600

Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Educa-
ção - Entidades Supervisionadas 1602

Função: Educação e Cultura 08

Programa: Administração 07

Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Atividades a Cargo da Fundação
Educativa do Estado do Pará 2.807

3211.01 - Transferências
Operacionais - Pessoal e
Encargos Sociais Cr\$ 700.000,00

3211.02 - Transferências Ope-
racionais - Outras Despesas
Correntes Cr\$ 2.309.987,52

Programa: Ensino de Segundo Grau 43

Suprograma: Formação para o Setor
Secundário 197

Atividade: Atividades a Cargo da Fundação
Educativa do Estado do Pará 2.807

3211.01 - Transferências Ope-
racionais - Pessoal e Encargos
Sociais Cr\$ 10.525.521,18

Programa: Ensino Superior 44
Subprograma: Ensino de Graduação 205

Atividade: Atividades a Cargo da Fundação
Educativa do Estado do Pará 2.807

3231.00 - Subvenções

Sociais Cr\$ 5.400.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a execução
do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de
Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º, do
artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de
1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a
15 de dezembro de 1980, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de
dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral,

em exercício

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 3584 - Dia 23.12.80)

DECRETO Nº 1289 DE 19 DE DEZEMBRO
DE 1980

Abre à Secretaria de Estado do Interior e
Justiça, o Crédito Suplementar, no valor de
Cr\$ 1.462.864,49, para reforço de dotação
consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91,
da Constituição Política do Estado e com fundamen-
to no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de
1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de
Estado do Interior e Justiça - Entidades Supervisio-
nadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$...
1.462.864,49 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e
dois mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros e
quarenta e nove centavos), destinado a reforço de
dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de
que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte
classificação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Estado do Interior e
Justiça 1800

Unid. Orç.: Secretaria de Estado do Interior
e Justiça - Entidades Supervisionadas 1802

Função: Assistência e Previdência 15

Programa: Administração 07

Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Atividades a Cargo da Fundação
do Bem Estar Social do Pará 2.815

3211.01 - Transferências Intra-
governamentais - Transferên-
cias Operacionais - Pessoal e
Encargos Sociais Cr\$ 391.529,34

Programa: Assistência 81
Subprograma: Assistência à Velhice 485

Atividade: Atividades a Cargo da Fundação
do Bem Estar Social do Pará 2.815

3211.01 - Transferências Intra-
governamentais - Transferên-
cias Operacionais - Pessoal e
Encargos Sociais Cr\$ 1.056.324,34

Subprograma: Assistência Social Geral 486

Atividade: Atividades a Cargo da Fundação
do Bem Estar Social do Pará 2.815

3211.01 - Transferências Intra-
governamentais - Transferên-
cias Operacionais - Pessoal e
Encargos Sociais Cr\$ 15.010,81

Art. 2º - Os recursos necessários à execução
do presente Decreto, correrão à conta da Anulação
Parcial da dotação a seguir discriminada, consigna-
da no orçamento vigente, conforme estabelecido no
item III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de
17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado do Interior e
Justiça 1800

Unid. Orç.: Secretaria de Estado do Interior
e Justiça - Entidades Supervisionadas 1802

Função: Assistência e Previdência 15

Programa: Administração 07

Subprograma: Supervisão e Coordenação
Superior 020

Atividade: Atividades a Cargo da Fundação
do Bem Estar Social do Pará 2.815

3211.02 - Transferências Intra-
governamentais - Transferên-
cias Operacionais - Outras
Despesas Correntes Cr\$ 53.024,10

Programa: Assistência 81
Subprograma: Assistência ao Menor 483

Atividade: Atividades a Cargo da Fundação
do Bem Estar Social do Pará 2.815

3211.01 - Transferências Intra-
governamentais - Transferên-
cias Operacionais - Pessoal e
Encargos Sociais Cr\$ 379.097,76

3211.02 - Transferências Intra-
governamentais - Transferên-
cias Operacionais - Outras
Despesas Correntes Cr\$ 910.256,31

Subprograma: Assistência Comunitária 487

Atividade: Atividades a Cargo da Fundação
do Bem Estar Social do Pará 2.815

3211.02 - Transferências Intra-
governamentais - Transferên-
cias Operacionais - Outras
Despesas Correntes Cr\$ 120.486,32

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão
a partir de 15 de dezembro de 1980, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de
dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de

Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3584 - Dia: 23.12.80)

DECRETO Nº 1290 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado do Interior e Jus-
tiça - Entidades Supervisionadas, o Crédito
Suplementar r.o valor de Cr\$ 1.500.000,00 pa-
ra reforço de dotação consignada no orça-
mento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91,
da Constituição Política do Estado e com fundamen-
to no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de
1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de
Estado do Interior e Justiça - Entidades Supervi-
sionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$...
1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzei-
ros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de
que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte
classificação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Estado do
Interior e Justiça 1800

Unid. Orç.: Secretaria de Estado
do Interior e Justiça - Entidades
Supervisionadas 1802

Função: Assistência e Previdên-
cia 15

Programa: Administração 07

Subprograma: Supervisão e Coer-
denação Superior 020

Atividade: Atividades a Cargo da
Fundação do Bem Estar Social do
Pará 2.815

3211.01 - Transferências In-
tragovernamentais -
Transferências Ope-
racionais - Pessoal
e Encargos Sociais C \$ 1.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução
do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de

Arrecadação estabelecido no item III, do § 1º do artigo 43, de Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a partir de 15 de dezembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3584 - Dia: 23.12.80)

DECRETO Nº 1291 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 1645, de 16 de dezembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1645, de 16 de dezembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a firmar o 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 24 de outubro de 1979, entre a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE e o DER-PA, com a interveniência do Governo do Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1645, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a firmar o 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 24 de outubro de 1979, entre a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE e o DER-PA, com a interveniência do Governo do Estado do Pará.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea i, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-01800, de 16.12.80, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem, autorizado a firmar o 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 24 de outubro de 1979, entre a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE e o DER-PA, com a interveniência

do Governo do Estado do Pará, para o projeto, aquisição e supervisão de montagem das pontes metálicas das rodovias PA-150, PA-263 e PA-332, construção dos encontros e fundações das pontes adquiridas, bem como a execução de melhorias e conservação daquelas estradas, necessárias à implantação do Sistema de Transmissão Associado à UHE-Tucuruí.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 16 de dezembro de 1980.

Engº LUIZ GONZAGA BAGANHA

Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 3584 - Dia: 23.12.80)

DECRETO Nº 1292 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

Abre à Encargos Gerais do Estado, Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei Federal nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo único: O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	2400
Unidade Orçamentária: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	2401
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Título: Investimentos Imobiliários	1.077
4210.00 - Aquisição de Imóveis	Cr\$ 6.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Órgão: Polícia Militar do Estado	2300
Unidade Orçamentária: Polícia Militar do Estado	2301
Função: Defesa Nacional e Segurança Pública	06
Programa: Segurança Pública	30
Subprograma: Policiamento Militar	177
Título: Coordenação e Manutenção das Organizações Militares	2.089
3212.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 6.000.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 15 de dezembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
GERALDO DE ARRUDA PENTEADO
Comandante da Polícia Militar do Estado
(G. Reg. nº 3584 - Dia: 23.12.80)

DECRETO Nº 1293 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980
Autoriza o pagamento da diferença do Salário Mínimo Regional, aos Funcionários e Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 20 do Decreto-Lei nº 181, de 13 de março de 1970.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, a pagar a diferença salarial aos seus funcionários e servidores que percebem abaixo do Salário Mínimo Regional instituído pelo Decreto nº 85.311, de 30 de outubro de 1980.

Art. 2º - A diferença a ser paga decorrente deste Decreto correrá à conta dos recursos orçamentários do DER-PA, para o corrente exercício.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 3584 - Dia: 23.12.80)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Tornar sem efeito o decreto datado de 11.11.80, que nomeou de acordo com o art. 35, parágrafo único da Lei nº 3346, de 17 de setembro de 1965, RUBENS JOÃO FARIAS, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Bagre, Termo Judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Tornar sem efeito o decreto datado de 11.11.80, que exonerou BENEDITO BATISTA RODRIGUES do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Bagre, Termo Judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear MARLENE COUTINHO ALMEIDA, para exercer o cargo de Assistente Social, lotado no Fórum, em virtude de aprovação em processo seletivo, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado, a partir de 1º de janeiro de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 3584 - Dia: 23.12.80)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, EDSON RODRIGUES CARDOSO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto nº 818, de 1º.07.80, a partir de 1º de janeiro de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3584 - Dia: 23.12.80)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, RAIMUNDA LUCIENE DA SILVA RODRIGUES, do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de dezembro de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ANA MARIA MELO PINTO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto nº 818, de 1º.07.80, a partir de 1º de janeiro de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 3584 - Dia: 23.12.80)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, RAQUEL DOS SANTOS NEGRÃO, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO BOSCO DA SILVA CASTRO, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a partir de 1º de janeiro de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. nº. 3584 - Dia: 23.12.80)

SECRETARIA

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 83 — SEVOP — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1980

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários EVALDO CABRAL RAMOS, PERÁCIO LEITE VITAL e ALBERTO RODRIGUES, todos Agentes Administrativos desta

Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para o Convite n. 39/ 0, destinado ao Serviço de Mão de Obra, para Cortar e Retirar as Estruturas Metálicas do Prédio do Convento dos Mercedários em Belém, que foi destruído por incêndio.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. n. 7484 - Dia 23.12.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 03641 — SEVOP — 18.12.80, REFERENTE AO CONVITE Nº 39/80, DESTINADO AO SERVIÇO DE MÃO DE OBRAS, PARA CORTAR E RETIRAR AS ESTRUTURAS METÁLICAS DO PRÉDIO DO CONVENTO DOS MERCEDÁRIOS EM BELÉM, DESTRUÍDO POR INCÊNDIO.

RESUMO:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: Oficina Mecânica Nossa Senhora de Fátima, Oficina Mecânica Nossa Senhora de Nazaré e Oficina Brasil.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta da firma Oficina Nossa Senhora de Nazaré, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 — Homologo a presente licitação
- 2 — Publique-se.

Em, 18.12.80.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 7482 — Dia: 23/12/80)

SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global de material e mão de obra para prosseguimento e conclusão da construção do edifício anexo da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, na cidade de Belém, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco, nº 2158, nesta cidade, possuidora do CGC nº 05.054.911/0001-15, na pessoa de seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a firma ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda., com sede na Av. Alcindo Cacela, nº 1858, registrada no CREA sob o nº 276, portadora do CGC nº 04.911.103.001, na pessoa de seu representante legal, sr. Flávio de Azevedo Lobato

Filho, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Mundurucus, nº 2169, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — CONTRATO ADITIVO

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 15.10.1980, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.368, de 16 de outubro de 1980, registrado no 2º Ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº de Ordem 27.003, de 15.10.1980.

SEGUNDA — RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA

A cláusula décima sétima do contrato ora aditado fica re-ratificada, incluindo em recursos próprios do Estado — Exercício de 1980 — Cr\$ 10.000.000,00, cuja classificação é a seguinte:

01-01 — Assembléia Legislativa do Estado

01 — Legislativa

01 — Processo Legislativo

001 — Ação Legislativa

1.002 — Construção do Anexo ao Edifício Sede da Assembléia Legislativa do Estado.

4.1.1.0 — Obras e Instalações.

TERCEIRA — CLÁUSULAS MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

QUARTA — ASSINATURA

E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa, 19 de dezembro de 1980.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

P/CONTRATANTE

CPF 000163222

Engº FLÁVIO DE AZEVEDO LOBATO FILHO

P/CONTRATADA

CPF 000595192

TESTEMUNHAS:

CLODOALDO COSTA NOGUEIRA

a) ILEGÍVEL

CARTÓRIO DINIZ

2º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas.

Belém, 15 de dezembro de 1980.

Em testemunho J. V. M. C. J. da verdade.

JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA

DE CASTRO JÚNIOR

Escrevente Autorizado — CPF 042260112-87

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 19 para Registro Integral. Apontado sob o nº de Ordem 28039 do Prot. Lº A - nº 01, Belém, Pará, em 19/12/80. Precisando de uma ou

mais certidões deste documento, queria pedir, indicando o nº de ordem de Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V. S. CHERMONT

Oficial

C.P.F. 085912102-04

(Ext. Reg. nº 7486 — Dia: 23/12/80)

CLUBE DE MÃES SANTA BÁRBARA

Resumo dos Estatutos do "CLUBE DE MÃES SANTA BÁRBARA", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 12 de novembro de 1980.

Denominação: — Clube de Mães Santa Bárbara.

Fundo Social: — O Patrimônio Social será constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos ou legados, auxílios e subvenções dos poderes públicos, mensalidades dos sócios, donativos e Rendas Diversas.

Fins: — Tem por finalidades: a) Promover a educação da família através dos cursos de Corte e Costura, Arte Culinária, Pintura, etc.

b) Desenvolver a cultura à família de todos os sócios por meio dos cursos de alfabetização para adultos e crianças, bem como o ensino de 1º grau.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 12 de novembro de 1980.

Administração e representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 3 anos.

Duração: — É indefinido.

Responsabilidade: — A diretoria do Clube de Mães Santa Bárbara será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, que serão eleitos em Assembléia Geral com votação secreta, respondendo subsidiariamente pelas obrigações.

Dissolução: — Em caso de extinção da sociedade, o seu patrimônio social se reverterá em benefício de uma Instituição Congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

DIRETORIA: — Presidente: — Maria de Fátima Duarte, brasileira, solteira, profissão doméstica, residência nesta cidade.

Vice-Presidente: — Maria Delma Rêgo da Silva, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade.

Secretária: — Maria Balbina de Souza, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade.

Tesoureira: — Terezinha Nogueira Batista, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade.

Belém, 22 de dezembro de 1980.

MARIA DE FÁTIMA DUARTE

Presidente

(G. Reg. nº 3583 — Dia: 23/12/80)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

PORTARIA N. 27/80 - JUCEPA

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar DULCIRENE MELO E SILVA BRITO, para, exercer a função de Técnico em Contabilidade Código LT. NM. 10425 vago em virtude do afastamento por Concurso ao Banco do Brasil do seu Titular JOSÉ MARIA GOMES DA ROCHA, a partir de 01.12.80.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da JUCEPA

(Ext. Reg. n. 7494 - Dia 23.12.80)

PORTARIA N. 28/80 - JUCEPA

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará, "JUCEPA", no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução n. 15 de 13 de setembro de 1979 e no Decreto n. 392, que homologou a supracitada Resolução.

RESOLVE:

Designar DULCIRENE MELO E SILVA BRITO para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária JUCEPA — DAI. 111,2 do Quadro de Função Gratificada da JUCEPA.

Belém, 15 de dezembro de 1980.

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Presidente da JUCEPA

(Ext. Reg. n. 7494 - Reg. n. 23.12.80)

PORTARIA N. 29/80 - JUCEPA

O Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará "JUCEPA", no uso de suas atribuições legais e ouvido o Presidente face ao pedido de Exoneração por parte do Sr. JOSÉ MARIA GOMES DA ROCHA a partir de 30.11.80.

RESOLVE:

Homologar o pedido de Exoneração do Técnico em Contabilidade Código LT. NM. 1042,5, JOSÉ MARIA GOMES DA ROCHA a partir de 30.11.80, encerrando o vínculo empregatício que mantinha com esta Autarquia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da JUCEPA

(Ext. Reg. n. 7494 - Dia 23.12.80)

PORTARIA N. 31/80 - JUCEPA

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará "JUCEPA", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Designar a funcionária CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES, ocupante do cargo de

Diretora da Divisão Administrativa, para responder pelo Secretário Geral desta Autarquia durante o seu impedimento em gozo de férias, a partir de 07.01.81 a 05.02.81.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da JUCEPA

(Ext. Reg. n. 7494 - Dia 23.12.80)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ " JUCEPA "

Contrato Particular de prestação de serviços, celebrado entre Junta Comercial do Estado do Pará e a firma W. Bendelak, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular do Contrato, a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA, autarquia Estadual, como sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sita à Av. Boulevard Castilhos França, s/nº, inscrita no CGC sob n. 04825329/0001 - 42, representada por seu Presidente ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES, brasileiro, casado, inscrito no CIC sob o n. 000.626.342-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, a seguir denominada CONTRATANTE e a firma W. BENDELAK com sede nesta cidade à Passagem 14 de Abril n. 13, bairro da Matinha, inscrita no CGC/MF sob o n. 04754909/0001-96, aqui representado por seu titular Sr. WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK, brasileiro, casado, inscrito no CIC sob o n. 005883342-00 residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA tem justo e contratado o seguinte:

I.
O objeto do presente Contrato é o serviço de guarda externo e interno do prédio da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

II
O Contratante pagará a CONTRATADA pelos serviços acima especificados, a quantia mensal de Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

III
Por força deste Contrato, fica declarado que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas de seus empregados inclusive pagamento do IAPAS, FGTS, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, bem como dos direitos dos empregados dispensados, não tendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelos encargos especificados assim como outros de responsabilidade da CONTRATADA.

IV
Todas as despesas com o fardamento e armamento dos guardas serão de responsabilidade da CONTRATADA, a qual obriga-se ainda, pela idoneidade e boa representação dos guardas que empregar nos serviços da CONTRATANTE.

V
O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses iniciando-se a 01.01.81 e encerrando-

se e 31.12.81, podendo no entanto ser rescindido pelos CONTRATANTES da seguinte maneira:

A) Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer falta no cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento.

B) Mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, em caso de conveniência.

Concretizando o ato ou omissão que der origem a rescisão, cessará por completo, qualquer responsabilidade da outra parte. A rescisão em qualquer hipótese, não obriga a nenhuma das partes a indenização de qualquer espécie, seja a que presteio for.

VI

Em cumprimento ao disposto no item XIII da Resolução n. 7.329/77 do Tribunal de Contas do Estado. Os termos do Contrato estarão transcritos em livro próprio de Registro de Contratos e Convênios desta Autarquia.

VII

Em cumprimento ao disposto no item V da Resolução n. 7.329 do TCE, as despesas decorrentes com o referido contrato, correrão por conta da dotação consignada em orçamento e foram empenhadas previamente os meses referentes ao exercício de 1981 com a seguinte classificação das despesas.

Programa e Subprograma	07.021
Projeto e Atividade	2.002
Elemento de Despesa	3132

Fica eleito o foro da Comarca de Belém para a propositura, processo e julgamento de qualquer ação judicial com base nesse contrato.

E por estarem justos, contratados e combinados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas a tudo presentes para que produza os efeitos legais.

Belém, 16 de dezembro de 1980.

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Junta Comercial do Pará - JUCEPA

Contratante
W. BENDELAK
Contratada

Testemunhas:

aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. n. 7494 - Dia 23.12.80)

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

RESUMO DOS ESTATUTOS REFORMADOS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, EM SOURE, ESTADO DO PARÁ, APROVADOS EM REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1980.

DENOMINAÇÃO — Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

SEDE SOCIAL — Sexta Rua nº 1586, Soure, Estado do Pará.

FUNDO SOCIAL — Contribuição de dízimos e ofertas dos membros, auxílios legados ou outras contribuições que não venham ferir os postulados bíblicos.

FINS — A finalidade da Igreja é pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, segundo a sua orientação, no seu campo de Ação, ou onde que lhe ofereça oportunidade e desde que não penetre em Campo de outra Igreja organizada da mesma fé e ordem.

DATA DA FUNDAÇÃO — A Igreja foi fundada em 15 de julho de 1912.

DURAÇÃO — Tempo Indeterminado

Administração e Representação — Pastor

PRAZO DO MANDATO DO PASTOR — Indeterminado

RESPONSABILIDADE — Os membros da Igreja, não responderão, nem singular nem solidariamente pelas obrigações desta.

DISSOLUÇÃO — A Igreja só será extinta por deliberação de sua Assembléia Geral, ou nos casos em que as Leis do País determine, ou se tenha desvirtuada de suas finalidades. A Igreja sendo dissolvida, os seus bens patrimoniais, serão doados à Convenção Estadual, após a liquidação de todo o seu passivo.

DIRETORIA — PASTOR-PRESIDENTE: (Gilberto Marques de Souza, brasileiro, casado, residente na Sexta Rua nº 1586, na Sede do Município de Soure, Pará).

SECRETARIA: (Lúcia de Matos Brandão, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na Quarta Rua nº 10, Soure, Pará).

TESOUREIRO: (Almiro da Silva Figueiredo, brasileiro, casado, funcionário público, residente na Quarta Rua s/número, Soure, Pará).

Soure, Pará 18 de dezembro de 1980.

GILBERTO MARQUES DE SOUZA

Pastor

(T. nº 8297 — Reg. nº 7481 — Dia: 23/12/80)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO SAGRI/FDA N. 004/80

A Secretaria de Estado de Agricultura, doravante denominada SAGRI, neste ato representada por seu Secretário Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI e o Instituto de Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP, doravante denominado ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu Diretor Geral Economista ROBERTO DA COSTA FERREIRA resolvem em comum acordo aditar o convênio SAGRI/FDA n. 004/80, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O plano de aplicação constante do convênio SAGRI/FDA n. 004/80, terá a seguinte distribuição de recursos financeiros:

Pessoal e encargos	Cr\$-840.000,00
Serviços de Terceiros	160.000,00
Total	Cr\$-1.000.000,00

Cláusula Segunda - Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do convênio

original, não modificados pelo presente instrumento.

E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém; 16 de dezembro de 1980

Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

Econ. ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Diretor Geral do IDESP

Testemunhas:

Engº Agrº Raimundo Nonato de Souza Campos

Engº Agrº Eduardo Yassuhiro Ohashi

(Ext. Reg. n. 7491 - Dia 23.12.80)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM VINTE E CINCO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ (SAGRI) E A ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA (ARPP).

Aos cinco (05) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta, a Secretaria de Agricultura, doravante denominada SAGRI, representada pelo seu Titular Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI, e a Associação Rural da Pecuária do Pará, doravante denominada ARPP, representada pelo seu Titular Sr. GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO, resolveram aditar ao Convênio celebrado em vinte e cinco de abril de mil novecentos e setenta e três, o presente acordo, o qual regulará as obrigações decorrentes da execução dos serviços de Registro Genealógico de Animais de grande porte neste Estado, através das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — A SAGRI concorrerá neste exercício com a importância de Cr\$-60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), e no exercício de 1981, com a importância de Cr\$-78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros), à conta dos recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Agrário - F.D.A.

SUB CLÁUSULA PRIMEIRA — Os recursos para 1980, aludidos nesta cláusula serão liberados em 01 (uma) parcela de Cr\$-60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), e os referentes a 1981, em 12 parcelas iguais de Cr\$-6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA: — A ARPP destinará a quantia recebida ao pagamento de gratificação, ao técnico especializado, neste caso, Médico Veterinário, de reconhecidos méritos profissionais, que será o responsável técnico pela elaboração, controle, coordenação, sistematização, estatística e demais serviços decorrentes do Serviço Genealógico de Gado, mantido pela ARPP, em convênio com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE ZEBUS, de Minas Gerais, ficando o referido serviço de Registro obrigado a manter perfeita vinculação com o Governo do Estado do Pará, mediante relatórios apresentados trimestralmente à SAGRI, objetivando troca permanente de informações e planificação das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA — O período do presente Termo será de 05 de dezembro de 1980 a 31

de dezembro de 1981, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA — O presente documento será publicado no Diário Oficial do Estado.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Belém, 05 de dezembro de 1980.

Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura
Sr. GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
Presidente da Associação Rural da
Pecuária do Pará - ARPP

Testemunhas:

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas assinaladas (02) duas.

Em testemunho W. R., da verdade.

Belém, 17 de dezembro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. n. 7492 - Dia 23.12.80)

CONVÊNIO SAGRI/FDA N. 005/80 (FUNDEPARÁ/FDA)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E A COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA.

A Secretaria de Estado de Agricultura, doravante denominada SAGRI, neste ato representada por seu Secretário Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALES e a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, doravante denominada Órgão Beneficiário, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Economista ALFREDO HISSAO HIGASHI, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos a fundo perdido do Estado destinados a ampliar e implantar o serviço de revenda.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente tem por objetivo, transferir recursos do Estado para o Órgão beneficiário para atender a revenda de insumos a preços acessíveis ao agricultor de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA — O Órgão Beneficiário obriga-se a empregar os recursos recebidos, conforme autorização constante da Resolução n. 14/80 do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, obedecendo ao Plano de Aplicação, aprovado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objeto do presente Convênio, a SAGRI transferirá ao Órgão Beneficiário, recursos da conta do Convênio SEPLAN/SAGRI desde que haja saldo disponível, a quantia de Cr\$-2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA — As obrigações assumidas pela SAGRI restringem-se à efetivação da

transferência dos recursos segundo o disposto na Cláusula Terceira, acompanhar e fiscalizar sua aplicação.

O Órgão Beneficiário incumbe dar aos recursos transferidos, a destinação prevista neste Convênio, de acordo com as normas de vigência e apresentar a prestação de contas nos prazos e condições devidos, assim como movimentar os recursos recebidos por força do presente Convênio, em conta própria no BANPARÁ.

CLÁUSULA QUINTA — O Órgão Beneficiário compromete-se enviar à SAGRI, trimestralmente e/ou no final da execução da atividade a seu cargo, relatórios circunstanciados de acordo com o Plano de Aplicação, de que trata a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA — O Órgão Beneficiário no prazo legal, apresentará a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio, através da SAGRI, ao Tribunal de Contas do Estado, obedecida a legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1980.

CLÁUSULA OITAVA — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou ordem legal.

CLÁUSULA NONA — Este Convênio poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SAGRI, em virtude do inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do Órgão Beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA — Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, para firmeza e validade das condições pactuadas, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, (PA), 13 de novembro de 1980.

Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura
Econ. ALFREDO HISSAO HIGASHI
Presidente da COPAGRO

Testemunhas:

1º Engº Agrº Raimundo Nonato de Souza Campos
2º Engº Agrº Eduardo Yassuhiro Ohashi

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
3º OFÍCIO

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro (04) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 17 de dezembro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. n. 7493 - Dia 23.12.80)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

**CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO PARÁ**

RESOLUÇÃO CRCPA. - Nº 95/80
DISPÕE SOBRE CARGOS DO QUADRO DE
PESSOAL DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO PARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Regional de Contabilidade do
Pará, no exercício de suas atribuições legais e regi-
mentais, etc., e

CONSIDERANDO o sistema de reajuste semes-
tral de salários que trata a Lei 6.708 de 30.10.79;

CONSIDERANDO a necessidade de rever o
enquadramento do quadro de pessoal, de modo a
adequá-lo nessa nova sistemática, em consonância
com o orçamento desta Autarquia;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica extinto o cargo em Comissão de
Diretor de Secretaria constante do Quadro de
Pessoal deste Conselho Regional, conforme Anexo I
da Resolução CRCPa. nº 91/80 de 21.08.80, combi-
nada com a Resolução CRCPa. nº 76/76 de 10.03.78.

Art. 2º - Com a extinção do cargo referido no
Art. 1º, a (o) Secretário, além das tarefas de rotina
que lhe são peculiares, terá, mais as seguintes atri-
buições: supervisão e orientação das diligências de
fiscalização, assim como, controle dos respectivos
expedientes e processos; controle de frequência dos
funcionários, inclusive a parte disciplinar; assessora-
mento à Presidência e demais Conselheiros, quando
solicitada por estes no âmbito de suas funções.

Art. 3º - A direção deste Órgão deverá, através
de Portaria, regulamentar a parte disciplinar a cargo
da Secretária, estabelecendo os detalhes a serem
cumpridos, em modificação às já existentes neste
sentido.

Art. 4º - Em face das novas responsabilidades
e atribuições inerentes ao cargo de Secretária esta-
belecidas no Art. 2º, os vencimentos constantes do
anexo I, da Resolução CRCPa., nº 91/80 de 21.08.80,
sofrerão majoração para treze mil cruzeiros Cr\$.....
13.000,00, com vigência a partir de 01 de dezembro
de 1980.

Art. 5º - Ficam Revogados a Resolução
CRCPa. nº 83/79 de 21 de junho de 1979 e o Art. 3º
da Resolução CRCPa. nº 76/78 de 10 de março de
1978.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na
data de sua aprovação legal com seus efeitos finan-
ceiros a partir de dezembro de 1980.

Belém, 18 de dezembro de 1980.

FRANCISCO MOREIRA PACHECO

Presidente

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES

Presidente da C. de Contas

PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO

Membro da C. de Contas

DARYBERG DE JESUS PAES LOBO

Membro da C. de Contas

SALATIEL PAES LOBO

Conselheiro

JOSÉ FERNANDO MENDES RODRIGUES

Conselheiro

JOÃO ANTONIO MOREIRA BASTOS

Conselheiro

ANETÉ COELHO COSTA FERREIRA

Conselheira

(T. nº 8293, Reg. nº 7477 - Dia: 23.12.80)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS - SEVOP****EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Partes: Secretaria de Estado da Viação e
Obras Públicas e a Firma Manoel Joaquim Almeida
Construções Gerais Ltda.

Objeto: Construção de um Acoradouro em
madeira na Praça do Pescador.

Valor: Cr\$-1.588.550,00 (hum milhão quinhen-
tos e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta
cruzeiros).

Classificação da Despesa: Exercício de 1980 -
Recursos Próprios do Estado 1501 - Secretaria de
Estado de Cultura Desportos e Turismo.

11 - - Indústria, Comércio e Serviços.

65 - - Turismo

364 - - Promoção do Turismo

1.036 - - Construção de Marina no Rio Guamá

4.1.1.0 - - Obras e Instalações.

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias

Data da Assinatura: 17 de dezembro de 1980.

Assinaturas:

Pela SEVOP - Engº PEDRO PAULO DE LIMA

DOURADO

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Pela Firma:

MANOEL JOAQUIM ALMEIDA

MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONSTRUÇÕES

GERAIS LTDA

(T. nº 8290 - Reg. nº 7475 - Dia: 23.12.80)

**DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.-PA)****TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR CON-
TRATUAL Nº P.G. - 20/80**

TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR
CONTRATUAL, CELEBRADO ENTRE O DE-
PARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO PARÁ (DERPA) E A FIRMA
NORCON - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA., COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.

PROCESSO Nº 6851/80 ANEXO 7367/80

Na Procuradoria Geral do Departamento de
Estradas de Rodagem do Estado do Pará, no prédio
situado à Avenida Almirante Barroso 3639, em

Belém, Capital do Estado do Pará, doravante denominado DERPA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO AMARAL, e a firma NORCON - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., estabelecida nesta Cidade, à Travessa Mauriti 2285, adiante denominada EMPREITEIRA, neste ato representada por seu Diretor, Engº JOÃO ANTONIO NUNES CAETANO, foi firmado o presente Termo Aditivo de Elevação de Valor Contratual ao Contrato de Adjudicação de Serviços nº P. G. - 12/80, celebrado em 15.04.80, para execução de serviços rodoviários de melhoramento na Rodovia PA-332, trecho do Km-30 ao Km-59, numa extensão aproximada de 29 Kms, constantes do Processo nº 1988/88, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, a efetivação da seguinte alteração ao Contrato ora aditado.

1. Fica elevado o valor do Contrato de Adjudicação de Serviços nº P.G. - 12/80, objeto do Processo 1988/80, entre o DERPA e a EMPREITEIRA, de Cr\$-36.250.000,00 (trinta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$-46.450.000,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), a fim de fazer face com as despesas com os reajustamentos, destinados à conclusão da obra na Rodovia PA-332, trecho do Km-30 ao Km-59, do valor inicial do Contrato, ou seja, de Cr\$-10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros), tudo de conformidade com a solicitação feita ao Conselho Rodoviário Estadual através do Of. DERPA-01708, de 25.11.80, da Diretoria Geral do DERPA e Of. 042/80, datado de 19.11.80, da COBEMA, cujo o Crédito Especial foi aberto no Orçamento do DERPA através da Resolução nº 1632, de 26.11.80, do Conselho Rodoviário Estadual.

2. As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da Verba 4.4.1.1.18 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1980, conforme Nota de Empenho nº 6829, de 02.12.80 do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

E, por estarem assim acordes, DERPA, e EMPREITEIRA, assinam o presente Termo Aditivo os Representantes das partes contratantes, que também, ratificam neste ato todas as demais Cláusulas, condições e encargos do contrato ora aditado, para todos os efeitos legais.

Belém, 19 de dezembro de 1980.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral do DER-PA

Engº JOÃO ANTONIO NUNES CAETANO

Diretor da Empreiteira

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(T. nº 8296- - Reg. nº 7479- - Dia: 23.12.80)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - -SEPLAN-

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 184/80 (FUNDEPARÁ/PRAM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em

exercício Dr. Roberto da Costa Ferreira, e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, neste ato representada por seu bastante procurador, Dr. Nicolau João Brito Saraty, doravante designada PREFEITURA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN Nº 184/80 - FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM), com embasamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento, a fundo perdido para Cr\$..... 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, a seguir discriminados:

- - Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) -
Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01- - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40- - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais Estaduais; 4313.00 - Contribuições e Fundos.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Imposto Único Sobre Minerais
4000 - Despesas de Capital Cr\$ 600.000,00
4100 - Investimentos Cr\$ 600.000,00
4110 - Obras e Instalações Cr\$ 600.000,00

- - Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com o projeto "Recuperação do Sistema Viário", no Município de Monte Alegre, nos seguintes locais:

- Bairro: Jajucara, Curaxi, Terra Amarela, Santa Luzia, Serras Ocidental e Oriental;

- Ruas: Av. Desembargador Inácio Guilhon, Rua Rui Barbosa, Rua Sete de Setembro, Rua Presidente Kennedy;

- Ramais: Colônia das Pedras, Água Branca, Três Bocas, Dois Galhos;

- Estradas: Eréré, Marixá, São Diogo, Cuçaru.

TOTAL Cr\$ 600.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de dezembro de 1980

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

NICOLAU JOÃO BRITO SARATY

Procurador da Prefeitura Municipal

de Monte Alegre

Testemunhas:

Silvestre Monteiro Falcão Valente
 Maria Helena dos Santos Pinheiro
 (Ext. Reg. nº 7488 - Dia: 23.12.80)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 196/80 - FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. Roberto da Costa Ferreira, e a Prefeitura Municipal de Vigia, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Ildone Favacho Soeiro, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 196/80 - FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM), com fundamento legal na cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, a seguir discriminados:

- - Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) -
 Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais Estaduais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS ITERPA

4000 - Despesas de Capital..... Cr\$ 300.000,00
 4100 - Investimentos Cr\$ 300.000,00
 4110 - Obras e Instalações..... Cr\$ 300.000,00
 - Recursos destinados ao atendimento de despesas com a conclusão das obras do Projeto de "Construção da Praça São Sebastião" no Município de Vigia.

TOTAL Cr\$ 300.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original não modificados por este instrumento.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Termo Aditivo em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de dezembro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral, em exercício
 JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO
 Prefeito Municipal de Vigia

Testemunhas:

Silvestre Monteiro Falcão Valente
 Maria Helena dos Santos Pinheiro
 (Ext. Reg. nº 7489 - Dia: 23.12.80)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 065/80 - FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. Roberto da Costa Ferreira, e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, aqui representada por seu titular, Dr. Pedro Paulo de Lima Dourado, doravante denominada SEVOP, com a interveniência da Fundação de Telecomunicações do Pará, doravante denominada FUNTELPA, neste ato representada por seu titular Dr. Orlando Mendes Carneiro, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 065/80 - FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS, com embasamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a fundo perdido, o valor do Convênio ora aditado alterando-se o seu total para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, a seguir discriminados:

- - Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) -
 Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Incentivos Fiscais Estaduais
 4000 - Despesas de Capital..... Cr\$ 1.000.000,00
 4100 - Investimentos Cr\$ 1.000.000,00
 4110 - Obras e Instalações..... Cr\$ 1.000.000,00
 - Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Ampliação do Bloco III da Imprensa Oficial do Estado", para abrigar as instalações da FUNTELPA.

TOTAL..... Cr\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio original, e do Termo Aditivo anterior, não modificados pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de dezembro de 1980

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral em exercício

PEDRO PAULO DE LIMA DÓURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
ORLANDO MENDES CARNEIRO
Diretor Presidente da Fundação de
Telecomunicações do Pará

Testemunhas:

Maria de Fátima Monteiro de Carvalho
Silvestre Monteiro Falcão Valente

(Ext. Reg. nº 7487 - Dia: 23.12.80)

ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, A SE-
CRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN E NOR-
TOP - NORTE TOPOGRAFIA LTDA.

Tendo a Secretaria de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral - SEPLAN e NORTOP - Norte
Topografia Ltda., firmado em 21 de outubro de 1980,
Contrato de Prestação de Serviços para a realização
do levantamento Topográfico, Plani-Altimétrico e
Semi-Cadastral da sede do Município de Barcarena
neste Estado, resolvem, de comum acordo alterar o
referido Instrumento, mediante as condições seguin-
tes:

I - A CLÁUSULA NONA do Contrato original
passa a ter a seguinte redação:

764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil
cruzeiros), originários do Programa Especial AL-
BRÁS/ALUNORTE - Projeto Levantamento Topográfi-
co, Plani-Altimétrico e Semi-Cadastral de Barcarena -
Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros.

— 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), origi-
nários do Projeto Modernização Administrativa da
Prefeitura Municipal de Barcarena - Do Programa
Especial ALBRÁS/ALUNORTE - Elemento de Despe-
sa - Outros Serviços de Terceiros.

— 144.200,00 (Cento e quarenta e quatro mil e
duzentos cruzeiros), originários do Convênio 180/80
- FUNDEPARÁ - PRAM, de acordo com a seguinte
dotação: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desen-
volvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 -
Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Fun-
ção: 03 - Administração e Planejamento; Programa:
40 - Programas Integrados; Subprograma: 188 - Pro-
gramação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a
Cargo do Imposto Único sobre Minerais, Recursos
Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incen-
tivos Fiscais; 3214.00 - Contribuições a Fundo.

II - Permanecem em vigor todas as demais
disposições contratuais não modificadas por este
Aditivo.

E, por assim haverem livremente ajustado,
assinam o presente, em 03 (três) vias, perante as
testemunhas abaixo, para que produza seus jurídi-
cos efeitos.

Belém, 10 de dezembro de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
SEPLAN

PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA
NORTOP

TESTEMUNHAS:

HEITOR MORAES DE LACERDA
SHOPHIA CHIÉ Horiguchi

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas em
quatro (4).

Belém, 10 de dezembro de 1980.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.

ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES

Tabeliã Substituta

(Ext. Reg. nº 7480 - Dia: 23.12.80)

CONTRATO Nº 0232/80

OBJETO: Estudo de Ampliação e Revitalização
do Sistema de Transporte Hidroviário Urbano da Re-
gião Metropolitana de Belém.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SE-
PLAN/Pa, neste ato representada pelo Sr. Secretário
de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Dr.
Fernando Coutinho Jorge, brasileiro, casado, econo-
mista, CPF nº 001.334.262-20, residente e domiciliado
na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Diogo Mória
nº 796.

Endereço: Av. Governador José Malcher nº 1044

Telex: 1012 (GOPA) - Telefone: (091) 224.3033

66.000 - Belém/Pará.

CGC/MF: 05.090.634/0001-04

ORIGEM DOS RECURSOS: FDTU/PME/SUNA-
MAN/GOV. ESTADO

CONTRATADO: INSTITUTO DE PESQUISAS
TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A —
IPT, representado pelos Srs. Diretor Superintendente,
Dr. Alberto Pereira de Castro, brasileiro, casado, enge-
nheiro civil, CPF nº 002.325.998-15, residente e domici-
liado na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, à Gran-
ja do Caiapiá, Km 28,5 Rodovia Raposo Tavares, Estrada
do Caiapiá s/n, neste ato representado pelo seu
procurador o Sr. Diretor da Divisão de Engenharia Na-
val do IPT, Dr. Manoel de Andrade e Silva Reis, brasi-
leiro, casado, engenheiro naval, CPF nº
219.185.628-49, residente e domiciliado na cidade de
São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Professor
Arthur Ramos nº 178, aptº 51/A, e, o Sr. Diretor Técnico,
Dr. Paulo César Leone, brasileiro, solteiro, enge-
nheiro naval, CPF nº 040.015.758-68, residente e domi-
ciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à
Rua Salesópolis nº 192 - Bom Retiro.

Endereço: Cidade Universitária "Armando de
Salles Oliveira"

Telex: 11-22831 - Telefone: (011) 268.2211

05508 - São Paulo - Sp.

CGC/MF: 60.633.674/0001/55

INSC. ESTADUAL: 105.933.432

Pelo presente instrumento, as partes acima qua-
lificadas, doravante denominadas simplesmente CON-
TRATANTE e IPT, têm entre si justo e acordado o se-
guinte, que mutuamente aceltam e outorgam, por si,
seus bens, herdeiros ou sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA REGÊNCIA DO
CONTRATO

1.1 — O presente Contrato e a execução dos ser-
viços nele previstos serão regidos pela Legislação Bra-
sileira, pelas cláusulas e condições aqui estipuladas e
no que não lhes for conflitantes, pelos documentos re-
lacionados no item 1.2.

1.2 — Fazem parte integrante do presente Con-
trato os seguintes documentos, cujos teores são de
pleno conhecimento das partes contratantes, docu-
mentos estes que complementam as cláusulas e con-

dições aqui estabelecidas, em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as mesmas:

a) Ofício da CONTRATANTE sob referência nº 00725/80 de 25/07/80;

b) Plano ou Proposta de Trabalho do IPT de referência nº 0806/80; e,

c) Autorizações de Serviço ou Ordens de Serviço ou de Execução da CONTRATANTE, emitidas na vigência do presente Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 — O objeto do presente Contrato é a execução, pelo IPT, de "Estudo de Ampliação e Revitalização do Sistema de Transporte Hidroviário Urbano da Região Metropolitana de Belém", previsto no programa de investimentos para a Região Metropolitana, aprovado pela Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, e subdividido nos seguintes projetos:

2.1.1 — Projeto HBEL 01 (Hidroviário Belém - Projeto nº 01) - Análise Global do Sistema de Transporte Hidroviário Urbano da Região Metropolitana de Belém, que deverá constar de uma análise do sistema atual e da proposição de novas linhas, com o objetivo de desenvolver um plano global de implantação de um sistema embarcações-terminais, para um horizonte de 10 e 15 anos.

2.1.2 — Projeto HBEL 02 — Assessoria Técnica à SEPLAN-PA, no qual serão desenvolvidos estudos para a resolução de problemas técnico-operacionais não previstos no projeto anterior.

CLAUSULA TERCEIRA — DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 — Além de observar todas as especificações contidas nos documentos que fazem parte integrante deste Contrato, o IPT obriga-se, neste e na melhor forma de direito, a executar os serviços contratados segundo os padrões e normas pertinentes, de forma eficiente e diligente e, enunciativamente, as que vierem a ser fixadas pelos órgãos competentes e que passam vir a melhorar a qualidade dos serviços prestados, no decorrer do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA — DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1 — Os serviços objeto deste Contrato, serão iniciados mediante o seguinte procedimento:

4.1.1 — O projeto HBEL 01, já definido na cláusula segunda, item 2.1.1., iniciado 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

4.1.2 — O projeto HBEL 02, já definido na cláusula segunda item 2.1.2., será iniciado mediante emissão e envio, pela CONTRATANTE, de Autorizações de Serviços ou Ordens de Serviços ou de Execução que poderão abranger todo o serviço ou uma ou mais etapas e após aceitas pelo IPT, passarão a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLAUSULA QUINTA — DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DO IPT:

5.1 — O IPT obriga-se a executar os serviços de acordo com as normas gerais de Engenharia e Economia. Será responsável perante a CONTRATANTE pela solução de todos os problemas técnicos e pelos trabalhos que realizar, baseados nos dados técnicos responsáveis, nos levantamentos, pesquisas e investigações realizadas e nas condições existentes nos locais de trabalho.

5.2 — Na execução dos serviços objeto do presente Contrato serão obedecidas todas as disposições da legislação vigente que regula os direitos autorais e o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo.

5.3 — Fica o IPT com o privilégio de execução dos serviços de supervisão dos estudos complementares aos seus e, das obras e instalações, de forma a garantir a sua realização de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos estabelecidos nos seus estudos ou projetos, nos termos dos Artigos 18 a 22 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1.966, combinados com o Artigo 25 da Lei 5.988, de 14 de dezembro de 1.973, e de modo que a seu término possa o IPT emitir declaração de que as obras foram realizadas de acordo com os seus estudos e projetos e as modificações ou revisões eventualmente por ele realizadas.

5.3.1 — Os custos decorrentes das atividades de supervisão serão estabelecidos nas épocas da contratação dos serviços do IPT.

5.4 — O IPT proverá os seus serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

5.5 — Não obstante qualquer exame, aprovação ou aceitação pela CONTRATANTE de documentos e/ou desenhos, o IPT responsabiliza-se integralmente pela exatidão dos estudos ou projetos, desenhos, listas de materiais, especificações e outros serviços objeto deste Contrato.

5.6 — O IPT permitirá o acesso da Comissão de Acompanhamento e Controle credenciada pela CONTRATANTE a seus escritórios de trabalho, para o acompanhamento dos serviços, proporcionando-lhes local adequado para esse fim.

DA CONTRATANTE:

5.7 — A CONTRATANTE facilitará ao IPT o acesso a todas as informações básicas disponíveis e tomará todas as providências para facilitar a obtenção de informações adicionais de importância para os trabalhos, solicitados pelo mesmo.

5.8 — Quando a obtenção de informações básicas suplementares, através de investigações geotécnicas, ensaios tecnológicos, levantamentos topográficos e outros serviços, requerer a contratação de uma terceira empresa, deverá ter autorização da CONTRATANTE, atendendo solicitação do IPT, podendo referida empresa, se for o caso, ser contratada diretamente pela CONTRATANTE ou pelo IPT, ficando contudo o IPT sempre responsável pela supervisão dos trabalhos de obtenção dos dados.

5.9 — A CONTRATANTE procederá, no que for de sua alçada, aos entendimentos necessários para que o pessoal do IPT tenha imediato e livre acesso aos locais de interesse dos trabalhos, terras e propriedades particulares ou públicas, facilitando assim a execução dos trabalhos relativos a este Contrato.

5.10 — A CONTRATANTE providenciará autorizações específicas para a atuação do IPT junto a eventuais terceiros. Em particular, nos casos de supervisão de obras, a CONTRATANTE comunicará aos empreiteiros dessas obras a autoridade delegada ao IPT para fiscalizar os trabalhos dos mesmos em todos os seus aspectos.

5.11 — A CONTRATANTE, a seu critério, poderá fornecer ao IPT todo o transporte necessário aos tra-

balhos podendo este, alternativamente, providenciar seu próprio transporte, em todo ou em parte, cujas despesas serão reembolsadas pela CONTRATANTE como custos diretos, mediante ajuste prévio com o IPT.

5.12 — A CONTRATANTE reserva-se o direito de colocar técnicos na Equipe do IPT para treinamento durante a execução do Projeto HBEL 01.

CLAUSULA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

6.1 — A CONTRATANTE constituirá uma Comissão de Acompanhamento e Controle formado por técnicos conhecedores dos serviços a serem executados.

6.2 — A CONTRATANTE disporá de 15 (quinze) dias corridos, para emitir parecer aprovando ou solicitando reformulações dos documentos e/ou desenhos, que venham a ser submetidos pelo IPT para apreciação indispensável ao desenvolvimento dos serviços.

6.3 — Os documentos e/ou desenhos não aprovados pela Comissão de Acompanhamento e Controle serão reapresentados a quando do cumprimento da etapa subsequente do projeto.

CLAUSULA SÉTIMA — DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

7.1 — As partes designarão por escrito, um ou mais elementos de seu quadro, que atuarão como elementos de ligação destinados a solucionar problemas de ordem técnica administrativa e financeira inerentes ao objeto deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA — DOS PRAZOS

8.1 — Os prazos de realização dos serviços objeto deste Contrato são os seguintes:

8.1.1 — Para o projeto HBEL 01 o prazo de execução é de 09 (nove) meses, contados a partir do início efetivo dos serviços.

8.1.2 — No projeto HBEL 02 os prazos serão definidos previamente em cada caso e serão contados a partir de emissão de Autorização de Serviço ou Ordem de Serviço ou de Execução pela CONTRATANTE.

8.2 — Para que não se caracterize inadimplemento por parte do IPT, os prazos para realização dos serviços objeto deste Contrato, serão automática e proporcionalmente prorrogados no caso de paralisação por motivo de força maior, devidamente comprovado ou por decorrência de ato da contratante.

CLAUSULA NONA — DO VALOR CONTRATUAL

9.1 — O valor do presente Contrato é a soma-tória do valor estimado pelo IPT no seu Plano ou Proposta de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE, caracterizado no Item 1.2 da cláusula primeira e das Ordens de Serviço emitidas durante a vigência do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA — DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 — O projeto HBEL 01, já definido na cláusula segunda, Item 2.1.1 será faturado de acordo com o respectivo Cronograma de Desembolso constante da Proposta de Trabalho nº 0806/80 já definida na cláusula primeira, Item 1.2, devendo as faturas serem pagas pela CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após a data de sua emissão.

10.2 — As faturas dos serviços executados no Projeto HBEL 02 já definido na cláusula segunda, Item 2.1.2, deverão ser pagas pela CONTRATANTE até 30

(trinta) dias após a data da sua emissão e corresponderão aos seguintes custos:

10.2.1 — Custos referentes à mão-de-obra utilizada pelo IPT na execução dos serviços.

10.2.2 — Despesas indiretas, que inclui as despesas não atribuíveis diretamente aos serviços, tais como administração e gerência do IPT, encargos sociais, utilização, depreciação e manutenção de equipamentos e instrumentos de trabalho, serviços de comunicação, impostos e taxas, etc.

10.2.3 — Custos adicionais referentes a horas extras e ou despesas que porventura venham a surgir na execução de serviços extras solicitados pela CONTRATANTE.

10.2.4 — Custos referentes a serviços de laboratório, de acordo com a "Lista de Ensaos e Análises" do IPT, em vigor na data do pedido.

10.2.4.1 — Ensaos e análises especiais, não contidos na lista de preços do IPT serão negociados previamente entre as partes.

10.3 — As notas de débito corresponderão basicamente às seguintes despesas:

10.3.1 — Despesas diretas, tais como transportes, subsistência e alojamento do pessoal, combustíveis, lubrificantes, manutenção e aluguel de veículos, comunicações, reproduções, utilização de computador, materiais de consumo diretamente atribuíveis aos serviços, subcontratados e utilização de serviços de terceiros.

10.3.2 — Taxa de administração sobre os custos diretos e serviços solicitados a terceiros, utilizados para os trabalhos objeto deste Contrato.

10.4 — As faturas e notas de débito serão consideradas aprovadas desde que não sejam contestadas dentro de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de sua emissão.

10.4.1 — Caso parte da fatura ou da nota de débito não venha a ser prontamente aprovada, a CONTRATANTE pagará a parte não controvertida, e o restante imediatamente após a apresentação da justificativa pelo IPT, desde que seja a mesma aceita pela CONTRATANTE.

10.5 — O IPT poderá emitir fatura ou nota de débito, em separado referente aos reajustes indicados na cláusula décima primeira.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO REAJUSTE

11.1 — Os custos do projeto HBEL 01 serão reajustados de acordo com o que faculta as disposições contidas no Artigo 6º do Decreto-Lei nº 180 de 23/02/1967 e demais disposições aplicáveis à espécie.

A fórmula a ser aplicada para o cálculo dos reajustes é a seguinte:

$$R = 0,90 \left(\frac{I_i - I_o}{I_o} \right) V$$

R — é o valor do reajuste procurado;

I_o — é o índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I_i — é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V — é o valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

11.2 — Os preços referentes ao Projeto HBEL 02 apresentados pelo IPT serão reajustados na mesma proporção e épocas dos reajustes salariais do IPT e/ou insumos utilizados.

11.3 — Os serviços solicitados pelo IPT a terceiros, quando tiverem seus preços alterados pelos subcontratados, serão reajustados a CONTRATANTE na mesma proporção.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FINANCIAMENTO

12.1 — Desde que o Plano ou Proposta de Trabalho o justifique, as partes poderão solicitar, em conjunto, financiamento a entidades financeiras oficiais.

12.2 — Fica assegurada às partes a alternativa de solicitar, individualmente, financiamento em seu próprio nome, para os trabalhos objeto deste Contrato, desde que comunicada à outra parte contratante.

12.3 — Eventualmente, além das partes contratantes, uma ou mais entidades públicas ou particulares com interesse no resultado dos trabalhos poderão participar no pedido de Financiamento, desde que aprovadas pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS LOCAIS DE TRABALHO

13.1 — Os estudos e trabalhos de escritório terão seu desenvolvimento principal nos escritórios do IPT, na cidade de São Paulo. O IPT poderá, quando necessário e com aprovação prévia da CONTRATANTE, estabelecer escritórios provisórios de apoio em outros locais, durante determinadas fases ou etapas de trabalho.

13.2 — Quando a legislação assim o exigir, será permitido ao IPT acrescentar aos salários de seus funcionários, a taxa que sobre os mesmos a lei determinar, nos casos em que tais funcionários tiverem que ser transferidos ou ausentarem-se para local fora da cidade de São Paulo. Fica entendido que a aplicação do disposto nesta Cláusula será sujeita à demonstração dessa exigibilidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

14.1 — Todos os documentos e cartas serão trocados entre as partes através de comunicação protocolada e endereçada para os domicílios das mesmas, qualificados no início deste instrumento. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou correspondência.

14.2 — Toda correspondência, relacionada com o objeto do presente Contrato, trocada entre a CONTRATANTE e eventuais empreiteiros deverá ser emitida com cópia para o IPT.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS DIREITOS DE AUTORIA E PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

15.1 — Todas as especificações, cálculos e desenhos preparados pelo IPT, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE.

15.2 — O IPT reserva para si, na forma de legislação vigente, os direitos de autoria dos desenhos e projetos por ele elaborados em decorrência deste Contrato, conforme Artigos 17 e 18 da Lei 5.194, combinados com o Artigo 25 da Lei 5.988.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS TÉCNICOS

16.1 — A divulgação dos dados técnicos dos trabalhos resultantes deste Contrato só poderá ser feita por qualquer das partes com anuência expressa e específica da outra e com referência à fonte de origem das informações.

16.2 — O IPT reserva-se o direito de, a partir de casos isolados, estabelecer conclusões gerais que constituem o seu "Know-How" e que poderão ser utilizados em outros trabalhos.

16.3 — Fica reservado às partes o direito de constituir acervo técnico próprio, relativo aos dados técnicos obtidos no cumprimento do presente Contrato.

16.4 — A transferência desses direitos à terceiros somente será feita com anuência de ambas as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1 — Nos termos do artigo 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e artigo 8º, do Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, os serviços objeto deste instrumento são contratados com dispensa de licitação.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PRORROGAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 — O presente Contrato poderá ser prorrogado por termo aditivo, ou ser rescindido por qualquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e procedidos os acertos de todas as contas pendentes e a entrega dos produtos executados até a referida data.

18.2 — O prazo deste Contrato será automaticamente prorrogado, quando couber, durante a vigência de Autorização de Serviço ou Ordem de Serviço ou de Execução de que trata o item 4.1.2 da cláusula quarta.

CLAUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1 — Fica eleito como o único competente para a solução de questões oriundas do presente contrato, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro Central da Comarca de São Paulo - Forum João Mendes Júnior — com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por bom, firme e valioso para que produza os efeitos legais.

Belém, 15 de dezembro de 1980

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

a) Ilegível

p/ALBERTO PEREIRA DE CASTRO

Diretor Superintendente do IPT

PAULO CÉSAR LEONE

Diretor Técnico do IPT

TESTEMUNHAS:

FREDERICO ANIZAR DA COSTA MONTEIRO

CPF 014659022/87

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA

CPF 006220602

(Ext. Reg. nº 7483 - Dia: 23/12/80)

ANÚNCIOS

SINDICATO DOS OFICIAIS DE NÁUTICA EM TRANSPORTES MARTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DO ORÇAMENTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 1981

R E C E I T A:

11. Renda Tributária	Cr\$ 157.500,00
12. Renda Social	" 270.000,00
14. Renda Extraordinária	" 7.875,00

Total da Receita Cr\$ 435.375,00

D E S P E S A:

21. Administração Geral	Cr\$ 277.500,00
22. Contribuições Regulamentares	" 63.000,00
23. Assistência Social	" 42.000,00
24. Outros Serviços Sociais	" 27.000,00
26. Despesas Extraordinárias	" 3.000,00

Total do Custeio Cr\$ 412.500,00
Superavit Previsto " 22.875,00

Total Geral Cr\$ 435.375,00

Aprovado em reunião de Assembléia Geral realizada em 29.11.1980.

Belém, 22 de dezembro de 1980.

EYNAR DA COSTA DANTAS

Presidente

A) ILEGÍVEL

Tesoureiro

JOÃO BATISTA CORREA LOBATO

Tec. Cont. CRC-1351 - CPF-004245362-34

Aprovado em reunião realizada no dia 29.11.1980.

(T. nº 8298 - Reg. nº 7485 - Dia: 23/12/80)

GAIPARÁ AGRO-INDUSTRIAL S.A.

C.G.C. nº 04.835.294/0001-22

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores, acionistas da Gaipará Agro-Industrial S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 31 de dezembro de 1980, às 10:00 horas, na sede social, sita à Travessa F.E.B. nº 127, nesta Capital do Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Retificação do aumento de capital social de Cr\$ 3.590.395,00 para Cr\$ 4.667.513,00, deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27.12.1979, retificação de Cr\$ 5.284.504,00 para Cr\$ 6.104.690,00, prejudicado o saldo restante do aumento no valor de Cr\$ 256.932,00, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27.12.1979, pela ausência de subscritores;

2 - Homologação do aumento de capital social de Cr\$ 5.284.504,00 para Cr\$ 6.104.690,00, mediante subscrição em dinheiro, pela emissão de 820.186 novas ações ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27.12.1979, com a retificação acima;

3 - Reforma do Estatuto Social em decorrência desse aumento de capital social, dando nova redação ao Artigo 4º do mesmo;

4 - Outros assuntos de interesse social. Outrossim, ficam suspensas as transferências de ações 8 (oito) dias antes da data da realização da Assembléia Geral Extraordinária.

Belém, (PA), 18 de dezembro de 1980

a) HIDETOSHI KUDO - Diretor

b) MUTSUMI SANO - Diretor

(T. nº 8291 - Reg. nº 7474 - Dias: 23, 24 e 25.12.80)

COMPANHIA AGRO PASTORIL AGUA AZUL - CAPAZ

CGC (MF) Nº 04932448/0001-02

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

2ª CONVOCAÇÃO

Pela resente, ficam convidados os acionistas da empresa acima, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se no dia 26 (vinte e seis) de dezembro, às 08:00 horas, na sede social, no Km. 32 da Rodovia PA-70, para tratar da seguinte pauta:

Na Assembléia Geral Ordinária: a) apreciação do Relatório e Demonstração Financeira encerrados a 31 de dezembro de 1979; b) eleição dos novos Administradores.

Na Assembléia Geral Extraordinária: a) autorização à sociedade para fazer empréstimo a uma sociedade civil; b) correção de equívoco do Estatuto Social na parte da situação da sede da sociedade; c) o que ocorrer.

Belém, 18 de dezembro de 1980.

JOHN WEAVER DAVIS JR.

Diretor-Presidente

(T. nº 8301 - Reg. nº 7416 - Dias: 19, 22 e 23/12/80)

FÓSFOROS DO NORTE S/A.

- - FOSNOR -

C.G.C. nº 04930236/00001-88

ERRATA

A publicação de FÓSFOROS DO NORTE S/A. - FOSNOR, inserida no "D.O." Nº 24.411, de 19 de dezembro de 1980 saiu com incorreções:

Leia-se o correto:
À pág. 24

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE AGOSTO DE 1980
(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

PASSIVO	1980	1979
CIRCULANTE		
Impostos e Obrigações Trabalhistas.....	8.688	2.901

À pág. 26

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM
31 DE AGOSTO DE 1980

1 - DIRETRIZES CONTÁBEIS:

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

(T. nº 8265 - Reg. nº 7406 - Dia: 23.12.80)

COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL

CGC Nº 05.389.812/0001-94

CAPITAL SOCIAL REGISTRADO Cr\$ 187.025.731,28

Ficam por este Edital convocados os senhores acionistas da Cia. Têxtil de Castanhal, para uma Assembléia Geral Extraordinária, a ocorrer no próximo dia 27 de dezembro, às 10:00 horas, em 1ª Convocação, ou ainda às 14:00 horas em 2ª Convocação, quando se reunirá com qualquer número, em sua sede social sito à Avenida Presidente Vargas nº 4.267 em Castanhal Pará, afim de tratarem os seguintes assuntos:

- 1) Re-ratificação da AGE realizada em 24.09.80;
 - 2) O que ocorrer.
- Castanhal Pará, 16 de dezembro de 1980.

A DIRETORIA

(T. nº 8270 - Reg. nº 7411 - Dias: 19, 22 e 23/12/80)

AGRO PECUARIA TAUÁ S/A

CGC Nº 04.944.385/0001-04

CAPITAL SOCIAL REGISTRADO . Cr\$ 73.930.603,00

Convocamos os Senhores Acionistas da Agro--Pecuária Tauá S/A, a participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30.12.80 às 10:00 horas, em 1ª Convocação, ou ainda às 14:00 horas em 2ª Convocação, quando se reunirá com qualquer número, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas nº 4.267, Castanhal Pará, afim de discutirem sobre a seguinte matéria:

1) Aumento do Capital Social de Cr\$ 73.930.603,00 para Cr\$ 101.799.286,51, deliberado na AGE de 17.11.80.

2) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;

3) O que ocorrer.

Castanhal Pará, 20 de dezembro de 1980.

A DIRETORIA

(T. nº 8269 - Reg. nº 7412 - Dias: 19, 22 e 23/12/80)

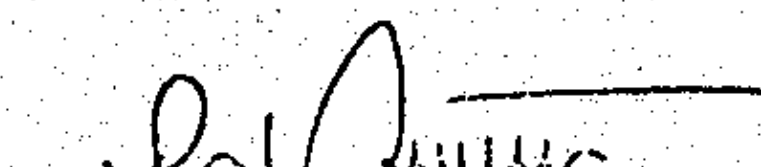
INAJÁ PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A.
C.G.C. 04.967.659/0001-72

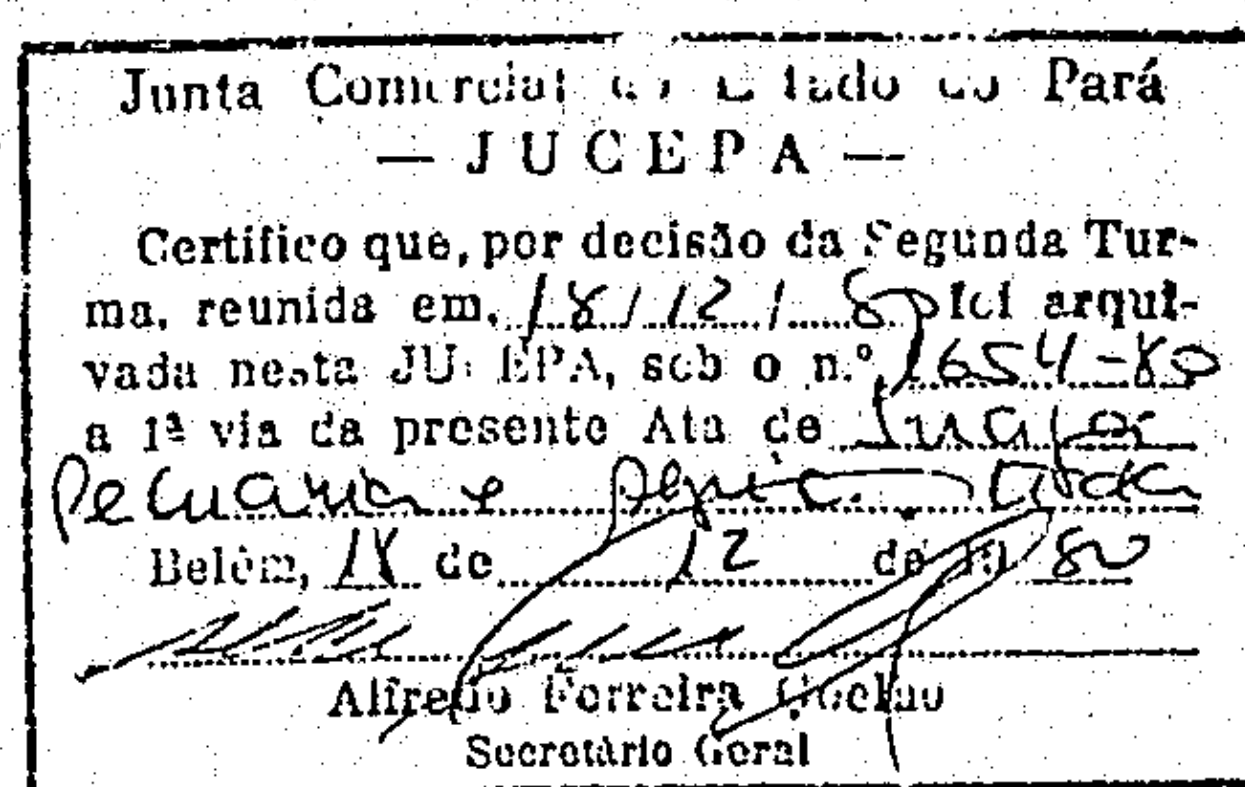
ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE O PEDIDO DE DEMISSÃO DO DIRETOR COMERCIAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Os treze dias do mês de novembro de 1980, às 12 (doze) horas, na sede social da Fazenda Inajá, s/nº, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Inajá Pecuária e Agrícola S.A., estando presentes os Srs. membros do Conselho: Presidente - Sr. Roberto Nascimento; Vice-Presidente - Sr. Caetano Ferreira Fontes Neto; e, Conselheiro - Dr. Cássio Marcondes César, eleitos pela Assembleia Geral de vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e oito, portanto no pleno e legal exercício de suas atribuições. O Presidente do Conselho, Sr. Roberto Nascimento, convidou a mim, Caetano Ferreira Fontes Neto, para servir como secretário. Além dos Conselheiros acima mencionados, também compareceu a este ato o Diretor Comercial da Diretoria Executiva, Sr. Carlos Roberto Ortiz Nascimento, em data de 31 de outubro do corrente ano, por carta dirigida ao Presidente do Conselho, Sr. Roberto Nascimento, ora exibida ao Sr. Conselheiro, solicitou, em caráter irrevogável, a sua demissão do cargo que vinha ocupando, movido por motivos pessoais, que em nada dizem respeito à "Inajá Pecuária e Agrícola S.A.", e que estão devidamente expostos na carta prefalada, tendo nesta reunião do Conselho a reiterado e ratificado. O Sr. Presidente e demais Conselheiros procuraram desmover-lo do intento de demitir-se, exaltando suas qualidades pessoais e de administração, dando o caráter potestativo da declaração irrevogável do Diretor Comercial, a mesma veio a ser aceita, operando seus jurídicos efeitos de vacância desde logo, consignando-se antes, em ata, um voto de louvor e agradecimento pelo que o M.D. Diretor fez no desempenho de suas funções. Em seguida, o Sr. Sérgio Roberto Ortiz Nascimento, Presidente da Diretoria Executiva, com apoio no art. 12, alíneas "b" e "f" dos Estatutos Sociais, escla-

recendo não ver conveniência no preenchimento do cargo cuja vaga ora abriu-se, já que restando curto período para o término do mandato da Diretoria Executiva, previsto para o primeiro quadrimestre do ano de 1981, propôs que o Conselho de Administração, dentro de sua plena competência estatutária e legal mantivesse a vacância do cargo, ora já operada, até a oportunidade da nova eleição da Diretoria pelo Conselho, visto que os demais Diretores remanescentes poderiam arcar com as atribuições do Diretor anterior. Tal proposta foi discutida e votada, com a sua aprovação por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, sendo lavrada esta ata que, depois de lida e conferida, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração. Conceição do Araguaia, 13 de novembro de 1980. a) Roberto Nascimento - Presidente; a) Caetano Ferreira Fontes Neto - Vice-Presidente; a) Dr. Cássio Marcondes César - Conselheiro.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

a) 
ROBERTO NASCIMENTO
PRESIDENTE




Alberto Acosta
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Observação: Original fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8351 - Reg. nº 7498 - Dia: 23.12.80)

INAJÁ PORÃ AGRO-INDUSTRIAL S/A
CGC-MF Nº 05.428.024/0001 - 60
CAPITAL ABERTO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de Inajá Porã Agro-Industrial S/A a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da empresa, na Fazenda Inajá Porã, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 26 de dezembro de 1980, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Cancelar as deliberações aprovadas na AGE de 29.09.80; b) Deliberar sobre a emissão particular de 4.172.600 (quatro milhões, cento e setenta e duas mil e seiscentas) Ações Preferenciais Nominativas, Classe D, mediante oferta particular; c) Subscrição e integralização de 1.813.000 (um milhão, oitocentas e treze mil) Ações Preferenciais Nominativas, Classe D; d) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 16 de dezembro de 1980
Pedro Paulo de Souza
CPF 003.956.091 - 00
Presidente do Conselho de Administração

Observação: Original fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8279 - Reg. nº 7439 - Dias: 19, 22 e 23/12/80)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A
CGC-MF 04907184/0001-29
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem à Rua 28 de Setembro, nº 611, no dia 27 de dezembro de 1980, às 17:00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do capital social com os recursos da Lei nº 5174/66 dos Incentivos Fiscais e outros e, subsequente alteração do artigo 4º dos Estatutos;

b) O que ocorrer.

Belém, Pa., 18 de dezembro de 1980.

a) ANTONIO ASSMAR
Diretor-Presidente

(T. nº 8278 - Reg. nº 7443 - Dias: 19, 22 e 23/12/80)

MEINARA AGROPECUÁRIA S/A

CGC.MF. Nº 04.984.803/0001-89

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da MEINARA AGROPECUÁRIA S/A., para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30 de dezembro de 1980, às 14:00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 11º andar, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Social Autorizado;
b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Belém, 18 de dezembro de 1980.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(T. nº 8.287, Reg. nº 7.462, Dias: 22, 23, 24/12/80)

**ASSOCIAÇÃO DA PIA
UNIÃO DO PÃO DE
SANTO ANTÔNIO
DA PARÓQUIA DE SÃO
PEDRO E SÃO PAULO**

ASSEMBLEIA GERAL
1ª e 2ª CONVOCAÇÃO

Convoco os sócios em gozo de direitos sociais para uma reunião de ASSEMBLEIA GERAL na sede à Avenida José Bonifácio, 1758, às 14,30 hs. do dia 29/12/80 em primeira Convocação, e às 15 -hs. em segunda convocação, para tratar do seguinte:

- a) Reforma de Estatuto
 - b) Eleição do Conselho Deliberativo
- A DIRETORIA

(T. n. 8276 - Reg. n. 7421 - Dias 19, 22 e 23.12.80)

CIA. AGROPECUÁRIA SETE BARRAS

CGC. N. 049772278/0001 - 74
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de dezembro de 1980, às 14:00 horas, na sede social, à Rua Avertano Rocha, 392, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Autorizado e consequente alteração dos Estatutos Sociais;
 - b) Outros assuntos de interesse social.
- Belém, 17 de dezembro de 1980.
DARCY BARCELLOS
Diretor Superintendente

(T. n. 8279 - Reg. n. 7422 - Dias 19, 22 e 23.12.80)

FAZENDA SÃO MIGUEL S/A

CGC/MF Nº 05.618.715/0001-26

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, no lugar denominado "São Miguel", no Município de Muaná, às 10:00 horas do dia 29 de dezembro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia:

1. Elevação do capital social mediante a incorporação de parte dos saldos das contas "Reserva para Aumento de Capital - Decreto-Lei nº 756/69", "Reserva para Aumento de Capital - Decreto-Lei nº ... 1.598/77" e "Reserva da Correção Monetária do Imobilizado", com a consequente distribuição, de ações novas, e alteração redacional do artigo 5º (quinto) do estatuto da Companhia.

2. O que ocorrer.

Muaná (PA), 18 de dezembro de 1980.
CLÓVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO
Diretor-Presidente

(T. n. 8.289. Reg. n.º 7.461. Dias: 22, 23, 24/12/80)

FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A.

CGC - MF 03.427.471/0001-02
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento à sede social na Fazenda São João, no Município de Santana do Araguaia, Estado

do Pará, no dia 31 de dezembro de 1980, às 10:00 horas, a fim de reunirem em Assembléia Geral Extraordinária para apreciação e deliberação sobre:-

a) Aumento do Capital Social de Cr\$..... 84.679.641,24 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e hum cruzeiros e vinte e quatro centavos) para Cr\$ 86.982.120,24 (oitenta e seis milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e vinte cruzeiros e vinte e quatro centavos), mediante a subscrição de 1.448.100 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem) ações preferenciais Classe "C" pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e consequente alteração estatutária;

b) Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia, 12 de dezembro de 1980
WILSON LEMOS DE MORAES

Diretor Presidente

(T. n.º 8299 - Reg. n.º 7499 - Dias: 23, 24 e 25.12.80)

CIA. BRASILEIRA AGRO-PASTORIL "CIBRAPA"

CGCMF nº 04.787.677/0001-72
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam por este Edital de Convocação, convidados os Senhores acionistas da Cia. Brasileira Agro Pastoril - "CIBRAPA", a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua XV de Novembro nº 226, 10º andar, Conj. 1.004, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 16:00 horas, do dia 30 de dezembro de 1.980, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição dos membros do Conselho de Administração da empresa e fixação de seus honorários, para o exercício de 1.981;

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 10 de Dezembro de 1.980.

MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA

Presidente

(T. n.º 8.288. Reg. n.º 7.463. Dias: 22, 23, 24/12/80)

PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A.

CGC/MF - 04.968.053/0001-53
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Parquet Paulista da Amazônia S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à Rodovia Arthur Bernardes, KM 9, Icoaraci, Belém, Pará, às 10:00 horas do dia 29 de dezembro de 1980, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) elevação do limite do capital autorizado para Cr\$ 160.000.000,00;

- b) Autorizar o Conselho de Administração a dispor sobre a emissão de ações ordinárias para integralização do capital;
- c) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 19 de dezembro de 1980.
GERALDO MIGUEL VILLA FORTE MACHADO
 Diretor Superintendente
 (T. nº 7.465. Dias: 22, 23, 24/12/80)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Belém, Falência de Tradebrás - Comércio, Importação e Exportação Ltda.

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Belém do Pará, etc...

FAZ SABER que por este Juízo, expediente do Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio, se processam os autos de Falência da firma TRADEBRÁS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., a requerimento de Siderúrgica AÇONORTE S/A, havendo o pedido sido objeto de distribuição no dia 9 de setembro de 1980. E, nestes autos, foi prolatada a sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc... SIDERÚRGICA AÇONORTE S/A, empresa com sede na Cidade de Recife, Pernambuco, através de seu procurador judicial, requer a falência da firma TRADEBRÁS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., estabelecida nesta Capital, à Travessa São Francisco, nº 94, em virtude da suplicada lhe ser devedora da importância de Cr\$ 1.545.905,80 (hum milhão quinhentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinco cruzeiros e oitenta centavos), representada em uma nota promissória vencida, protestada e não paga. O pedido veio instruído com o título devidamente protestado, escritura particular de confissão de dívida com garantia quirográfaria, certidões das Juntas Comerciais de Pernambuco e do Pará e mais o Estatuto da firma autora. Regularmente citada a firma suplicada não pagou o débito e nem contestou o pedido, conforme certificou o Sr. escrivão do feito. É o Relatório. O fundamento do pedido repousa nos artigos 1º, 9º e 11º da Lei de Falências. Verifica-se dos autos que a dívida está materializada numa nota promissória emitida pela firma requerida, cujo vencimento ocorreu no dia 25/6/80. Acresce, ainda, em favor das alegações da suplicante, o fato de que a firma requerida, regularmente citada manteve-se em silêncio, numa prova evidente de que os arguidos na inicial são verdadeiros. Ante o exposto: Declaro aberta hoje às 12 horas a falência da firma TRADEBRÁS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., cujos componentes são AYLTON MONTEIRO DA COSTA e SILVA, ARTHUR MELLO DE LIMA-CAVALCANTI, MARIA DIGNA CAVALCANTI PESSOA DE QUEIROZ e RUY DE LIMA CAVALCANTI. Fixo o termo legal da falência a partir de 30 dias anteriores à data da distribuição do pedido. Marco o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Não constando dos autos a relação dos credores, intime-se imediatamente o representante da falida para dentro de duas horas, apresentá-la em Cartório sob as penas da lei (art-

go 60, parágrafo 1º da Lei de Falências). Cumpre-se o disposto no artigo 15 da referida Lei. Publique-se por Edital a presente sentença no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação. Dê-se ciência desta decisão ao representante do Ministério Público e aos demais Juízes de Direito destas Comarca, inclusive Justiças Federais e do Trabalho. P.I.R. Belém, 21 de outubro de 1980. Romão Amoedo Neto". E para que ninguém alegue ignorância será este Edital publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos vinte e nove dias de outubro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu Marieta de Castro Sarmento, escrivã, mandei datilografar e subscrevo, Marieta de Castro Sarmento.

ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

(T. nº 7784, Reg. nº 7496 - Dia: 23/12/80)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: H.M. Silva 2 - NPS - Cr\$ 9.057,32 (cada uma)/ José Carlos Ferrari - NP - Cr\$ 10.000,00/ Maria de N. de Castro Tupinambá - NP - Cr\$ 3.814,00/ Francisco Lopes de Azevedo - NP - Cr\$ 33.358,05/ Josiel Rodrigues Martins - NP - Cr\$ 12.294,00/ CTE - Const. Civil Transp. e Proj. Econômicos Ltda. - 2 - DPS - Cr\$ 50.000,00 (cada uma) / Severino Rodrigues Mendonça - NP - Cr\$ 8.250,00/ Etevaldo Ferreira Rodrigues - NP - Cr\$ 69.500,00/ Nortop Norte Topografia Ltda. - DP - Cr\$ 2.780,00/ Comercial J. Farinelli Ltda. - DP - Cr\$ 362.500,00/ H. M. Silva - DP - Cr\$ 6.044,50/ Clóvis Ferreira Jorge - DP - Cr\$ 12.373,34/ Estância Jesus Ltda. - DP - Cr\$ 14.612,88/ Madeireira Nordestina Ltda. - DP - Cr\$ 27.104,00/ Lauzier Moura Serra - DP - Cr\$ 5.099,00/ José Otacílio da Silva - DP - Cr\$ 3.278,00/ Café Mamote Ltda. - DP - Cr\$ 13.400,64/ Antonia Lecy de Brito Pinon - DP - Cr\$ 5.790,00/ Julival David de Ferreira - DP - Cr\$ 10.000,00/ Assistel - Serviços Rápidos Especiais - 4 - DPS - Cr\$ 4.000,00 - Cr\$ 4.000,00 - Cr\$ 5.060,00 - Cr\$ 7.000,00 (2) / A. M. Sousa - Armarinho do Norte - DP - Cr\$ 72.250,92/ IPAL - Ind. Prod. Alum. Amaz. Ltda. - DP - Cr\$ 34.686,67/ M. J. Aguiar & Cia. Ltda. - DP - Cr\$ 66.866,23/ Reginaldo Alves Lima - 2 - NPS - Cr\$ 5.512,00 - Cr\$ 5.990,00/ Tania Regina Inaelo Mingone - NP - Cr\$ 12.432,00/ Corino Alves de Almeida - NP - Cr\$ 17.653,44 (saldo)/ Olavo Alves Correia - NP - Cr\$ 17.653,44 (saldo)/ Francisco Freid da Silva - NP - Cr\$ 38.116,98 (saldo)/ Emp. Paraense de Const. Ltda. - NP - Cr\$ 33.358,05/ Carlos Alberto Marques dos

Santos — NP — Cr\$ 16.924,12 (saldo) / Edson Luiz
Araujo Castro — NP — Cr\$ 38.502,00/ Benedito Carmo
de Souza — 5 — NPS — Cr\$ 25.883,00 (saldo) — Cr\$
41.506,92 — Cr\$ 35.295,00 — Cr\$ 38.048,01 (saldo) —
Cr\$ 38.502,00/ Radir Mateus Castro Freitas — NP —
Cr\$ 25.883,00 (saldo)/ Claudio Francisco Cunha de Mi-
randa — NP — Cr\$ 2.864,60 — pelo que ficam ditos de-
vedores intimados e notificados para dentro do prazo
de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não
pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem la-
vrados os respectivos protestos.

Belém, 19 de dezembro de 1980.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS MOURA PA-
LHA

— II OFÍCIO —

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 8295 — Reg. nº 7478 — Dia: 23/12/80)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL — VISTA

Faço público, que se encontra em Cartório com
vista ao doutor Abel Guimarães, advogado da Recorri-
da, o Recurso Extraordinário interposto por Vanner
Penna Machado, por seu procurador doutor Wilson
Velasco, contra Lilia Vasconcelos de Almeida, a fim de
ser impugnado dentro do prazo de cinco (5) dias, a
partir da publicação do presente Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém,
19 de dezembro de 1980.

WILSON RABELO

Escrivão

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem inte-
ressar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador
Presidente das Câmaras. Foi designado o dia 26 de de-
zembro para o julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Adélio Valente Pinto (Dr. Reis Ferreira)

Apda: Herança de Momosa Bedran Bechara (Dr.
Miguel Brasil Cunha)

Relator: Des. Ossiam Almeida.

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Carmem Chermont Ribas de Faria (Dr.
Ruy Villar Sampaio)

Apda: Belo de Lima & Cia. Ltda. (Dr. Nathanael
Leitão)

Relator: Des. Ossiam Almeida

IDEM, IDEM, DE CASTANHAL

Apte: Irany Corrêa Gabriel (Dra. Maria Jo-
sé Machado Torres)

Apdo: O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Relator: Des. Stéleo Menezes

IDEM, IDEM, CAPITAL

Aptes: Ruy Republiano Gonçalves e Silva e Lucin-
da do Carmo Santos Ferreira (Dr. Artemis Leite da Sil-
va, Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima)

Apdos: Os Mesmos

Relator: Des. Stéleo Menezes.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agtes: José Nunes Montes e outros (Dr. José

Maria do Nascimento)

Agdo: Manoel Pereira Lima e outros (Dr. Bene-
dito de Miranda Alvarenga.

Relator: Des. Stéleo Menezes

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Empresa de Navegação Aquidabanm
Ltda. (Dr. Iramar Rocha)

Apdos: Sul América Terrestres, Marítimos e Aci-
dentes de Seguro (Dr. Ronaldo Barata).

Relator: Des. Calistrato Mattos

Secretaria do TJE. Belém, 19 de dezembro de
1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem inte-
ressar possa que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das
Câmaras, foi designado o dia 26 de dezembro para o
julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-COR-
PUS DA CAPITAL

Recte: Benedito Ferreira Lima (Dra. Joselisa
Kauffman)

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal

Relator: Des. Ossiam Almeida

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Cláudio José dos Santos Moura (Dr. Laurê-
nio Rocha)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Stéleo Menezes

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CA-
PITAL

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: Manoel Clementino Teixeira (Dra. Aurea
de Fátima Bechara Gomes da Silva)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Secretaria do TJE. Belém, 19 de dezembro de
1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem inte-
ressar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador
Presidente das Câmaras, foi designado o dia 26 para o
julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Otaviano Bastos Sobrinho (Dr. Elias Pinto
de Almeida)

Apdo: João Alvares da Silva (Dr. José de Arima-
téia M. da Rocha)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DA CAPITAL

Sente.: A Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível

Sentdos: Eduardo Hermes (Dr. Artemis Leite da
Silva) e Luiza Bueno da Silva Hermes (Dr. Icarai Dias
Dantas)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Secretaria do TJE. Belém, 19 de dezembro de
1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES.

Licenciado: Exmo. Des. Aluizio Leal

PARTE ADMINISTRATIVA

Eleição para Presidência e Vice-Presidência do Tribunal, Corregedoria Geral da Justiça e Conselho da Magistratura.

A Exma. Desembargadora Presidenta declara que pela primeira vez iria ser realizada uma eleição no Tribunal de acordo com a Lei Orgânica da Magistratura e, assim, achava por bem ler o artigo 102. Após tal leitura, manifestaram-se, pela ordem de antiguidade no Tribunal:

Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares - declarando declinar da escolha de seu nome para qualquer cargo; Desembargador Manoel Cacella Alves, nada a declinar; Desembargador Antônio Koury, declinando da sua escolha, em face de ser membro do Tribunal Regional Eleitoral; Desembargador Ricardo Borges Filho, declinando de qualquer cargo, porém fazendo questão de declarar que, no seu ponto de vista, somente a Exma. Des. Lydia Dias Fernandes não poderá concorrer; Desembargador Ary da Motta Silveira, declarando que concorrerá apenas para eleição do Conselho da Magistratura; Desembargador Edgar Lassance Cunha, nada a declinar; Desembargador Manoel de Christo Alves Filho, declinando de qualquer escolha; Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, aceitando somente a função no Conselho da Magistratura; Desembargador Nelson Rodrigues Amorim, na mesma situação do Des. Antônio Koury; Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, nada a declinar; Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes, nada a declinar; Desembargador Almir de Lima Pereira, declinando de qualquer escolha; Desembargador Calistrato Alves de Mattos, nada a declinar.

Em seguida, a Desembargadora Presidenta convida para escrutinadores, os Exmos. Desembargadores Christo Alves e Nelson Amorim, procedendo a eleição. Conferido o número de cédulas depositadas na urna, com o dos Desembargadores presentes, foi apurado o seguinte resultado.

Para Presidência

Desembargador Manoel Cacella Alves - 11 votos. Desembargador Edgar de Maia Lassance Cunha - 2 votos.

Em branco - 1 voto.

Para Vice-Presidência

Desembargador Edgar de Maia Lassance Cunha - 11 votos

Desembargador Manoel de Christo Alves Filho - 2 votos

Em branco - 1 voto

Para Corregedoria Geral da Justiça

Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida - 10 votos

Desembargador Edgar Lassance Cunha - 1 voto.

Desembargador Stéleo dos Santos Menezes - 1 voto

Desembargador Calistrato Alves de Mattos - 1 voto

Em branco - 1 voto

Para o Conselho da Magistratura

Desembargador Stéleo dos Santos Menezes - 12 votos

Desembargador Ary da Motta Silveira - 11 votos

Desembargador Calistrato Alves de Mattos - 2 votos

Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello - 1 voto.

Em branco - 2 votos

Em face do resultado acima a Exma. Desembargadora Presidenta proclama eleitos: Para Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, os Exmos. Srs. Desembargadores Manoel Cacella Alves e Edgar Lassance Cunha, respectivamente; Corregedor Geral da Justiça, Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida; Para o Conselho da Magistratura, Exmos. Srs. Desembargadores Ary da Motta Silveira e Stéleo Bruno dos Santos Menezes, e, após, pronuncia as seguintes palavras:

"Mas uma vez este Tribunal renova seu quadro diretor.

Acabamos de eleger Presidente desta Casa o Exmo. Sr. Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Vice-Presidente o Exmo. Sr. Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Corregedor o Exmo. Sr. Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA e para o Conselho da Magistratura os Exmos. Srs. Desembargadores ARY DA MOTTA SILVEIRA e STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, para o biênio 81 x 82.

Os novos dirigentes são excelentes cidadãos e grandes cultores do Direito. São colegas que exercem a sua judicatura com grandeza, segurança e firmeza, por isso merecem o nosso apreço e a nossa admiração.

Desejamos aos colegas eleitos muita felicidade no desempenho das funções dos cargos que passarão a ocupar e temos certeza que enobrecerão a Magistratura da nossa terra.

Recebam, pois, antecipadamente, os nossos parabéns e os votos de uma profícua administração."

Com a palavra, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado deseja feliz exito aos recém-eleitos.

Telegrama do Presidente da Telepará apresentando cumprimento pela passagem do Dia da Justiça.

Ficou o Tribunal ciente.

Pedido de Exoneração de Cargo - Reqtes: Os bacharéis Florêncio Nabor de Athaide Leite, Marneide Trindade Merabet, Maria do Carmo Sarmento de Araújo, Clélia Maia e Yvette Lúcia Pinheiro Mendes, Pretores do Interior.

Idem, idem, fazendo-se comunicação à Secretaria de Estado de Administração.

Pedido de Licença para tratamento de saúde - Reqte - A bacharela Marta Inez Antunes Lima, Juíza de Direito de Altamira.

A ser resolvida pela Presidência.

Pedido de Licença para acompanhar pessoa da família - Reqte: A bacharela Edna Anjos Nunes, Juíza de Direito de Bragança, 2ª Vara.

Deferiram, à unanimidade.

Idem, idem - Reqte: A bacharela Maria de Nazaré Vaz Araújo da Rocha, Pretora de Inhangapi.

Idem, idem

Idem, idem - Reqte: A bacharela Maria Antonina Athayde do Carmo, Pretora de Prainha.

Idem, idem

Pedido de Licença Repouso - Reqte: Mariza Lima Munhoz, funcionária da Secretaria do Tribunal

Idem, idem

Pedido de Permuta entre as Pretoras de Portel e Curuçá.

Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem, idem entre as Pretoras de S. Francisco do Pará e Vizeu.

Idem, idem

Pedido de Retificação de Acórdão - Reqte: A bacharela Maria da Conceição Viana Figueiredo, Pretora de Peixe-Boi.

Conheceram como recontagem de Tempo de Serviço, para deferi-lo

Pedido de Aposentadoria - Reqte: Alda Neri, Serventuária de Justiça da Comarca de Igarapé - Miri.

Resolveram encaminhar ao Governador do Estado unanimemente.

Pedido de Remoção para a Comarca de Castanhal - Reqtes: As bacharelas Edna Anjos Nunes, Emília Belém Pereira, Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Maria Angelica Ribeiro Lopes e Marta Ines Antunes Lima, Juízas de Direito das Comarcas de Bragança (2ª Vara), S. Miguel do Guamá, Bragança (1ª Vara, Óbidos e Altamira, respectivamente.

— Resolveram encaminhar ao Governador do Estado os nomes das bacharelas Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Edna Anjos Nunes, Emília Belém Pereira, sendo que os Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Koury, Nelson Amorim e Almir de Lima Pereira indicavam apenas o nome da Juíza Heralda Rendeiro e o Exmo. Sr. Des. Paiva Mello, o da Juíza Edna Anjos Nunes.

Pedido de Férias - Reqte: O bacharel Romão Amoedo Netto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital.

— Deferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria, unanimemente.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho declara que, tendo tido a honra de ter sido designado para representar o Tribunal e a magistratura paraense junto ao Seminário de Direito organizado sob os auspícios da Associação dos Magistrados Brasileiros e realizado no Rio de Janeiro, no período de 3 a 24 de novembro passado, tal curso foi muito bem elaborado, adotando a metodologia da Escola Superior de Guerra. Após vários comentários, inclusive, o de ter sido escolhido para presidir um dos Grupos de Trabalho, termina por distribuir aos seus ilustres pares, em xerocópias, as conclusões do Curso, onde fizeram conferências nomes dos mais renomados no cenário jurídico nacional.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Manoel Cacella Alves, agradece a sua eleição para a Presidência do Tribunal pedindo, a cada um dos seus colegas, a mais estreita colaboração quando no exercício de tão elevado cargo, no biênio 1981/82.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira agradece a sua eleição para membro do Conselho da Magistratura e, em seguida, declarando sentir que interpreta os sentimentos de todos os magistrados paraenses, após várias considerações a respeito, constantes das Notas Taquigráficas, propõe que o Tribunal, por escrito, dirija-se ao Governador do Estado, a respeito do já anunciado aumento de vencimentos do funcionalismo público, reivindicando, com referência à magistratura, o percentual que ela merece.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Lassance Cunha agradece a sua eleição para a Vice-Presidência do Tribunal e declara estar de pleno acordo com

a proposição do Desembargador Ary da Silveira.

O Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Almeida também agradece a sua eleição para a Corregedoria Geral da Justiça, manifestando-se ainda com referência à proposta do Des. Ary, declarando mais que, como Presidente da Associação dos Magistrados paraenses, faça idêntico expediente ao Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Desembargador Christo Alves, após externar as suas congratulações aos seus eminentes colegas recém-eleitos para as mais elevadas funções na magistratura paraense, declara prestar todo o seu apoio à proposta do Des. Ary da Silveira, terminando por fazer um aditamento, ou seja, de ser designada uma Comissão, presidida pela Presidência do Tribunal, para transmitir ao Governador do Estado os anseios da nossa magistratura tão bem expressada pelo eminente Desembargador Ary.

Com a palavra, o Exmo. Desembargador Stéleo Menezes agradece a sua eleição para o Conselho da Magistratura, prestar o seu integral apoio à proposição do Desembargador Ary da Silveira ao aditamento do Desembargador Christo Alves e, aproveitando, ainda, a oportunidade, propõe seja oficiado a doutora Semiramis Arnaud Ferreira e ao douto Roberto Santos, pela sua eleição e recente posse, como Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, o que foi aprovado com a solidariedade do Chefe do Ministério Público, fazendo-se a devida comunicação.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Cacella Alves, após tecer algumas considerações sobre a proposição do Desembargador Ary da Silveira, manifesta-se no sentido de que deveria ser aguardada a oportunidade devida, sendo contrário à constituição da Comissão.

Dessa maneira, a Exma. Desembargadora Presidenta, em face da manifestação dos seus pares, considera aprovada a proposta do Exmo. Sr. Desembargador Ary e o aditamento do Exmo. Desembargador Christo, com as restrições apresentadas pelo Exmo. Sr. Desembargador Cacella Alves, ficando de escolher os membros da Comissão.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho, propõe seja oficiado à Exma. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, apresentando as congratulações do Tribunal pela sua eleição para a Presidência do Tribunal de Contas do Estado e, também, ao Conselheiro José Maria Barbosa pela eficiente administração como Presidente daquela Corte de Contas, na decorrência destes três últimos anos. Aprovada, unanimemente.

JULGAMENTO

Mandado de Segurança da Capital - Reqte: Djarino Monteiro Teixeira (Dr. Haroldo Maués de Faria e Nelson Maués de Faria) - Reqdo: O Exmo. Sr. Governador do Estado - Relator: Desembargador Manoel Cacella Alves.

— Julgaram prejudicado, por falta de objeto, unanimemente.

A Exma. Desembargadora Presidenta, antes de encerrar a sessão, convoca os seus ilustres pares para uma sessão extraordinária a ser realizada na próxima segunda-feira, 22, quando serão tratados assuntos de matéria administrativa.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 19 de dezembro de 1980.

LUÍS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. nº 3.573)



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO LXXXIX- 91º DA REPÚBLICA Nº 24.414

Belém - Terça-feira, 23 de dezembro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão nº 6.645

Recurso ex-offício de habeas corpus da Capital

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Fernando Simões Pina (Dr. Ronaldo Bruno Fernando de Medeiros)

Relator: Des. Steleo Menezes

Ementa: I. Habeas Corpus Preventivo - Inquérito Policial - Trânsito Lesões corporais culposa - Identificação criminal de paciente portador de cédula de identidade civil.

II - Consoante a súmula 568 do S.T.F., havendo inquérito policial instaurado, a identificação criminal é consequência deste, sendo insuprível pela identificação civil anterior;

III - Recurso conhecido e provido.

Vistos, etc...

Acordam, os Exm^{os} Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, por maioria de votos, vencido o Exm^o Des. Calistrato de Matos, conhecer do recurso oficial e lhe dar provimento, para em consequência, cassar o salvo-conduto já expedido.

Belém, 05 de novembro de 1980

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente

a) Des. STELEO MENEZES - Relator

Secretaria do TJE, Belém, 16 de dezembro de 1980

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 3573)

Acórdão nº 6.646

Recurso ex-offício de habeas corpus da Capital

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: José Maria Borges (Dr. Wilson Magalhães)

Relator: Des. Steleo Menezes

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

Ementa: I. Habeas corpus liberatório - dúvida de evasão da penitenciária - revogação da prisão preventiva confirmada - prisão preventiva confirmada - prisão feita ao arreio da lei;

II - Impõe-se a concessão do remédio heróico, por ser este o meio utilizado para sanar prisão de paciente feita sem a observância da forma legal;

III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Exm^{os} Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, por votação unânime, conhecer do recurso ex-offício, porém lhe negar provimento.

Belém, 05 de novembro de 1980

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente

a) Des. STELEO MENEZES - Relator

Secretaria do TJE, Belém, 16 de dezembro de 1980

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 3573)

Acórdão nº 6.647

Recurso ex-offício de habeas corpus de Soure

Recorrente: Dra. Juiza da Comarca

Recorrido: Armindo de Assis Figueiredo Abdon e David Genesio de Lima Abdon

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

Ementa: Habeas corpus

Justo receio - previu-se prisão ilegal com o remédio do habeas corpus - decisão incensurável - recurso improvido.

Isto posto:

Acordam os senhores Desembargadores componentes da turma julgadora da 3ª Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 05 de dezembro de 1980

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

a) Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Relator

Secretaria do TJE, Belém, 16 de dezembro de 1980

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3573)

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 6648

Apelação Cível da Capital

Apelante: Paulo Roberto Pellegrino (Dr. Ademar Kato)

Apelado: Construção e Comércio Camargo Correa S/A (Dr. Moacyr Antonio Las Casas de Oliveira)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

Ementa: Locação residencial - indenização por danos materiais - cláusula imperativa no recebimento do imóvel - ressarcimento indevido - recurso improvido.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da Turma julgadora da 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 05 de dezembro de 1980

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA — Relator
Secretaria do TJE, Belém, 17 de outubro de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3573)

2ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 6649

Embargos de declaração da capital

Embargante: Getúlio Dias Mota (Dr. Octavio Montenegro de Oliveira)

Embargado: O venerando acórdão nº 6.555, da Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Ementa: Rejeita-se os embargos quando a matéria nele enfocada não se dirige a aclarar obscuridade, dúvida ou contradição na decisão embargada ou, ainda, apontar omissão no pronunciamento do órgão julgador.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em turma, e à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

Custas pelo embargante

Belém, 4 de dezembro de 1980

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA — Relator
Secretaria do TJE, Belém, 17 de dezembro de 1980

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3573)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 6650

Embargos Cíveis da Capital

Embargante: Lorival Lopes Vasconcelos (Dr. Pedro Pereira da Silva)

Embargado: Pery Holanda de Araujo (Dr. Leonides Macedo)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Ementa: Locação de imóvel residencial que se tem como prorrogada por tempo determinado, à vista de cláusula contratual nesse sentido. Inconformação do locador só manifestada meses após a vigência da prorrogação. Embargos rejeitados.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros das Câmaras Cíveis, Reunidas em rejeitar os embargos e confirmar o acórdão, eis que, empatada a votação, prevaleceu a decisão embargada na forma do art. 187 do vigente Regimento Interno do Colendo Tribunal de Justiça.

Belém, 1 de dezembro de 1980

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA — Relator
Secretaria do TJE, Belém, 18 de dezembro de 1980

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3573) horas.

1ª CÂMARA CRIMINAL

Acórdão nº 6651

Recurso ex-offício de habeas corpus da Capital

Recorrente: Dr. Julz de Direlto da 3ª Vara Penal

Recorrido: Aladir Costa da Silva (Dra. Josellisa Corte Kauffman)

Relator: Des. Antonio Koury.

Ementa: É corrigível por meio do habeas corpus a prisão que não resulta nem de flagrante delito nem de ordem escrita da autoridade competente.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto discrepante, em negar provimento ao recurso para confirmar pelos seus próprios fundamentos a decisão recorrida.

Sem custas.

Belém, 18 de novembro de 1980

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

Des. ANTONIO KOURY — Relator

Secretaria do TJE, Belém, 18 de dezembro de 1980

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3573)

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Acórdão nº 6652

Recurso ex-offício de habeas corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direlto da 3ª Vara Penal

Recorrido: José Espindola Dias (Dr. Raymundo N. Fidellis)

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

Ementa: Justificado o receio de ser preso ilegalmente, concede-se habeas corpus

A identificação pelo sistema datiloscópico não é obrigatória.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 18 de novembro de 1980

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES — Relator

Secretaria do TJE, Belém, 18 de dezembro de 1980

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3573)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1980

— 3ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

1ª VARA

Proc.: Nº 45/80.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Nun.: Maria Orlandina Carvalho de Farias.

Adv.: Vasco M. de Borborema.

Nun.: Maria Melo Dias.

Adv.: Pedro Moura Palha.

Desp.: Para a audiência, designo o dia 29.01.1981, às 11:00

Proc.: Nº 371/79

FALÊNCIA

Req.: Glaxo do Brasil S/A.

Adv.: Jair Alberto Carmona.

Req.: Clinifarma Ltda.

Desp.: Junte-se certidão da Junta Comercial, para saber-se quais os componentes da firma requerida.

Proc.: Nº 510/80.

SUMARISSIMA

Aut.: Orlando de Melo e Silva.

Adv.: Em causa própria.

Ré: Impar - Ind. Madeireira Paraense e Agropecuária Ltda.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Desp.: Para o prosseguimento da audiência, designo o dia 22.01.81, às 11:00 horas.

5ª VARA

Proc.: Nº 595/80.

DESPEJO

Aut.: Manoel d'Almeida.

Adv.: Nathaniel Farias Leitão.

Réu: Ernesto Jorge Pereira.

Adv.: Wady D. Rossy.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 19.

Proc.: Nº 586/80.

DESPEJO

Aut.: Antonio Duarte Oliveira.

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Réu: José Mattos Brito de Carvalho.

Adv.: Manoel Figueiredo Neto.

Desp.: Designo o dia 06.01.1981, às 11:00 horas, para a purgação da mórta, em cartório, devendo o requerido, pagar custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa.

6ª VARA

Proc.: Nº 346/80.

DESPEJO

Aut.: Berta Maria da Cruz Dias Rocha.

Adva.: Angelina de Jesus Viana.

Ré: Ana Célia Fonseca e Arouck.

Adv.: Luis F. de Freitas Moreira.

Desp.: Contados, subam ao E. Tribunal, observados os trâmites legais.

Proc.: Nº 629/80.

EXECUÇÃO

Exc.: Loar - Indústria Aeronáutica Ltda.

Adv.: Edilson Dantas.

Exc.: Aerobel - Aerotáxi Ltda.

Desp.: Cite-se.

8ª VARA

Proc.: Nº 162/80.

DIVÓRCIO

Req.: Armando de Nazaré Ferreira Leal.

Adva.: Solange M. F. do Couto Dantas.

Req.: Merice do Vale Leal.

Desp.: Remarco a audiência; para o dia 12 de janeiro, às 09:50 horas. Intimem-se.

Petição de: Célia Maria Nascimento Melo, por sua Advogada, Dra. Joselisa Corte Kauffman, expondo e requerendo seja regulada a visitação aos filhos do casal, na Ação de Separação Judicial que lhe move Roberto Moreira Melo.

Desp.: N.A. Fale a parte contrária.

Petição de: A. Righi - Com., Importação e Exportação Ltda., por seu Advogado, Dr. Lucas Oliveira de Almeida, requerendo desistência da Ação de Execução, proposta contra Espal - Esquadrias e Serraria do Pará Ltda.

Desp.: N.A. Cts.

Proc.: Nº 516/80.

CONV. SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Req.: Geacyr Carvalho.

Adv.: Almir Fortes da Costa.

Req.: Enid Santos Carvalho.

Adv.: Pedro Washington da Silva.

Desp.: Fale o Rep. do M. P.

9ª VARA

Petição de: Alfredo Pereira de Figueiredo, por seu Advogado, Dr. Synval de Castro, propondo revisão de alimentos contra Vânia Maria Menezes de Figueiredo, na Ação de Separação Judicial, requerida por ambos.

Desp.: A. por sep. Cts.

Petição de: Antonio Maria Amorim Barra, por seu Advogado, Dr. Artemis Leite da Silva, requerendo o prosseguimento da Ação de Rito Sumaríssimo, que move contra Edvaldo Rodrigues Mariano.

Desp.: N.A. Cts.

Proc.: Nº 28/80.

ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Aut.: Laura Souza Rosa.

Adva.: Robertina dos Santos Rezende.

Réu: Cilde Lins Filgueiras.

Adv.: Raphael Celda Lucas Filho.

Desp.: Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 20 de fevereiro, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. l.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos.

1ª VARA — Arrolamento: Arcílio Dimas Batista e outros. Requerente: Pedro Barbosa Nunes. Despacho: "A. Conclusos". Advogados: Drs. José Melo da Rocha e Paulo Nery Lamarão.

1ª VARA — Inventário: Joaquim Nunes de Almeida. Requerimento de: Maria Ignez Almeida Messias dos Santos. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogados: Drs. Jorge de Nazaré Afonso e Carlos Ferro Silva.

1ª VARA — Arrolamento: Adalgiza de Souza Amador. Sentença: "Vistos, etc. — Julgo por sentença, o cálculo de folhas 28, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeçam-se guias para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal". Advogado: Dr. Alberto Pimentel Filho.

1ª VARA — Inventário: Manoel Nestor Carvalho. Sentença: "Vistos, etc. — Julgo, por sentença, o cálculo de folhas 64, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeçam-se guias para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal". Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

1ª VARA — Arrolamento: David Lopes Alves. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca - Assistente Judiciário.

1ª VARA — Inventário: Anibal Madeira Mendes. Despacho: "A partilha, após digam os interessados". Advogado: Dr. Paolo Ricci.

1ª VARA — Arrolamentos: Sebastião Tomáz de Souza. Despacho: "Diga o Ministério público". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca - Assistente Judiciário.

1ª VARA — Medida Cautelar. Requerente: Justiniano Alves. Requerido: Breno Batista Pinto. Requerimento de: Breno Batista Pinto. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogados: Drs. Izabel Ozório e Flávio de Carvalho Maroja.

1ª VARA — Arrolamento: Melchiades Pauxls e sua mulher. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações". Advogados: Drs. Walter Guimarães, Orlando Negrão Guimarães e Walmir Bandeira.

1ª VARA — Inventário: Arnaldo Auto de Figueiredo e sua mulher. Sentença: "Vistos, etc. — Julgo por sentença a partilha de folhas 79, dos bens ficados por falecimento de Arnaldo Auto de Figueiredo e Elvira Dias de Figueiredo, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Publique-se, Registre-se e Intime-se". Advogado: Dr. Glairson Dias Figueiredo.

1ª VARA — Arrolamento: Otaciano Borges Machado Junior. Requerimento de Lourdes Freire Machado. Despacho: "N. A. Sim". Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

1ª VARA — Embargos de 3º Senhor e Possuidor. Embargante: Fernanda Gomes de Oliveira. Embargada: Herança de Augusto Barbosa do Nascimento. Requerimento de: Benedita Gomes de Souza; Inventariante: Despacho: Junte-se aos autos". Advogados: Drs. Francisco Nunes Salgado e José Maria Consolação.

Arrolamento: Geminiano Maia. Sentença: "Vistos, etc. — Julgo por sentença, o cálculo de folhas 27, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeçam-se guias para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal". Advogada: Dra. Edmée Moura Correa.

Belém, 16 de dezembro de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA
DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

JUIZ: — Dr. ROMÃO AMOEDO
ESCRIVÃO: — MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS

RESENHA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1980

Proc.: Nº 1.112, de Inventário de: Manoelito de Oliveira Relvas;
Inventariante: Tânia Maria Araújo Relvas. Advogado: Dr. Pedro Lima
Despacho: Expeça-se carta precatória.

Proc.: Nº 1.113, de Arrolamento de: Antonio Martins da Silva;
Inventariante: Emanuela Cravo da Silva, Assistente Judiciário: Dr.
Antonio César Borges. Despacho: Expeça-se alvará.

Proc.: Nº 1.158, de Arrolamento de: Rosa Onofre Holanda da
Silva; Inventariante: João Ferreira da Silva. Advogado: Dr. José Ri-
bamar Loureiro Braga. Despacho: Nomeou a suplicante inventarian-
te.

Proc.: Nº 1.129, de Arrolamento de: Raimundo Orlando Coe-
lho; Inventariante: Otilia da Silva Coelho. Advogado: Dr. Roberto Ta-
deu de Freitas Araújo. Despacho: Nomeou a suplicante inventarian-
te.

Proc.: Nº 954, de Inventário de: João Climaco Reis Maneschy;
Inventariante: Inah Lobato Maneschy. Advogados: Drs. Raimundo
Sampaio Lobato, Paulo Sérgio Moraes. Despacho: Digam os interes-
sados.

Proc.: Nº 969, de Arrolamento de: Orlando Nelson Barroso; In-
ventariante: Regina Maria de Aguiar Barroso. Advogado: Dr. Pedro
Daltro. Despacho: Em declarações finais e cálculo, após digam os in-
teressados. Em, 16.12.80. (a) Romão Amoedo.

Belém-Pará, 16 de dezembro de 1980.

M. SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1980

CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A. J. C.

1ª PRETORIA DO CÍVEL:

AÇÃO ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aut.: Edith Lima e Silva.

Adv.: João Júlio da Fonseca.

Réu: Francisco Rodrigues de Brito.

Adv.: Edgar Olyntho Contente.

Desp.: Intime-se os herdeiros do De Cujus, a habilitarem-se no
processo, para os devidos fins. Belém 04.12.80. (a) Maria Lúcia Xa-
vier Hanaque — 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Aluizio Ferreira.

Adva.: Joselisa Corte Kauffman.

Réus: Josefa Lourenço da Silva e Francisco Assis de Souza.

Desp.: Citem-se, observadas as formalidades legais. Belém,
04.12.80. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque — 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Waldemar Ferreira da Cruz.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro.

Réu: José Sozinho de Azevedo.

Desp.: Cite-se o réu para receber em cartório, sob pena de de-
pósito, no dia 19.12.80, às 10:30 horas. Recebendo na data acima,
pagará as custas processuais e os honorários do advogado, que ar-
bitro em 10% sobre o valor da causa. Int. Belém 05.12.80. (a) Maria
Lúcia Xavier Hanaque — 1ª Pretora do Cível.

AUTOS CIVEIS DE INVENTÁRIO NEGATIVO

Invte.: Maria de Souza Blanco.

Adv.: José do Carmo Sampaio Martha.

Invdo.: Ranulfo Pinto Blanco.

Desp.: Nomeio inventariante, Maria de Souza Blanco, que de-
verá prestar compromisso e as primeiras declarações nos prazos le-
gais. Após isso, digam os interessados. Int. Belém 11.12.80. (a) Ma-
ria Lúcia Xavier Hanaque — 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Sedraque de Souza Rabelo.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Réu: Antonio Ferreira Costa.

Desp.: Para a justificação dos fatos alegados na inicial, cite-se o
réu para a audiência, que deverá realizar-se no dia 05.01.81, às 11:00
horas, observadas as formalidades legais. Belém 10.12.80. (a) Ma-
ria Lúcia Xavier Hanaque — 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Raimundo Nonato Moreira.

Adva.: Maria do Carmo Costa.

Réu: Cândido Gonçalves.

Adv.: Alacy Viana Nahum.

Desp.: Diga a parte contrária. Belém 12.12.80. (a) Maria Lú-
cia Xavier Hanaque — 1ª Pretora do Cível.

2ª PRETORIA DO CÍVEL:

AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Aut.: Raimundo Nonato Botelho

Adv.: José Araújo de Figueiredo.

Réu: Marcelino Gonçalves Fonseca.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 28 de janeiro de
1981, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 11.12.80. (a)
Maria Cecília Pereira — 2ª Pretora do Cível.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO

Invte.: José Vasconcelos Brito.

Adv.: Oswaldo Pojucan Tavares Júnior.

Invdo.: Francisco Rodrigues de Brito.

Desp.: Digam os interessados. Belém 11.12.80. (a) Maria Ce-
cília Pereira — 2ª Pretora do Cível.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO

Invte.: Manoel de Moraes Pantoja.

Adv.: João Júlio da Fonseca.

Invda.: Maria de Jesus Brito Pantoja.

Desp.: Expeça-se alvará, com as cautelas legais. Belém,
11.12.80. (a) Maria Cecília Pereira — 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTOS DE ALUGUEIS

Aut.: Doralice Consolação Teixeira Ladeira.

Adva.: Maria do Carmo Costa.

Ré: Maria Olinda Matos Heick.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 08 de janeiro de
1981, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Int. Bele-
m, 11.12.80. (a) Maria Cecília Pereira — 2ª Pretora do Cível.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1980

JUIZO DA 1ª VARA

Requerimento de: José Paulo Bastos Martins Henriques, na
Ação de Embargos de Terceiro, sendo embargado: José Maria da
Silva, dizendo que foram pagas as custas processuais — Adv.: Lour-
val Neves Santos.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de: Kijmat Fares Sayegh, nos autos de embar-
gos de terceiros, que move contra Banco da América do Sul S/A., fa-
lando sobre o despacho de fls. — Adv.: Abraham Assayag.

Obs.: Recebido em cartório em 15.12.80.

JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de: Roseana dos Santos Rodrigues, na Ação de
Prestação de Contas, que move contra Iris Fonseca Póvoa, reque-
rendo seja expedida Carta precatória — Adva.: Roseana dos Santos
Rodrigues.

Despacho: Como requer.

JUIZO DA 5ª VARA

Requerimento de: Antonio Machado Pinheiro, na Ação Ordi-
nária de Ações que lhe move, Herança de Manoel dos Santos Mo-
reira, oferecendo ról de testemunhas — Adv.: Raimundo Renato Car-
valho Maués.

Despacho: Junte-se.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Carlos Nazaré P. de Jesus — Adv.: Waldemir Tei-
xeira.

Requerido: Joaquim Torres de Medeiros.

Despacho: Chamo o feito à ordem para homologar a desistên-
cia de fls. 29, para que produza seus efeitos legais, e determino seja
feito o levantamento da importância consignada.

JUIZO DA 8ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Olivetti do Brasil S/A. — Adv.: Afonso Vitor Car-
doso.

Requerido: Ficon — Consultoria, Financeira e Organização.
Sentença: Vistos, etc.. Adjudico para os devidos e legais efeitos, ao exequente, o bem praxeado. Oportunamente, expeça-se carta de adjudicação.

JUIZO DA 6ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Jaú — Ind. e Com. S/A. — Adv.: Claudionor Vieira.
Requerida: Djanira da Purificação Oliveira.
Despacho: Cite-se.

RESENHA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1980
— TERÇA-FEIRA

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

1ª VARA

Processo: Nº 577/80.

DESPEJO

Req.: Arthur Alves Martins.
Adv.: José de Arimatéia M. da Rocha.
Req.: Carlos Itaguari da Silva.
Desp.: Fixo em 10% sobre o valor do débito, os honorários advocatícios. A conta.

4ª VARA

Processo: Nº 423/80.

DESPEJO

Req.: Geraldo Magella Montelero Mello.
Adv.: Ronaldo Koury Maués.
Req.: Armando Carlos Chady.
Adv.: Carlos Adalberto Chady.
Desp.: Isto posto, comprovado o débito, julgo procedente o pedido e decreto o despejo do requerido do imóvel acima mencionado, expedindo-se o competente mandado pelo prazo de 30 dias. Condeno mais o requerido no pagamento das multas contratuais, custas e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor total do débito. P. R. I.

5ª VARA

Processo: Nº 958/79.

ORDINÁRIA

Req.: Cia. de Desenvolvimento — CODEM.
Adva.: Maria de Fátima.
Req.: Theodózio Bernardes Roza.
Desp.: Manifeste-se a A. sobre a petição de fls. 18 e o item II, do despacho de fls. 20.

5ª VARA

Processo: Nº .../80.

EMBARGOS

Req.: Indústria Guajará Ltda.
Adv.: Joaquim Lemos Gomes de Souza.
Req.: Prefeitura Municipal de Belém.
Adv.: Calilo Jorge K. Neto.
Desp.: Sejam os embargos de fls., autuados em apenso, após voltem-me conclusos. Certifique a Sra. Escrivã, se foi publicado o despacho de fls. 21.

8ª VARA

Processo: Nº 401/80.

BUSCA E APREENSÃO

Req.: Nicolo Pereira Gomes.
Adv.: Carlos A. F. Arruda.
Req.: Indel — Industrial Agro Exportadora Ltda.
Adv.: Paulo Carneiro.
Desp.: Para a instrução, designo o dia 29 de janeiro, às 10:00 horas. Intime-se.

8ª VARA

Processo: Nº 529/80.

DESPEJO

Req.: Luiz Eduardo Ferrelira Silva.
Adv.: Abel Guimarães.
Req.: José Luiz Brito de Queiroz
Desp.: À conta.

8ª VARA

Processo: Nº 640/80.

INDENIZAÇÃO

Req.: Pedro Cavalcante Barbosa.
Adv.: Wilson Figueiredo.
Req.: Empresa de Viação Modelo Ltda.
Desp.: I — Junte-se o original do laudo; II — Forneça-se o orçamento.

8ª VARA

Processo: Nº 563/80.

EXECUÇÃO

Req.: José Dilvan Moreira.
Adv.: Francisco Costa.
Req.: Santos Queiroz — Com. Ltda.
Adv.: Abraham Assayag.
Desp.: Reduza-se à termo a nomeação.

8ª VARA

Processo: Nº .../75.

RESCISÃO DE CONTRATO

Req.: Unimóveis Ltda.
Adv.: Nathanael Leitão.
Req.: Francisco Leite de Carvalho.
Adv.: Fernando M. Castro.
Desp.: I — Expeça-se o mandado requerido; II — Cumpra-se o despacho de fls. 101.

8ª VARA

Processo: Nº 447/80.

RESSARCIMENTO DE DANOS

Req.: O. M. Dias.
Adv.: Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira.
Req.: Di. Gregório.
Adv.: Benedito José da Silva Santana.
Desp.: Fale o Autor. Em tempo: Torno sem efeito, o despacho supra, determinando a especificação de provas.

10ª VARA

Processo: Nº 1260/78.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req.: Odir Cezário Quintanilha.
Adv.: Leonan Cruz.
Req.: José Dias Façanha.
Adv.: Ademar Kato.
Desp.: Remarco para do dia 27 de janeiro, às 10:30 horas. Intime-se.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 16.12.80

PRIMEIRA VARA

DESPEJO

Autora: Maria Edwiges Ferrelira Soares (Adv.: Benedito Coelho de Souza).
Réu: Newton da Silva Maia (Adv.: João Manito).
Despacho: "À conta. Belém, 15.12.80. a) Romão Amoedo Neto".

EXECUÇÃO

Autora: A Phililândia Ltda. (Adv.: Carlos Ferro).
Réu: Janderson Gurgel do Amaral.
Despacho: "Cite-se. Belém, 16.12.80. a) Romão Amoedo Neto".

EXECUÇÃO

Autora: Recapagem Lider Ltda. (Adv.: Laurênio Rocha).
Ré: Construtora Nazaré Ltda. (Adv.: Djalma Chaves).
Despacho na petição da ré, requerendo a baixa dos autos à contadora: "N.A. Fixo em 10%, os honorários advocatícios. À conta. Belém, 16.12.80. a) Romão Amoedo Neto".

INVENTÁRIO

Inventariante: Importadora Oplima Ltda. (Adv.: Vasco Borborema).

Inventariados: Bens de Miguel Francisco de Souza, Zulmira Gomes da Silva Souza e Raimundo Ciriaco da Silva.

Sentença: "Julgo por sentença, o cálculo de fls. 22, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guias para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal. Belém, 16.12.80. a) Romão Amoedo Neto".

SEGUNDA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Aldenor Correa de Souza Franco (Adva.: Elza Santos).

Inventariado: Bens de Maria Nazaré Silva de Souza Franco.
Despacho na petição de inventariante, declarando o valor do bem do espólio: "Conclusos. Belém, 16.12.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

EXECUÇÃO

Autora: Socilar — Crédito Imobiliário (Adv.: Milton Nobre).

Réu: Luiz Antonio Carvalhal.

Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Belém, 16.12.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Eduardo Manoel Mafra (Adv.: Miguel Carneiro).

Requerido: Marcelino da Silva Pinho (Adv.: Jaci Colares).

Despacho: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento do feito. Belém, 16.12.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

DESPEJO

Requerente: Marcelino da Silva Pinho (Adv.: Jaci Colares).

Requerida: Maria das Graças de Souza Vieira (Adv.: Miguel Carneiro).

Despacho: "Sobre as alegações de fls. 36/37, diga a ré. Belém, em 16.12.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Manoel Gonçalves Cruz (Adv.: Paulo Meira).

Requerido: Transportes Pesados Citrama Ltda. (Adv.: Haroldo Silva).

Despacho: "Manifestem-se as partes sobre as provas que, ainda, pretendem produzir. Belém, 16.12.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

QUARTA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Financiadora Bradesco S/A. (Adv.: Paulo Souza).

Requerido: Triconorte — Ind. e Com. Ltda.

Despacho: "Face o exposto na inicial, e suficientemente provado o alegado, concedo a medida liminar de busca e apreensão, expedindo-se mandado, observando-se o art. 841 do CPC. Após, cite-se. Belém, 16.12.80. a) Humberto de Castro".

QUARTA VARA

NOTIFICAÇÃO

Requerentes: Haroldo Júlio Seldi e Dircl Marquart Seldi (Adv.: Darcyllos Noronha).

Requeridos: José de Assis Ribeiro e Ana Maria Moreira Assis Ribeiro.

Despacho: "Ao cálculo. Belém, 16.12.80. a) Humberto de Castro".

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Frederico Santos de Souza (adv.: Edinéia Tavares).

Embargado: Banco da Amazônia (Adv.: Antonio Passos).

Despacho: "Diga o embargado no prazo legal. Belém, 16.12.80. a) Humberto de Castro".

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FALÊNCIA

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Requerida: Massa Falida de Comig — Cia. Madeireira São Miguel (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Despacho na petição do Banco da Amazônia, apresentando o valor atual da habilitação do banco suplicante: "Junte-se aos autos. Belém, 16.12.80. a) Humberto de Castro".

QUINTA VARA

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adv.: Tamar Palmeira).

Requeridos: Maria da Conceição Rodrigues Brito, Waldezar Gomes da Silva, Secundino José Gomes, Cleonice Góes Marques, Moacir Souza Padre, Maria Oneide e Edilson.

Sentenças proferidas nos autos acima mencionados: "...Isto posto, defiro o pedido liminar e determino a expedição de mandado para a suspensão da obra que a suplicada (o) está efetuando, sob pena de multa de Cr\$ 200,00 diários no caso de transgressão, cumprindo o Sr. Oficial de Justiça Emcarregado da diligência, o disposto no art. 938 do CPC. Cite-se. Belém, 15.12.80. a) Maria Helena Couceiro Simões".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv.: Carlos Potiguar).

Réus: Ivan C. Moura — Com. de Veículos, Peças e Acessórios e Ivan Caldas Moura.

Despacho: "Expeça-se mandado para inscrição da penhora incidente sobre o imóvel. Belém, 16.12.80. a) Orlando Vieira".

EXECUÇÃO

Autor: Fininvest S/A (Adv.: Haroldo Silva).

Réu: Aurino Moraes.

Despacho: "Cite-se. Belém, 16.12.80. a) Orlando Dias Vieira".

DESPEJO

Autor: João Batista Negrão Rhossar Guimarães (Adv.: Humberto Vasconcelos).

Réu: José de Ribamar Martins (Adv.: Alirton Monteiro).

Despacho: "Conclusos. Belém, 16.12.80. a) Orlando Dias Vieira".

SÉTIMA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras S/A. (Adv.: Antonio Medeiros).

Requerido: Waldemar Marques da Conceição.

Despacho: "Contados, preparados e conclusos. Belém, 16.12.80. a) Italzira Rodrigues".

OITAVA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Francisco Costa).

Réus: Madeiras Asturías — Ind. e Com. Exp. Ltda.; Raimundo Abdon da Silva e Eulália Almeida da Silva.

Despacho: "Junte-se. Belém, 16.12.80. a) Clímenie Araújo Pontes".

NONA VARA

DESPEJO

Autores: Espólios de José Joaquim Ribeiro e Maria Antonia Ribeiro e outros (Adv.: José Lusquinhos).

Ré: Heloisa Araújo Coutinho (Adv.: Antonio Medeiros).

Sentença (trecho final): "...Desta maneira, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel ocupado pela ré: Heloisa Araújo Coutinho, expedindo-se mandado de notificação, pelo prazo de quinze (15) dias. Condene ainda a ré, ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado dos autores, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 16.12.80. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: Aurora Gonçalves da Silva (Adv.: Ademar Kato).

Requeridos: João Antonio Rodrigues e sua mulher (Adv.: Ana Maria Barros).

Despacho: "A data predeterminedada para audiência, será para a vistoria e compromisso a mesma data, às 10:15 horas. As partes para gozarem dos benefícios do artigo 421, parágrafos e itens. Em tempo: "Nomeio perito, o Dr. José Maria Monteiro David. A requerente para depositar em Cartório, a importância de Cr\$ 6.000,00, para fazer jús aos honorários do perito, sujeito a complementação. Belém, 16.12.80. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 16.12.80

3ª VARA

DESPEJO

Aut.: Irecê Coelho Mourão.

Adv.: Pedro W. Silva.

Réu: Conrado Bezerra de Carvalho Pereira.

Adv.: L. Guedes Sampaio.

Desp.: Designo o dia 26.12.80, às 11:00 horas, para purgação da mora na forma do pedido, arbitrando os honorários advocatícios em dez (10%) por cento sobre o valor do débito, indo à conta. Ciente as partes. Belém, 15.12.80. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

AGRAVO

Aut.: Virginaldo Ferrelra Diniz.

Adv.: Aurea de Fátima B. G. Silva.

Réu: Benedito dos Santos.

Desp.: Recebo o presente agravo na forma da lei, obedecidas as formalidades e cautelas legais, dizendo em seguida o agravado. Cumpra-se. Em, 15.12.80. (a) Pedro Paulo Martins.

5ª VARA

CONSIGNAÇÃO

Aut.: Graça Maria de Freitas Lavor.

Adv.: Alyrio G. Barbosa.

Réu: Cicero Romão de Lima.

Desp.: Designo o dia 09.11.1981, às 11:00 horas, para o recebimento da importância consignada em cartório. Cite-se. Belém, 15.12.80. (a) Maria Helena C. Simões.

5ª VARA

DESPEJO

Aut.: Prisco Marques Machado.

Adv.: Joaquim Vasconcelos

Réu: Ivaldo Nazaré Dias.

Adv.: Fernando Wanzeller.

Sent.: Isto posto, julgo procedente a ação, e em consequência, decreto o despejo de Ivaldo Nazaré Dias, da casa que ocupa na Rua Tambés, nº 209, de propriedade do autor, Prisco Marques Machado, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, para a desocupação. Condene ainda o suplicado no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.R.I.. Belém, 16.12.80. (a) Maria Helena Coucelro Simões.

6ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Cobrás - Tratores, Máquinas e Equipamentos Ltda.

Adv.: Manoel Siqueira.

Réu: Joubert da Silva Brasil.

Desp.: Cite-se. Em, 12.12.80. (a) Orlando D. Vieira.

6ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: Maria Adelaide Caldeira de Arruda.

Adv.: Carlos Arruda.

Réu: Fernando Francisco Ferreira de Arruda.

Desp.: Vistos, etc.. Julgo, por sentença, a partilha amigável de fls. 20, ratificada nos autos às fls. 21, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeçam-se os formais dos herdeiros, observadas as disposições e cautelas legais. Custas de Lei. P.R.I.. Em, 15.12.80. (a) Orlando Dias Vieira.

6ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Banco Bandeirante S/A.

Adv.: Paulo Sá.

Ré: Empresa Setentrional de Constr. Cíveis da Amazônia Ltda.

Desp.: Publique-se editais de praça, na forma da Lei. Em, 16.12.80. (a) Orlando Dias Vieira.

8ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Vivenda - Ass. de Poup. e Empréstimos.

Adva.: Regina Santos.

Réus: Eldemir de Araújo Barbosa e sua mulher.

Desp.: Cite-se. Em, 12.12.80. (a) Clímenle B. A. Pontes.

8ª VARA

RESCISÃO CONTRATUAL

Aut.: Unimóveis Ltda.

Adva.: Maria da Paz Antonio.

Réu: Vespasiano Cardoso Cavalcante.

Desp.: Remarco a audiência para o dia 16 de janeiro, às 10:00 horas. Em, 11.12.80. (a) Clímenle B. A. Pontes.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Maria Sales Demétrio.

Adva.: Vera Couto.

Ré: SUCAM.

Desp.: Diga a autora. Em, 10.12.80. (a) Maria Lúcia G. Santos.

10ª VARA

INTERDITO PROIBITÓRIO

Aut.: José Uchôa de Moura.

Adv.: Wilson Magalhães.

Réu: Albino Jorge Ferreira.

Adv.: Nicolau Crispino.

Desp.: Intime-se o autor. Em, 07.12.80. (a) Izabel Leão.

10ª VARA

DESPEJO

Aut.: Oly de Jesus Fernandes da Costa.

Adv.: Enivaldo G. Ferreira.

Réu: Raimundo das Mercês de Jesus.

Adv.: Fernando Otávio Mercês.

Desp.: Designo o dia 12 de fevereiro, às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Em, 26.11.80. (a) Izabel Leão.

(Ext. Reg. Nº 7468)

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1980-4ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Petição de: Socilar - Crédito Imobiliário S/A, por sua advogada dra. Maria da Gloria Maroja, requerendo desistência da ação executiva hipotecária proposta contra João Batista Borges Porto.

Desp: N.A. A conta

Petição de: Ubiracy e Ubratan Borborema Mala, por seu advogado dr. Icarai Dantas, requerendo seja expedida Carta de Sentença da ação de Despejo que move contra Rodoviário Itanagé Ltda.

Desp: N.A. O cartório para providenciar.

2ª VARA

Petição de: George Chedid Abdulmassih, por seu advogado dr. Artemis L. da Silva, requerendo o levantamento das quantias depositadas na ação de Consignação em Pagamento que lhe move Alvim Bandeira Filho.

Desp: N.A. CIs.

3ª VARA

Petição de: Antonio Vitalino da Silva, por seu advogado dr. Virgílio José da Costa, requerendo a abertura de inventário dos bens ficados por falecimento de Raimundo M. Nalff, do qual é credor.

Desp: Voltem conclusos

5ª VARA

Of. nº 1.157/80, de 16.12.80, da Corregedoria avocando os autos de ação de Despejo que Julieta Gomes da Silva move contra João Cruz.

Desp: Remetam-se os autos ao Exmº Sr. Dr. Des. Corregedor Geral da Justiça, com as cautelas legais.

Proc. nº 654/80 - Busca e Apreensão

Aut: Belauto Administradora Ltda.

Adv: Augusto R.K. de Araujo

Réu: Wagner Castro Concelção

Desp: Ateridendo o disposto no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69 e o inadimplemento do devedor, defiro o pedido de busca e apreensão.

Cite-se.

Proc. nº 112/77 - Ordinária de Indenização

Aut: Ruth Henrique Lauin

Adv: José A. Coelho

Ré: Ete - Engenharia de Telecomunicações Ltda.

Adv: Douglas Domingues

Desp: Diga o executado sobre o pedido de fls. 36.

6ª VARA

Petição de: João Carlos Sampalo, por seu advogado dr. Jair Albano Loureiro, expondo e requerendo seja designada nova data para pagamento, na ação de consignação em pagamento que move contra Irene Gramaxe de Oliveira

Desp: N.A. Defiro o pedido de nova designação de data para o pagamento. Conclusos.

Proc. nº 653/80 - Executiva Hipotecária

Ex: Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Adv: Milton A. B. Nobre

Ex: Firmo Peixoto Leite Junior e s/mulher

Desp: Cite-se.

7ª VARA

Proc. nº 562/80 - Busca e Apreensão

Aut: Belauto Administradora Ltda.

Adv: Augusto R.K. de Araujo

Réu: Edilson da Silva Costa

Adv: Hermenegildo Crispino

Desp: E de todo conveniente, que as ações que tramitam perante juizes diferentes, para evitar decisão contraditórias, sejam reunidos perante o Juízo, que se tornou prevento, na forma do art. 106 do C. Processo Civil, e é o que ocorre na presente ação. O Juízo da 6ª Vara, na forma do artigo mencionado, tornou-se prevento. Declino pois do foro para o Juízo da 6ª Vara e, consequentemente, determino que se remetam os presentes autos ao MM. Juiz da 6ª Vara, com as cautelas legais.

Petição de: Fernando Leitão Alves da Cunha, por seu advogado dr. Rosomiro Arraes, apresentando rol de testemunhas na ação de Consignação em Pagamento que lhe move John David Martin.

Desp: J. aos autos

Proc. nº 549/80 - Anulação de Títulos

Req: Fuad Michel Ragi

Adv: Antonio Jorge Abelém
 Req: José Gomes da Costa
 Adv: Agildo Monteiro Cavalcante

Desp: O suplicado, na contestação, arguiu a conexão entre o presente feito e a ação de execução ajuizada perante o Juízo da 9ª Vara, alegando, que aquela ação recebeu o despacho determinando a citação do ora autor em primeiro lugar, o que na forma do art. 106 do C. Processo Civil torna preventivo aquele Juízo para conhecer as mencionadas ações. Realmente, é de toda conveniência que as ditas ações tramitem perante um só Juízo, para evitar decisões contraditórias, e o Juízo da 9ª Vara Civil tornou-se preventivo na forma do art. 106 do C. Processo Civil. Declino pois do foro, para o Juízo da 9ª Vara e, conseqüentemente, determino que se remetam os presentes autos ao M.M. Juíza da 9ª Vara, com as cautelas legais.

9ª VARA

Petição de: Yukio Kanzaki, e sua mulher, por seu advogado dr. Paulo R. V. P. Carneiro, rebatendo a contestação apresentada na ação de Reintegração de Posse que move contra Enel Engenharia Sociedade Anônima.

Desp: N.A. Cls.

Proc. nº 439/78 - Reintegração de Posse

Aut: Edison Segtowich Gomes Cardoso e s/mulher

Adv: Pedro Lima

Réus: Aurora Prist

Adv: Benedito M. Alvarenga

Desp: Renovem-se para o dia 23 de fevereiro, 10 h.

Proc. nº 373/80 - Atentado

Aut: Osvaldo Costa e s/mulher

Adv: Claudic A. M. Neves

Ré: Altamira Nascimento Maia

Adv: Lourival Neves dos Santos

Desp: Designo o dia 05 de janeiro, 11 h para a apresentação dos memoriais

Proc. nº 619/80 - Separação Judicial

Req: Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho

Adv: Artemis L. da Silva

Req: Eponina Astréa Palmeira Coutinho

Adv: A. Ailton Ribeiro

Desp: Diga o A.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão A. Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil, privativa de Órfãos.

1ª Vara - Arrolamento - Milton Tembra. Despacho: "Expeça-se Alvará". Adv. Dr. Alirio Franco Dagher

1ª Vara - Arrolamento. Arcilio Dimas Batista e outros. Despacho: "Nomeio o suplicante Inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações, o que feito dê-se vistas aos interessados". Adv. Drs. José Melo da Rocha e Paulo Nery Lamarão.

1ª Vara. Alvará. Requerente: Daniel Ferrelira Mata. Despacho: "O requerente para juntar prova de possuir o imóvel referida na inicial". Adv. dr. Edgar Contente, do setor Jurídico da UFPa.

1ª Vara - Agravo de Instrumento. Agravante: Henrique de Melo Rodrigues Filho. Agravada: Herança de Haalim José Bechara. Despacho: "Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos. A conta". Advogados drs. Aurea de Fatima Bechara Gomes da Silva e Henrique de Melo Rodrigues Filho.

1ª Vara. Inventário. Joaquim Nunes de Almeida. Despacho: "Digam os interessados". Advogados drs. Jorge de Nazaré Afonso - Carlos Ferro e Silva e Hermenegildo Antonio Crispino.

1ª Vara. Medida Cautelar. Requerente: Justiniano Alves e Arlete Campos Alves. Requerido: Breno Batista Pinto. Despacho: "Digam os interessados". Adv. Drs. Izabel Ozorio e Flavio de Carvalho Maroja.

1ª Vara - Arrolamento. Silvia Nazaré Alves Pinto. Requerimento de Justiniano Alves. Despacho: "N.A. Conclusos". Adv. Drs. Izabel Ozorio e Flavio de Carvalho Maroja

1ª Vara. Arrolamento. José Juracy Cardoso. Despacho: "Em declarações finais e cálculo, após digam os interessados. Expeça-se alvará". Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto.

Belém, 17 de dezembro de 1980

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO 1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 17.12.80

Juizo da 3ª Vara

Execução

A: Roldão Teixeira de Figueiredo - Adv. Haroldo Souza Silva

R: Domingos Diniz - Adv. Mascarenhas de Assunção e Silva

Despacho: Digam os interessados sobre o alegado às fls. 15 dos autos.

Juizo da 9ª Vara

Execução

A: Souza Arnoud S/A - Adv: Rosomiro Arrais

R: João Batista Gama - Adv: Domingos Emmi

Despacho: Indefero o pedido de fls. 30, por Incabível na espécie.

Juizo da 10ª Vara

Indenização

A: Antonio Ferrelira de Jesus - Adv: Ruth Ferrelira Ayres da Silva

R: José Diogo

Despacho: Por motivo de amizade com o réu, levanto suspeição no presente feito. A distribuição

Execução

A: Distac - Dist de Ar Condicionado - Adv: Loris Villas Boas

R: José Maria Silva da Costa

Despacho: Junte a cópia que fica com o vendedor

Juizo da 5ª Vara

Busca e Apreensão

A: Belauto Administradora Ltda. - Adv: Augusto Roberto K. de Araujo

R: Oscar Antonio Salheb

Despacho: Expeça-se edital de citação com o prazo de trinta dias. Obedecidas as formalidades legais.

Juizo da 6ª Vara

Execução

A: I.N. Crespim, Maq e Motores Ltda. - Adv: Carmen Lucia Cunha

R: Engenorte - Eng. e Construções - Adv: Iolene de Azevedo

Barros

Despacho: À conta. Honorários de advogado na base de 15% sobre o valor da dívida, dizendo os interessados.

Juizo da 9ª Vara

Embargos à Execução

Embargante: Empresas Rurais Notrial S/A - Adv: Flavio C. Maroja

Embargado: José Uchoa de Moura - Adv: Frederico Coelho de Souza

Despacho: Expeça-se a precatória requerida às fls. 33. Diga o embargado sobre os documentos apresentados pelo embargante.

Juizo da 9ª Vara

Separação Judicial

A: Benedita dos Santos Simão - Adv: Antonio Magalhães

R: Joaquim Henrique Simão

Despacho: Cite-se, designando o dia 24 de fevereiro, às 10.00 horas para audiência de conciliação

Indenização

A: Julio Augusto de Alencar - Adv: Ademar Kato

R: Organizações Águia Ltda. - Adv: Hamilton Gualberto

Despacho: Renovem-se para o dia 23 de fevereiro, às 11.00 horas.

Despejo

A: Maria Urbana da Silva - Adv: Arthur Q. Ferrelira

R: Sebastião Amaral

Despacho: Junte comprovante de nomeação de Inventariante

Juizo da 5ª Vara

Busca e Apreensão

A: Finasa - Cred. Fin. e Investimento S/A - Adv: Carlos Balbyno Potiguar

R: Leonidas Cardoso Platon e outro

Despacho: Sentenciado. Parte final: Isto posto, decreto a prisão de Leonidas Cardoso Platon, pelo prazo de trinta (30) dias. Expeça-se mandado de prisão.

Juízo da 8ª Vara

Embargos à Execução

Embargante: Edezio Sales da Paz - Adv: José Cabral

Embargada: Tintas Coral S/A - Adv: Nathanael F. Leitão

Juízo da 7ª Vara

Embargos à Execução

Embargante: Raimundo Campos Amaral - Adv: Flavio de Carvalho Maroja

Embargada: Auto Belém - Adv: Nilson Cordelro Barroso

Despacho: Diga o embargante

Procedimento Sumaríssimo

A: João Carlos Pereira da Silva e outros - Adv: Fernando Cabral Wanzeller

R: Cimatro - Cia. Internacional de Mad Tropicals - Adv: Deryllios R. Noronha

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 2 de fevereiro às 11.30 h.

RESENHA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1980
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo nº 494/19/80 - Execução

Exequente: Distribuidora de Papel do Norte Ltda. (Adv. Iolene Barros)

Executada: Gráfica Nossa Senhora de Nazaré Ltda. (Adv.)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 24. Arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Os honorários da advogada da credora. Baixem os autos ao Cartório da Distribuidora e Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta e preparo.

3ª VARA

Processo nº 599/11/80 - Ação de Despejo por falta de pagamento de aluguel

Requerente: Alexandre Vaz Tavares (Adv. Alcides da Silva Alcantara)

Requerido: Almir Andrade Menezes (Adv. José Torquato A. Alencar)

Despacho: R.H. À conta. Arbitrando os honorários advocatícios em dez (10) por cento sobre o valor do débito, designando o dia 29.12.80, às 11,00 horas, para a purgação da mora, na forma do pedido, cientes as partes.

5ª VARA

Processo nº 378/04/80 - Apreensão e Depósito

Requerente: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Requerida: Fican - Consultoria Financeira e Organização (Adv.

Despacho: Diga a A. sobre a avaliação

5ª VARA

Processo nº 169/01/78 - Ação de Reintegração de Posse

Requerentes: Raimundo Pereira Teixeira e outros (Adv. João Diogo de Sales Moreira)

Requerida: Hilda Siqueira de Oliveira (Adv. Flavio de Carvalho Maroja)

Despacho: R. Hoje. Vistos, etc. Nada a sanear, legítimas e bem representadas as partes. A extinção do feito por abandono da parte não procede, de vez que, pela certidão de fls. 23ª, dos autos, vê-se que, os autos estavam retidos em mãos do advogado dos requeridos e, a citação do marido da ré, já foi feita. Defiro as provas requeridas, inclusive a prova pericial, nomeando o dr. José Maria David o qual deverá prestar o compromisso legal. Intimem-se as partes para apresentarem assistentes técnicos e questionários. Intime-se o requerente para depositar a importância de Cr\$ 6.000,00, para fazer jus, aos honorários do perito, sujeito à complementação. Designo o dia 13.1.1981, às 11 h, para a realização da perícia. PRI.

5ª VARA

Processo nº 490/01/79 - Ação de reintegração de posse

Requerente: Osvaldo Ferreira dos Santos (Adv. Dorival Pereira Tangerino)

Requerida: Erotildes Farías de Araujo (Adv. Miguel Lobato de Vilhena)

Requerido: Antonio Vilhena (Adv. Miguel Lobato de Vilhena)

Despacho: R. Ontem. Recebo a apelação em seus dois efeitos, dê-se vista ao apelado, para responder.

5ª VARA

Processo nº 230/04/80 - Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: Darlindo Fernandes Gomes (Adv. Vinicius Hesketh)

Requerido: José Ribamar Gouveia Lago e outros (Adv. Demócrito Noronha)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 22, uma vez que, caberia ao requerido efetuar o pagamento das custas judiciais. Proceda-se ao levantamento da importância depositada, com as cautelas legais.

6ª VARA

Processo de Embargos de Terceiro

Embargante: Hellana Denise Araujo da Silva (Adv. Gerson de Oliveira Souza)

Embargada: "MABE" - Construções Ltda. (Adv. Waldemir Teixeira)

Despacho: R. Hoje. Cite-se a Vivenda - Associação de Pousança e Empréstimo, para integrar a lide na qualidade de litisconsorte ativa e dos embargos.

6ª VARA

Processo nº 580/01/80 - Ação de prestação de contas

Requerentes: Amiraldo Nunes Filho, Clodomir de Lima Begot e Mario Barriga Nunes (Adv. Edmar de Souza Pereira)

Requerido: Ali Fassi Fihri (Adv. José Maria Martins Martha Neto)

Despacho: Diga o A.

7ª VARA

Processo: nº 227/01/80 - Ação de Perdas e Danos

Requerente: Alzira Maria Medeiros (Adv. Maria Elvina Gemaque de Lima)

Requeridos: Geralda Ferreira da Silva e Francisco Assis Santos (Adv.)

Despacho: Rec. Ontem. Vistos, etc. Declaro saneado o processo - Designo o dia 13 de março às 10.30 horas, para audiência de instrução e julgamento onde serão produzidas as provas requeridas, cumprindo-se pois as diligências necessárias. Para a vistoria a ser realizada no dia 8.1.81. Nomeio o perito do Juízo o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato.

7ª VARA

Processo nº 281/01/72 - Ação de Imissão de posse

Requerentes: Francisco das Chagas Nunes Filho e outros (Adv. Pedro Daltro Cunha)

Requerido: Domingos Emmi (Adv. Em causa própria)

Despacho: Face a arguição de fls. 260 dos autos, diga o M. Público)

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1980

Juízo da 1ª Vara

Requerimento de José Pereira da Rocha, e outros, na ação renovatória de contrato de locação, que lhes move Tendência Materiais de Construção, falando no processo - Adv. Frederico C. de Souza

Obs: Recebido em cartório em 16.12.80.

Juízo da 2ª Vara - Inventário

Inventariante: Celina de Paiva Proença - Adv: Geraldo F. Lima Filho

Inventariado: Edgar de Campos Proença

Despacho: Preliminarmente, esclareça a requerente, o que realmente, pretende pedir, às fls. 24, haja vista que o item 3º do requerimento padece de redação obscura e inconsequente.

Embargo de Terceiro

Requerente: Hikmat Fares Sayegh - Adv. Abraham Assayagh
Requerido: Banco América do Sul - S/A - Adv. Afonso Vitor Cardoso

Despacho: Manifeste-se o Banco embargado sobre as alegações de fls. 26/27.

Juízo da 4ª Vara - Execução

Requerente: Fininvest Crédito - Adv. Carlos Renato M. Almeida

Requerido: Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Jr. (Adv. o mesmo)

Despacho: Ao cálculo

Juizo da 5ª Vara - Execução
 Requerente: Artes Gráficas Com e Ind Ltda. (Adv. Alton Ribeiro)
 Requerido: Soc CIVIL Curso Vestibular E. Rutheford
 Despacho: Cite-se.
 Juizo da 10ª Vara - Inventário
 Inventariante: Palmira de Fatima Franco Costa - Adv. Carlos Hachem
 Inventariado: Marta Hachen Franco e José Carrapatoso Franco
 Despacho: Digam os interessados
 Restauração de Autos
 Requerente: Vivenda - Associação de Poupança - Adv. Laudomício Ferreira
 Requerido: Alberto de Araujo Santis
 Despacho: Manifeste-se o curador
 Inventário:
 Inventariante: Maria Marina Pinto Cavalcante - Adv. Edmar de S. Pereira
 Inventariado: Francisco de Souza Cavalcante
 Despacho: Digam os interessados
 Juizo da 1ª Vara - Despejo
 Requerente: Celina Rodrigues Cabral - Adv. Loris Vilas Boas
 Requerido: José Maria do Couto Vasconcelos
 Despacho: Cite-se.
 Nunciação de Obra Nova
 Requerente: Mururé - Sociedade Civil - Adv. Rosomiro Arrais
 Requerido: Engeplan - Engenharia Planejamento - Adv. Benedito Monteiro
 Despacho: Em provas
 Juizo da 3ª Vara
 Requerimento de Plastinorte - Mascarenhas & Santiago Ltda, na ação de execução que move contra Rame Ribeiro da Silva, falando sobre o despacho de fls. 21. Adv. Loris Vilas Boas
 Despacho: Voltem conclusos
 Juizo da 4ª Vara - Reintegração de Posse
 Requerente: Valdir Costa da Silva - Adv. Rodrigo Octavio da Cruz
 Requerido: Miguel dos Santos Palheta e sua mulher
 Sentença: Julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade do requerente, sobre o imóvel da presente ação, devendo ser expedido o competente mandado. Condene os requeridos ao pagamento das custas processuais bem como honorários advocatícios do requerente que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Pub., reg. e intime-se.
 Juizo da 6ª Vara
 Requerimento de Herminda Felício de Souza, na ação de despejo que move contra Alamar Regis Carvalho, requerendo a juntada do aluguel vencido, assim como os comprovantes de despesa. Adv. Amauri Faciola
 Obs: Recebido em cartório em 17.12.80.
 Juizo da 7ª Vara - C. Precatória
 Requerente: Lauro Julião Alves Mineiro - Adv.
 Requerido: Maria de Jesus Mendes
 Despacho: Cumpra-se.
 Juizo da 8ª Vara - Despejo
 Requerente: Maria Tereza M. da Silva Lima - Adv. Fernando M. Lima
 Requerido: Planasa - Plano Nacional de Saúde
 Despacho: À conta

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
 ESCRIVÃ ANA LOBATO

5ª Vara
 Processo nº 375/79 - Falência
 Req / Glaxo do Brasil S/A.
 Adv / Jair Alberto Carmona
 Req / Geraldo Duarte Souza
 Desp: À conta
 7ª Vara
 Processo nº 285/79 - Indenização
 Req / Lauro Augusto Alves
 Adv / Benedito Carvalho

Req / Claudio Bezerra de Souza
 Adv / Rodrigo Octavio da Cruz
 Desp: Indefiro o pedido de nulidade da inicial, pois a mesma se efetivou regularmente sem nenhum prejuízo para o requerido, tanto que este compareceu à audiência de conciliação e julgamento, bem como contestou a ação. Assim, prossiga-se no dia 22 de janeiro, às 11,00 horas.
 7ª Vara
 Processo nº 787/78 - Reparação de Danos
 Req / Jorge Rodrigues de Carvalho
 Adv / Adalberto Chaves de Carvalho
 Req / Joaquim Andrade de Lima
 Adv / Pedro Lima
 Desp: Converto o julgamento em diligência para determinar que se desentranhe o memorial de fls. que não estão enumeradas.
 9ª Vara
 Processo nº 325/80 - Ordinária
 Req / Empresas Rurais Notrial S/A
 Adv / Flavio de C. Maroja
 Req / José Uchoa de Moura
 Adv / Frederico Coelho de Souza
 Desp: Expeça-se a precatória requerida às fls. Informe a sra. escritvã o motivo pela qual não se realizou a audiência designada para 12 de novembro. I.
 9ª Vara
 Processo nº 483/80 - Separação Judicial
 Req / Maria Angela Mendes S. Souza
 Adv / Artemis da Silva
 Req / Augusto Moreira R. de Souza
 Adv / Paulo Sergio Moraes
 Desp: Diga o M.P.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 17.12.80
 TERCEIRA VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: Urbe - Arquitetura e Eletricidade Ltda. (Adv. Fernando Viana)
 Embargado: Endelson Felix (Adv. Alberico Pimentel Filho)
 Despacho: "Diga a embargante e após voltem conclusos. Belém, 17.12.80. a) Pedro Paulo Martins".
 RENOVATÓRIA
 Requerente: Portuense Ferragens S/A (Adv. Paulo Meira)
 Requerido: Waldemar Telles Brilhante
 Despacho: "Cite-se conforme pedido. Belém, 17.12.80. a) Pedro Martins".

QUINTA VARA

EXECUÇÃO
 Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. João Alberto Palva)
 Réu: Paulo Dias
 Sentença: (trecho final): "... Condene o executado no pagamento do principal, acrescido de custas e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da dívida. PRI. Belém, 16.12.80. a) Maria Helena Simões".
 EXECUÇÃO
 Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Solange Moraes)
 Réu: José Maria de Castro Abreu (Adv. Afonso Cardoso)
 Despacho: "Diga o A. sobre o pedido de fls. 4. Belém, 16.12.80. a) Maria Helena Coucelro Simões".
 EXECUÇÃO
 Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. João Alberto Palva)
 Réu: Nelson Alves de Lima
 Sentença (trecho final): "... Julgo procedente a ação e subsistente a penhora de fls. 9, em consequência, condene o executado no pagamento do principal, acrescido de custas e honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor da dívida. Em seguida à avaliação. PRI. Belém, 16.12.80. a) Maria Helena Coucelro Simões".
 EXECUÇÃO
 Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. João Alberto Palva)

Réu: Raimundo de Araujo Pinheiro

Sentença: (trecho final): "... Condene ainda o requerido ao pagamento do principal, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o imóvel da dívida. PRI. Belém, 16.12.80. a) Maria Helena Coucelro Simões".

DESPEJO

Autor: José Maria Pinheiro de Souza (Adv. Solange Dantas)

Réu: Iosemar Mendes de Souza

Despacho: "Expeça-se mandado compulsório de despejo. Belém, 16.12.80. a) Maria Helena Coucelro Simões".

DESPEJO

Requerente: Teru Taketomi Yamasaki (Adv. Herberto Tadeu Matos)

Requerida: Eliana Maria Gomes dos Passos Miranda (Adv. José Moraes)

Despacho: "Recebo a apelação em seus efeitos, dê-se vista ao apelado para contra-minutar, querendo. Belém, 16.12.80. a) Maria Coucelro Simões".

SEXTA VARA

DESPEJO

Autor: Espolio de Maria Matilde Soares Barbosa (Adv. Otavio Salles)

Réu: Departamento de Trânsito do Estado do Pará (Adv. Bichara Neto)

Despacho: "Diga o R. Em 15.12.80. a) Orlando Dias Vieira"

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv. Ubrajara Ferreira e Silva)

Réu: Angelintea Ind e Com Ltda.

Despacho: "Cite-se. Belém, 17.12.80. a) Orlando Dias Vieira".

SÉTIMA VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Ivan Caldas Moura (Adv. Fernando Gonçalves)

Agravado: Augusto Cezar de Oliveira Lobo (Adv. Reis Ferreira)

Despacho: na petição do agravado alegando que o agravo foi interposto a destempo: "Conclusos. Belém, 16.12.80. a) Italzira Rodrigues"

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Augusto Cezar de Oliveira Lobo (Adv. Reis Ferreira)

Réu: Ivan Caldas Moura e outros (Adv. Fernando Gonçalves)

Despacho: "Contados, preparados, conclusos. Belém, 16.12.80. a) Italzira Rodrigues".

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Antonio Moacyr Porpino e Risonelde Mesquita Porpino (Adv. Ulisses Coelho de Souza)

Embargado: José Manoel Reis Ferreira (Adv. o mesmo)

Despacho na contestação: "Conclusos. Belém, 17.12.80. a) Italzira Rodrigues"

NONA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Cond do Edifício Lourenço Montelro Lopes (Adv. Luiz Roberto Meira)

Réu: Armando Sarmento Ferreira Junior

Despacho: "Junte-se o autor, o orçamento geral aprovado pela assembléia geral ordinária e o balancete mensal. Belém, 17.12.80. a) Maria Lucia dos Santos"

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Requerente: Lindolfo Pereira Nunes (Adv. Laurenio Rocha)

Requerido: Artur Lopes (Adv. Pedro Bentes Pinheiro)

Despacho: "A conta. Belém, 17.12.80. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

DÉCIMA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Ana Lúcia Ferreira (Adv. Wilson Velasco)

Réu: Marcilio Gibson Jacques (Adv. Raquel Matos)

Despacho na contestação: "Conclusos. Belém, 17.12.80. a) Izabel Leão".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Humberto Henriques de Vasconcelos (Adv. o mesmo)

Requerido: A. B. da Silva Monteiro (Adv. Júlio Alencar)

Despacho: "Determino seja apensada ao processo de execução. Belém, 17.12.80. a) Izabel Vidal Negreiros Leão".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO

BELÉM 17 DE DEZEMBRO DE 1980

AÇÃO: Execução - 1ª Vara - nº 611/80

Autor: Editora O Estado do Pará Ltda. (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Neo - Administração e Participações Ltda. e outros (Adv. Dr.)

Despacho: A nova distribuição

Ação: Embargos à execução - 2ª Vara - nº 34/80

Embargante: Sotave Norte Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Rui Benevides Santana)

Embargado: Moacyr de Nazaré Fayal (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Sentença: Hei por bem de julgar não aprovados os presentes embargos, considerados, assim, improcedentes, para determinar prossiga normalmente, nos seus termos, a execução, mantendo-se, como subsistente, a penhora da quantia, oferecida pela executada, no valor de Cr\$ 420.000,00, representada por um cheque, devendo o senhor escrivão do feito, de imediato, providenciar no depósito do dinheiro à disposição deste Juízo e em conta vinculada ao processo da execução, no Posto de Serviço do TJE do Banco do Estado do Pará. Condene a embargante no pagamento das custas do processo, deixando de o fazer com relação aos honorários advocatícios, porque, em se tratando de embargos à execução, vencida a embargante deverá, a condenação em honorários, prevista na parte final do processo executivo, cobrê todos os incidentes da causa. PRI.

Ação: Reivindicatória - 2ª Vara - nº 62/78

Autora: Maria Coeli Colares Guedes (Adv. Dr. Pedro Paulo S. Campos)

Réu: Deleuza Freitas da Silva (Adv. Dr. José Maria da Consolação)

Sentença: Julgo procedente a ação para condenar a ré Deleuza Freitas da Silva, a restituir ao domínio da autora Maria Coeli Colares Guedes, o imóvel reclamado, para que possa ela, assim reintegrada, exercer, diretamente, o seu direito de propriedade. Condene, também, a ré a pagar as custas do processo e os honorários do advogado da autora que fixo em Cr\$ 2.000,00, correspondente a 20% sobre o valor da causa. PRI.

Ação: Busca e Apreensão - 2ª Vara - nº 581/80

Autor: Tágide Administradora Ltda. (Adv. Dr. Ricardo Chamle)

Réu: Pedro de Jesus Fonseca da Costa (Adv. Dr.)

Sentença: Julgo procedente a ação, para consolidar a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo marca Volkswagen, tipo Sedan, cor branco Alaska, chassi nº BO-135.844, ano 1980, placa AJ-2248, objeto dos contratos de fls. 9/11, em mãos da autora. Condene o réu Pedro de Jesus Fonseca da Costa a pagar as custas do processo e os honorários do advogado da autora que fixo em Cr\$ 56.000,00, correspondente a 20% sobre o valor da causa. PRI.

Ação: Ordinária de Aquisição por Acesso - 3ª Vara - nº 221/80

Autor: José Gomes Baptista (Adv. Dr. Laurenio Miranda da Rocha)

Ré: Alice Paula da Silva (Adv. Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza)

Despacho: Junte-se aos autos ordenando o cumprimento do pedido do pagamento dos honorários, para os devidos fins de direito.

Ação: Despejo - 5ª Vara - nº 560/80

Autor: Joana Maria dos Santos Cruz (Adv. Dr. Milton Chagas)

Réu: Luzia de Lima Leão (Adv. Dr.)

Despacho: A conta

Ação: Execução - 5ª Vara - nº 626/80

Autor: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Dr. Paulo Sá)

Réu: Construtora Nazaré Ltda. e outros (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Despacho: A conta, arbitrado os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa.

Ação: Falência - 6ª Vara - nº 638/80

Requerente: Companhia Industrial de Conservas Alimentícias "Cica" (Adv. Dr. Jair Alberto Carmona)

Requerida: Francisco Carlito C. Branco (Adv. Dr.)

Despacho: Esclareça a autora se a ré tem domicílio e residência nesta cidade.

Ação: Execução - 6ª Vara - nº 521/80

Autor: Luiz Otavio Vergolino de Mendonça (Adv. Dr. Humberto Machado de Mendonça)

Réu: Maria de Lourdes Vieira de Almeida (Adv. Dr. Nilson Cordeiro Barroso)

Despacho: Tem razão o autor quanto à gradação dos bens na nomeação. Devolvido ao autor a oportunidade de nomeação dos bens do devedor que bastem para o pagamento do principal e acessórios.

Ação: Obrigação de Fazer - 6ª Vara - nº 222/80

Autor: Maria Orlandina Martins Ferreira (Adv. Dr. Solange Fração Couto Dantas)

Réu: Carlos da Silva Lima e outros (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Dra. Maria da Graça Rossi Jorge)

Despacho: Remarco a audiência para o dia 18 de fevereiro próximo às 10 horas, cientes as partes.

Ação: Reintegração de Posse - 6ª Vara - nº 194/80

Autor: Madilene Ribeiro de Oliveira (Adv. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)

Réu: Jorge Henrique Tavares de Oliveira (Adv. Dr. José Maria Paes Lourinho)

Despacho: Cite-se o réu e sua mulher para a ação

Ação: Despejo por falta de pagamento - 7ª Vara - nº 540/80

Autora: Maria Elisa Sampaio Costa Salles (Adv. Dr. Maria Elisa Sampaio Costa Sales)

Réu: Raimundo Araujo (Adv. Dr.)

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CIVEL

ESCRIVÃ HEBAL SARMAHO

RESENHA DO DIA 17.12.80

2ª Vara - Execução

Aut: Armindo José Pinto Dias

Adv: Bichara F. Neto

Réu: Serviços de Assistência Médica Integrada Ltda - SAMI

Desp: Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Belém, 16 de dezembro de 1980. a) Wilson de Jesus M. da Silva.

4ª Vara - Execução

Aut: Soerga - Sociedade de Engenharia Gutierrez & Amaral Ltda.

Adv.: Luiz Bernardo de Oliveira

Réu: Luiz Gonzaga Furtado Guedes

Desp: Cite-se na forma da lei. Em 17.12.80. a) Humberto de Castro

5ª Vara - Execução

Aut: Banco Real de Investimento S/A.

Adv: Paulo Sá

Réu: Construtora Lago Ltda.

Adv: Hamilton Gualberto

Desp: Expeçam-se editais de praça com prazo de quarenta (40) dias para em dia e hora designados pelo sr. escrivão, se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, obedecido o disposto nos artigos 686, itens de I a VI, e parágrafos 1º, 2º e art. 687, parágrafos 1º, 2º e 3º, do CPC. Belém, 16.12.80. a) Maria Helena Coucelro Simões

6ª Vara - Consignação em Pagamento

Aut: Lavanderia Marajó Ltda.

Adv: Walter Guimarães

Réus: Alfredo Rodrigues de Souza e sua mulher

Adv: Arnaldo Moraes Filho

Desp: Diga o interessado de fls. 18. Em 16.12.80. a) Orlando Dias Vieira

6ª Vara - Execução

Aut: Motobel - Motores de Belém Ltda.

Adv: Lucas Almeida

Réu: Jurandir Guttemberg de Barros

Desp: Em avaliação. Em 17.12.80. a) Orlando D. Vieira

9ª Vara - Reintegração de Posse

Aut: Deoclecio Jesus de Oliveira Gomes e Miguel O. Gomes

Adv: José Montenegro

Réu: Helena Miranda Menezes

Desp: Indefiro a liminar. Cite-se. Em 16.12.80. a) Maria L. G. Marcos dos Santos

9ª Vara - Embargos à Execução

Aut: Jório Costa do Vale

Adv: Donato C. Souza

Réu: Ademar Maciel Cardoso

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 23 de fevereiro.

12 h. Em 17.12.80. a) Maria Lucia G. M. dos Santos

9ª Vara - Acidente de Trabalho

Aut: Nicanor Sena dos Passos

Adv: Vera Couto

Réu: INPS

Desp: Cite-se. Em 16.12.80. a) Maria Lucia G. M. dos Santos

(Ext. Reg. nº 7469)

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1980

- 5ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc.: Nº 520/80.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Humberto Henriques de Vasconcelos.

Adv.: Em causa própria.

Réu: A. B. da Silva Montelero.

Adv.: Júlio de Alencar.

Desp.: Autorizo o levantamento da importância depositada.

Proc.: Nº 407/80.

DESPEJO

Aut.: Ubiratan Borborema Mala e outro.

Adv.: Icarai Dantas.

Ré: Rodoviário Itanagé Ltda.

Adv.: Orlando A. Fonseca.

Desp.: Sobre a conta, digam os interessados.

Proc.: Nº ...

EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR

Emb.: Augusto César de Oliveira Lobo.

Adv.: José Manoel R. C. Ferreira.

Emb.: Herança de Manoel Rodrigues Foro.

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Desp.: Diga a parte contrária.

Proc.: Nº ...

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impu.: Manoel Rodrigues Foro.

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Impug.: Augusto César de Oliveira Lobo.

Adv.: José Manoel R. C. Ferreira.

Desp.: Diga a parte contrária.

Proc.: Nº 399/80.

DESPEJO

Aut.: Augusto Moreira Rodrigues de Souza.

Adv.: Demócrito R. de Noronha.

Réu: João Fábio Medeiros da Fonseca.

Adv.: Félix Emanuel T. de Oliveira.

Desp.: À conta.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por sua Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja, requerendo a desocupação do imóvel, objeto da Ação Executiva Hipotecária, que move contra Inácio Francisco Régis Filho.

Desp.: N.A. Cts.

3ª VARA

Proc.: Nº 339/79.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Emb.: Hilda de Lima Tavares.

Adv.: Benedito de M. Alvarenga.

Emb.: Manoel José Mala da Costa.

Adv.: Djalma A. G. Chaves.

Desp.: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito.

PETIÇÃO DO: Banco da Amazônia S/A., por seu Advogado: Dr. Alberto Barros Júnior, fazendo um aditamento a petição inicial atribuindo novo valor à causa, na Ação de Execução, que move contra Jorge Wolney Atalla e outros.

Desp.: Voltem conclusos.

Proc.: Nº 31/80.

EXECUÇÃO

Exc.: Rubertex — Comércio e Indústria S/A.
 Adv.: Rosomiro Arrais.
 Excs.: Manoel Soares Correa e outro.
 Desp.: Digam os interessados.
 Proc.: Nº 643/80.

EXECUÇÃO

Exc.: Orlando Amoedo Maués.
 Adv.: Waldemir Teixeira.
 Excs.: Antonio Carlos Goes e outro.
 Desp.: Digam os interessados sobre a conta.
 Proc.: Nº 548/79.

EXECUÇÃO

Exc.: Henkel do Brasil — Indústrias Químicas Ltda.
 Adv.: Américo Lins da Silva Leal.
 Exc.: Nascimento & Cia. Ltda.
 Adv.: Pedro Moura Palha.

Desp.: Aa avaliação do imóvel apresentado, por ser insuficiente o valor depositado, cientes as partes. Cumpra-se.
 5ª VARA

PETIÇÃO DE: Antonio Duarte de Oliveira, por seu Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza, requerendo juntada de recibos vendidos na Ação de Despejo que move contra José Mattos Britto de Carvalho.

Desp.: N.A. junte-se.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Aldo Avanir Almeida de Souza, por seu Advogado: Dr. Eduardo Henrique Bastos, requerendo seja remetido à Conta, os autos da Ação de Execução que lhe move SINAL S/A:

Desp.: N.A. CIs.

PETIÇÃO DE: Alzira Maués da Silva, por sua Advogada: Dra. Joselisa Corte Kauffman, requerendo Alvará Judicial para a venda de um imóvel situado nesta cidade, pertencente a herança de Raimundo Massaranduba Maués.

Desp.: N.A. CIs.

Proc.: Nº 623/80.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: João Carlos Sampaio.

Adv.: Jair Albano Loureiro.

Ré: Irene Gramaxo de Oliveira

Desp.: Designo o dia 29 do corrente, às 10:00 horas, em Cartório, sob pena de depósito, citado o requerido, como já determinado.

Proc.: Nº 379/80.

APREENSÃO E DEPÓSITO

Aut.: Olivetti do Brasil S/A.

Adv.: Afonso Vitor Cardoso

Ré: Sayegh - Veículos Ltda.

Adv.: Fernando R. C. Wanzeller.

Desp.: Diga o A.

7ª VARA

Proc.: Nº 487/80.

EXECUÇÃO

Exc.: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.

Adv.: Carlos Ferro.

Excs.: Sistemec — Sistema Mecanizados Ltda. e outro.

Adv.: Pedro Lima.

Desp.: Proceda-se nova conta.

Proc.: Nº 441/80.

DIVÓRCIO

Req.: Lourival Mesquita Teixeira.

Adv.: Casimiro Carvalho Rodrigues.

Req.: Francisca do Amaral Peinados.

Curador Especial: Ademar Kato.

Desp.: Intime-se o requerente na forma do parecer retro.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Mesbla S/A., por seu Advogado: Dr. Lóris Villas-Boas, requerendo juntada de oito notas promissórias vencidas na Ação de Execução que move contra Fabiano Cândido Ferreira.

Desp.: N.A. CIs.

PETIÇÃO DE: Geacyr Carvalho, por seu Advogado: Dr. Almir Forted da Costa, requerendo sejam desentranhadas dos autos de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, que move contra Enid Maués dos Santos, as razões intempestivamente apresentadas nos autos.

Desp.: N.A. CIs.

Proc.: Nº 555/80.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Leonidas Quelroz Alcântara.

Adv.: Cleomenes Teles S. Correa.

Réu: José Menezes Rebouças.

Adv.: Pedro Lima.

Desp.: Fale o autor.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhosard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto — Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos e Ausentes.

1ª VARA — Agravado de Instrumento. Agravante: Breno Batista Pinto. Agravada: Herança de Sílvia Nazaré Alves Pinto. Requerimento da agravada. Despacho: "N.A. Conclusos". Advogados: Drs. Izabel Ozório e Flávio de Carvalho Maroja.

1ª VARA — Arrolamento: Antonio Porto de Oliveira. Sentença: "Vistos, etc.. Homologo por sentença, o termo de partilha amigável de folhas 39, dos bens ficados por falecimento de Antonio Porto de Oliveira, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. publique-se, Intime-se e Registre-se". Advogado: Dr. Armando de Oliveira Hesketh.

1ª VARA — Sobrepartilha: Eduardo Freitas Leite. Despacho: "Dê-se ciência aos interessados". Advogado: Dr. Carlos Augusto de Paula Abnader.

1ª VARA — Arrolamento: Sílvia Nazaré Alves Pinto. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogados: Drs. Izabel Ozório e Flávio de Carvalho Maroja.

1ª VARA — Arrolamento: Adalgiza de Souza Amador. Requerimento de Rivaldo Pereira Amador. Despacho: "Digam os interessados". Advogado: Dr. Albérico Pimentel Filho.

1ª VARA — Arrolamento: Melchades Pauxis e sua mulher. Despacho: "Digam os interessados". Advogados: Drs. Walter Orlando Negrão Guimarães e Waldir Bandeira.

1ª VARA — Arrolamento: Lucimar Oliveira Silva. Sentença: "Vistos, etc.. Homologo por sentença, a partilha de folhas 64, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Publique-se, Registre-se e Intime-se". Advogados: Drs. Henrique de Melo Rodrigues Filho e Mário Roberto Raloi Fagundes.

3ª VARA — Interdição: Pedro Paulo Conceição Rodrigues. despacho: "Digam os interessados, sobre o documento de folhas três (03). Defensor: Pedro Lima.

1ª VARA — Interdição: Mary Cléa Souza da Costa. Despacho: "Digam os interessados sobre o documento de folhas 3, dos autos". Defensor: Dr. Adil Salgado Vieira.

3ª VARA — Inventário: Valdomira Cabral Franco. Despacho: "Vistas aos interessados para que formulem no prazo comum de dez dias, o pedido de formação de quinhão, se quiserem, cumprindo assim dispositivos legais. Intime-se". Advogados: Drs. Tomáz Maroja e Leonam Cruz.

Belém, 18 de dezembro de 1980.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

JUIZ: — Dr. ROMÃO AMOEDO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS

ESCRIVÃO: — MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1980

Proc.: Nº 1.149, de alvará. Requerente: Lavosier Beckman de Souza; Requerida: Venda de Imóvel. — Advogado: Dr. Adil Vieira - Assistente Judiciário. Despacho: Junte-se procuração da mãe dos menores.

Proc.: Nº 1.133, de Inventário de: Albino Cruz; Inventariante: Ignez de Castro Coelho Cruz. Advogada: Ivete Saldanha Gondim. Despacho: Em declarações finais e cálculo, após digam os interessados.

Proc.: Nº 1.141, de Arrolamento de Catarino da Rocha Modesto; Inventariante: Vesparyna Dantas Modesto; Advogado: Dr. Antonio Medeiros. Despacho: Diga o M.P.

Proc.: Nº 952, de Arrolamento de: Walter Tavares da Silva e Guiomar Tavares Fontenelli da Silva; Inventariante: Terezinha Cabral do Sacramento. advogada: Dra. Joselisa Kauffman. despacho: Digam os Interessados.

Proc.: Nº 674, de Inventário de: Dionísio Lima Begot; Inventariante: Eunice Ferreira de Oliveira. Advogados: Drs. Maria de Nazaré Guimarães, Octávio Guilhon. Despacho: Digam os Interessados. Em, 17.12.80. (a) Romão Amoedo".

Belém, 18 de dezembro de 1980.

M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1980

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de: Onelde Carvalho Lima, na Ação de Serviço, que move contra Hildebrando Almeida Gonçalves, replicando a matéria suscitada na contestação — Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira.

Despacho: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 5ª VARA — BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Ford Financiadora S/A. — Adv.: Vanilson F. Hesketh.

Requerido: Jair Berardo.

Despacho: À conta.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de: Eneida Lira Pinheiro, na Ação Sumaríssima que lhe move Celezina Lessa Pena, dizendo que nada tem a opor sobre a conta de fls., solicitando sejam ouvidas as testemunhas arroladas — Adv.: Manoel José Monteiro Siqueira

Despacho: Voltem Conclusos.

JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de: Maria de Nazaré Amâncio, na Ação de despejo que move contra Lucidéa Alves de Moraes, dizendo que o prazo para purgação de mora, esgotou-se, requerendo sentença — Adv.: José N. Lima.

Despacho: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 7ª VARA — CONSIGNAÇÃO

Requerente: Hildebrando de A. Gonçalves — Adv.: Luiz Guedes Sampaio.

Requerido: Waldir Acatauassu Nunes

Despacho: Cite-se o Interessado, para vir ou mandar receber em cartório, no dia 13 de janeiro, às 11:00 horas, o pagamento da quantia mencionada na inicial, sob penas da lei.

REIVINDICAÇÃO

Requerente: Eduardo Granhen Hermes — Adv.: Artemis Leite da Silva.

Requerida: Camila Pereira Serra — Adv.: César Zacharias Mártires.

Despacho: Encaminhe-se os autos, a Dra. Concelção Mercês Gusmão Falcão, que se vinculou ao feito.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de: Antonio Nery da Costa, e sua mulher, contestando a Ação reivindicatória proposta por CCA — Construções Cíveis da Amazônia — Adv.: Ophir Coutinho.

Despacho: N.A. Conclusos.

Requerimento de: Norma de Assis Albuquerque, contestando a ação que lhe move CCA — Adv.: Ophir Coutinho.

Despacho: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 5ª VARA — DESPEJO

Requerente: Oscarina da Silva Cardias — Adv.: Beatriz Dias Fernandes.

Requerido: José Araújo.

Sentença: Julgando procedente a ação e autorizo a retomada do imóvel, e em consequência decreto o despejo do réu, fixando o prazo de 60 dias, para a desocupação. Condene o requerido no pagamento de custas processuais e honorários, que fixo em 15% sobre o valor da causa. P.R.I.

Requerimento de: Herança de Manoel dos Santos Moreira, na Ação Ordinária que move contra Antonio Pinheiro, requerendo provas — Adv.: Antonio Jprge Abelém

Despacho: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 8ª VARA — DESPEJO

Requerente: Altina Mendes Gonçalves — Adv.: Adelino Nunes Simão.

Requerido: Evaldo Valdez Wanderley — Adv.: Jair Albano Loureiro.

Despacho: A vista da informação, archive-se os autos.

Requerente: Abraão Maciel de Almeida — Adv.: Antonio Nery Júnior.

Requerido: Ruthe Ribeiro de Assis.

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 9ª VARA — NOTIFICAÇÃO

Requerente: Sharp Financeira S/A. — Adv.: Humberto Vasconcelos.

Requerido: José Ribamar de Freitas Brasil.

Despacho: À nova distribuição.

JUIZO DA 10ª VARA — NOTIFICAÇÃO

Requerente: Sharp Financeira S/A. — Adv.: Humberto Vasconcelos.

Requerido: Edison Rey.

Despacho: À nova distribuição.

Requerimento de: Rosa Dias da Silva, na Ação de Consignação que move José Antonio Filho, interpondo apelação — Adv.: Luis César Bibas.

Despacho: N.A. Conclusos.

Requerimento de: F. M. Zamora, nos autos de agravo de instrumento apensado aos autos de Despejo que lhe move: Francisco Ribeiro França, apresentando contra-razões — Adv.: Osvaldo Pojucan Tavares Júnior.

Obs.: Recebido em cartório em 16.12.80.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1980

Proc.: Nº 1 — Autos Cíveis e Caução — 2ª Vara — Dr. Wilson de Jesus Marques.

A: Intertrada Madasa — Indústria Madeireira de Santana — Adv.: Dr. Flávio Maroja.

R: Mato Grosso — Madeiras Ltda. — Adv.: Dra. Ester M. Neves.

Despacho: Sobre as alegações de fls. 23, diga a requerente no prazo de 48 horas.

Proc.: Nº 4919 — Interdito Proibitório — 2ª Vara — Dr. Wilson Marques.

A: Mato Grosso — Madeiras Ltda. — Adv.: Dra. Ester Neves.

R: Simani — Indústria, Comércio e Exportação.

Embargante: Intretrade — Madasa Indústria Madeireira — Adv.: Dr. Flávio Maroja.

Despacho: Sendo justa as razões da embargada, defiro o pedido de fls. 52, determino que, por mandado seja operado a retirada da madeira em litigio do local, onde se encontra para ser depositada no armazens da COBEC — Comp. Bras. de Interposição Comercial, sob a responsabilidade em depósito na mesma companhia. Sobre os documentos de fls. 56/66, diga a embargante no prazo de cinco dias.

Proc.: Nº 4615 — Desapropriação Consensual — 6ª Vara.

A: Governo do Estado do Pará — Através do Inst. de Terras do Pará — Adv.: Dr. José Tomaz Maroja.

R: Carolina Francisca Maciel da Silva.

Adv.: Dr. Normando do Carmo Borges.

Despacho: Homologo por sentença, o acordo de fls., para que produza os seus legais efeitos. Adjudique em favor do Estado do Pará, a Área desapropriada descrita, mandando que seja expedida competente carta de adjudicação. Autorizo o levantamento da quantia depositada ao petiçãoário de fls. Custas de Lei.

Proc.: Nº 4431 — Declaratória — 6ª Vara — Dr. Orlando Dias Vieira.

A: Instituto de Terras do Pará — ITERPA — Adv.: Dr. Jeronimo Lima.

R: Tertuliano da Silva Miranda — Adv.: Dr. Benedito Monteiro.

Despacho: Vistas ao autor, sobre os documentos.

Proc.: Nº 4421 — Divórcio — 7ª Vara — Dra. Italzira Bittencourt.

A: José Carlos Araújo — Adv.: Dr. Simão Salim.

R: Antonia Padilha Araújo.

Despacho: Declaro saneado o processo. Designo o dia 16 de março, às 10:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento, onde serão produzidas as provas já requeridas, cumpram-se pois as diligências necessárias.

Proc.: Nº ... — Agravo de Instrumento — 8ª Vara — Dra. Clímenle Pontes.

Agravante: Ramiro Octávio Branco Pamplona — Adv.: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

Agravado: M. Julza de Direito da 8ª Vara.

Despacho: Contados e preparados. Conclusos.

Proc.: Nº 3008 — Ordinária — 8ª Vara — Dra. Clímenle Bernardette.

A: Beatriz Carvalho — Adv.: Dr. Waldemar Vianna.

R: Leo Cheury — Adv.: Dr. Rubens Valmir.

Despacho: Designo o dia 28 de janeiro, às 11:00 horas, para a instalação dos trabalhos.

Proc.: Nº 4066 — Ação de Consignação — 4ª Vara — Dr. Humberto de Castro.

A: Ambrósio Costa — Adv.: Dr. Miguel Serra.

R: José Batista de Castro — Adv.: Dr. Laurênio Rocha.

Despacho: Como requer, após o cálculo.

Proc.: Nº ... — Agravo de Instrumento — 1ª Vara — Dr. Romão Amoedo Neto.

A: João Mendes Nepomuceno — Adv.: Dr. Haroldo Guilherme.

R: Cadmo Bastos Melo — Adv.: Dr. Ademar Kato.

Despacho: Forme-se o agravo, trasladando-se as peças requeridas.

Proc.: Nº 4475 — Falência — 1ª Vara — Dr. Romão Amoedo Neto.

A: Granport Pelas de Equipamento — Adv.: Dr. Pedro Pereira da Silva.

R: IMBEL — Importadora e Exportadora Belém, Ltda.

Adv.: Dr. Fernando Gonçalves.

Despacho: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos. Dê-se vista a parte contrária.

Proc.: Nº 5118 — Despejo — 9ª Vara — Dra. Maria Lúcia.

A: Fernando Andrade Catarino — Adv.: Dr. Benedito Coelho de Souza.

R: Raimunda Conceição Silva — Adv.: Dr. Vicente F. Salles.

Despacho: Julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel nº 968, na Rua Gaspar Viana, ocupado pela ré: Raimunda Conceição Silva, expedindo-se mandado de notificação com prazo de 15 dias. Condono a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do autor, que arbitro 10% sobre o valor do débito. P.I.R.

Proc.: Nº 5244 — Ação Ordinária — 2ª Vara — Dr. Wilson.

A: R. Mendonça - Comércio S.A.

Adv.: Dr. Armando Pinheiro

R: Evaristo Rezende & Cia. Ltda.

Despacho: Seja a ré-proprietária, através de seu representante legal, citada para se manifestar sobre a proposta da autora, no prazo de 15 dias ou conteste a ação no mesmo prazo.

Proc.: Nº 4965 — Renovação de Contrato — 2ª Vara — Dr. Wilson Marques.

A: Bar e Restaurante Elite Ltda. — Adv.: Dr. João Oliveira Costa.

R: Manoel Martins Costa — Adv.: Dr. Wilson Dahas Jorge.

Despacho: Sobre os documentos de fls. 33/339, diga o réu no prazo de 05 dias.

Proc.: Nº 4383 — Divórcio — Divórcio — 7ª Vara — Dra. Italzira Bittencourt.

A: Maria Carolina Rodrigues Barriga — Adv.: Dra. Ivanira Fonseca.

R: Waldelirio Pereira.

Despacho: Julgo procedente o pedido de fls. 2, em consequência converto a separação judicial de Maria Carolina Rodrigues Barriga, e Waldelirio Pereira em Divórcio transitado em julgado está, averbe-se a sentença no registro civil.

Proc.: Nº 5114 — Inventário — 9ª Vara — Dra. Maria Lúcia Gomes.

A: Zaira Celina da Silva Bentes — Adv.: Dr. Osvaldo Trindade.

Inventariada: Belém da Araújo da Silva.

Despacho: Em avaliação, dizendo os interessados.

Proc.: Nº 3990 — Sumaríssima — 9ª Vara — Dra. Maria Lúcia.

A: Armando Nazaré Dias Machado — Adv.: Dr. Marcos Nahon e Dr. Artur Ramos.

R: Afonso de Miranda Marques — Adv.: Dr. Simão Salim.

Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos, vista ao apelado.

Proc.: Nº 3577 — Ordinária — 10ª Vara — Dra. Izabel Negrelros.

A: Cia. Lloyd Atlântico de Seg. — Adv.: Dr. Jaime Bentes.

R: Empresa de Navegação da Amazônia — Adv.: Dr. Douglas Domingues.

Despacho: Remarco para o dia 03 de fevereiro, às 10:30 horas. Int.

Proc.: Nº 5053 — Ordinária — 5ª Vara — Dra. Maria Helena Couceiro.

A: Espólio de Luiz do Valle Miranda — Adv.: Dr. Pedro Bentes.

R: Maio Alves Cardoso — Adv.: Dr. José Acreano Brasil.

Despacho: Em Provas.

Proc.: Nº 5079 — Execução — 2ª Vara — Dr. Wilson de Jesus.

A: Promad — Produtos de Madeiras Ltda. — Adv.: Dr. Alacy Nahon.

R: André de Gouveia Cunha.

Adv.: Dr. Edilson Silva.

Despacho: Recebo a apelação no seu duplo efeito. Seja a credora citada para acompanhar o recurso, podendo apresentar resposta em 15 dias, e vencidos estes prazos, remetam-se os autos, a Contadora do Juízo, obdecendo-se depois de elaborada a conta a determinação da parte inicial, do art. 519 do C.P.C.

Proc.: Nº 5033 — Execução — 1ª Vara — Dr. Romão Amoedo.

A: Industrial Landem S/A. — Adv.: Dr. Neomislô Nobre.

R: Hombre Modas Ltda. — Adv.: Dra. Vera Eunice Silva Vieira.

Intime-se na forma requerida.

Proc.: Nº 5190 — Despejo — 9ª Vara — Dra. Maria Lúcia.

A: Bernardina Maria Campione.

Adv.: Dr. Maria Elisa Sampalo.

R: José Raimundo Oliveira.

Despacho: Tendo em vista o réu comprovado, mediante documentos hábil, seu estado de pobreza, defiro a gratuidade. Designo o dia 23 de dezembro, às 11:00 horas, para a purgação.

Proc.: Nº 4977 — Reparação de Danos — 2ª Vara — Dr. Wilson de Jesus.

A: Nádia Pinheiro Pantoja — Adv.: Dr. Djalma Chaves.

R: Contram Gama Feio — Adv.: Dr. Jaime Começanha Bales-teiro Filho.

Despacho: Através de Certificado hábil, etermino ao Sr. Escrivão do Feito, que completando a informação contada em a certidão retro, esclareça qual foi o motivo da força maior que tornou impossível a realização de audiência marcada regularmente para o dia 13 do mês de outubro de 1980.

Proc.: Nº 5164 — Consignação em Pagamento — 2ª Vara — Dr. Wilson.

A: Leniçon Pedro Paulo de Alcântara — Adv.: Dr. José Nazareno Nogueira Lima.

R: José de Castro Batista — Adv.: Dr. Laurênio Rocha.

Despacho: Primeiramente providencie o Sr. Escrivão do Feito, se foi ou não cumprido o despacho de fls. 11.

Proc.: Nº 5012 — Despejo — 3ª Vara — Dr. Pedro Paulo Martins.

A: Angelina Ponzi Pereira — Adv.: Dr. Wilson Vieira Nóvoa.

R: Francisco Brinnhola Ponzi (Inventariado).

Despacho: Manifeste-se a inventariante sobre o que pretende.

Proc.: Nº 4225 — Reparação de Danos — 2ª Vara.

A: Guaracy Batista de Silveira — Adv.: Dr. Abel Guimarães.

R: Edgar Silva e Dinair Gomes da Silva.

Adv.: Dr. Milton Chagas.

Despacho: Em se tratando de ação de reparação de danos que menciona determinações, em construções imobiliárias, a prova correta, inclusive para a avaliação, dos possíveis danos ocorridos seria a vistoria em avaliação nos termos do art. 420 e seguintes do C.P.C. e não de pronto isolamento sem o respaldo do exame pericial a inspeção judicial. Assim considerando que sem a vistoria e impossível até se tomar a configuração de uma das três situações referidas no art. 442 de nossa lei civil adjetiva, indefiro agora a inspeção judicial pedida. Devo diante dessa decisão, aos autores, o prazo para se manifestarem sobre provas que ainda pretendam produzir.

RESENHA DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1980-QUINTA-FEIRA
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

5ª Vara

Processo nº 1443/80 Embargos de Obra

Req/ Prefeitura Municipal de Belém

Adv/Tamar Palmeira

Req/Antonio dos Santos

Desp: Isto posto, defiro a medida liminar e determino a expedição do competente mandado para suspensão da obra que o suplicado Antonio dos Santos, vem efetuando na passagem Alegre, nº 88, sob pena de multa diária de Cr\$ 200,00, no caso de transgressão cumprindo o sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência o disposto no art. 938, do CPC. Cite-se.

5ª Vara

Processo nº 1444/80 - Embargos de Obra

Req/ Prefeitura Municipal de Belém

Adv/ Tamar Palmeira

Req/ Cacilda Damasceno Costa

Desp: Isto posto, defiro a medida liminar e determino a expedição do competente mandado para suspensão da obra que a suplicada Cacilda Damasceno Costa, vem efetuando na passagem Alegre s/nº, sob pena de multa diária de Cr\$ 200,00 diários, no caso de transgressão, cumprindo o sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência o disposto no art. 938, do CPC. Cite-se.

5ª Vara

Processo nº 1446/80 - Embargos de Obra

Req/ Prefeitura Municipal de Belém

Adv / Tamar Palmeira

Req/ Guiomar B. Alves

Desp: Isto posto, defiro o pedido liminar e determino a expedição do competente mandado para suspensão da obra que a suplicada Guiomar B. Alves, vem mandando fazer no imóvel de sua propriedade sito à Rua Gurupá, nº 90, sob pena de multa diária de Cr\$ 200,00 (diários no caso) de transgressão, cumprindo o sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência, o disposto no art. 938, do CPC. Cite-se.

5ª Vara

Processo nº 1440/80 - Embargos de Obra

Req/ Prefeitura Municipal de Belém

Adv/ Tamar Palmeira

Req/ Marcílio Gonçalves

Desp: Por tais motivos, que me convenceram, defiro o pedido liminar e determino a expedição do competente mandado para suspensão da obra que o suplicado Marcílio Gonçalves vem efetuando à Pas. Alegre nº 114, sob pena de multa de Cr\$ 100,00 diários no caso de transgressão cumprindo o sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência o disposto no art. 938, do CPC. Cite-se.

6ª Vara

Processo nº 122/77 - Reparação de Danos

Req/ Jorge Frederico Viana de Moraes

Adv/ Arnaldo Moraes

Req/ Estado do Pará

Adv/ Pedro Lima

Desp: Assim, pelas razões expostas, julgo procedente a presente ação para condenar o réu Estado do Pará ao pagamento: a) das despesas com a reparação de dano causado no veículo do autor, b) incluindo correção monetária, a partir da data do acidente à data efetivamente necessária à referida reparação, c) custas judiciais, d) honorários do advogado do autor que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devendo o item "b" ser apurado por arbitramento, na execução da sentença. PIR.

9ª Vara

Processo nº 666/80 - Consignação

Req/ Noemia Alves Dias

Adv/ Flavio Maroja

Req/ Antero Martins Mendes Cordeiro

Desp: Cite-se, designando o dia 30 de dezembro, 11 h, para o recebimento.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 18.12.80

PRIMEIRA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: José Leoci Teixeira de Oliveira (Adv. José Chaves)

Requerido: Alba Lúcia Dacier Lobato (Adv. Dorival Tangerino)

Despacho: "Fixo em 10% os honorários advocatícios. A conta, após autorizo o levantamento. Belém, 18.12.80 a) Romão Amoedo Neto".

Execução - Terceira Vara

Autor: Banco Brasileiro de Descontos (Adv. Paulo Souza)

Réus: Grupo Jeovani Abrahão Mineração, Jeovani Abrahão e Jorge Marques Cabeça

Despacho: "A avaliação. Belém, 18.12.80 a) Pedro Paulo Martins".

Execução:

Autora: Social Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Ré: Maria Arlete Souza e Silva

Despacho: "Cite-se conforme pedido. Belém, 16.12.80 a) Pedro P. Martins".

Execução - Quarta Vara

Autor: Salvador Ind. e Com. S/A (Adv. Stenio do Carmo)

Réu: Manoel Belmiro Macedo

Despacho: "Cite-se na forma da lei. Belém, 18.12.80 a) Humberto Castro".

Despejo

Autor: Alberico Ferreira de Souza (Adv. Abel Guimarães)

Réu: Raimundo Gonçalves de Souza

Despacho: "Cite-se na forma da lei. Belém, 18.12.80 a) Humberto Castro".

Ordinária - Quinta Vara

Autor: Stelio Elieires de Souza (Adv. Orlando Fonseca)

Ré: Construtora Villa Del Rey Ltda

Despacho: na petição de Luiz Gonzaga Ribeiro Lisboa renunciando a procuração que lhe fora outorgada: "Conclusos. Belém, 18.12.80. a) Maria Helena Coucelro Simões".

Sumaríssima - Sexta Vara

Autora: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações (Adv. Erçal Amaral Calvet)

Ré: Transmadeira Com. Tranp. Mad. Móveis.

Despacho na petição da autora requerendo expedição de ofícios a fim de encontrar o novo endereço da firma executada: "Como requer. Belém, 18.12.80 a) Orlando Dias Vieira".

Execução

Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Célio Simões de Souza)

Ré: Triconorte Ind. e Com. Ltda, Carlos Alberto Martins Bastos e Maria do Carmo Soares Bastos.

Despacho: "Em avaliação, expedindo-se mandado. Belém, 18.12.80 a) Orlando Dias Vieira".

Execução

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv. Odete Alves)

Réus: Vera Lúcia Maia Sampaio Chermont e Pedro Paulo Guerra Chermont (Adv. Humberto Vasconcelos)

Despacho: "Expeça-se mandado. Belém, 18.12.80 a) Orlando Dias Vieira".

Execução - Sétima Vara

Autora: Mesbla S/A (Adv. Loris Vilas Boas)

Réu: Roberval Ely Nascimento

Despacho: na petição requerendo a avaliação do bem penhorado: "Conclusos. Belém, 18.12.80 a) Italzira Rodrigues".

Consignação em Pagamento - Sétima Vara

Requerente: Unimóveis Ltda (Adv. Nathanael Leitão)

Requerido: Irene Gramaxo Rebelo de Oliveira

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 15. Belém, 18.12.80. a) Italzira Rodrigues".

Divórcio

Requerente: Istvan Mesaros e Benedita Castelo Branco Mesaros. (Adv. Wilson Magalhães)

Despacho: "Contados, preparados, conclusos. Belém, 18.12.80 a) Italzira Rodrigues".

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO
RESENHA DO DIA 18.12.80

1ª Vara - Despejo

Autor: Cativo & Cia Ltda

Adv: Carlos Sá

Ré : Maria Heloysa Schusterschitz dos Reis

Adva. Darcy Ramos

Desp: Tome-se por termo, após a conta. Em 11.12.80 (a) Romão A. Neto.

1ª Vara - Despejo

Aut. Balbino Bentes da Costa

Adv: V. Hesketh

Réu: José Azeredo Pinto de Oliveira

Adv: Luiz Morais

Desp: Intime-se da conta o réu. Em 17.12.80 (a) Romão Amoedo Neto.

1ª Vara - Execução

Aut. O Banco do Brasil S/A.

Adv: Nivaldo de Souza

Réu: Elias Uliana

Desp: Cite-se. Em. 15.12.80 (a) Romão Amoedo Neto

1ª Vara - Execução

Aut. Fininvest S/A

Adv: Haroldo Silva

Réu: Reinaldo Augusto Ribeiro

Desp: Cite-se. Em. 17.12.80 (a) Romão Amoedo Neto

1ª Vara - Interdito Proibitório

Aut. A Phillândia

Adv: Rui Guilherme Souza Filho

Réu: Anísio Pereira Monteiro e Humberto P. Monteiro

Desp: Existe necessidade de realização de perícia e para tanto designo o dia 7.01.81, às 10 horas. Em 18.12.80 (a) Romão Amoedo Neto.

5ª Vara - Executiva Hipotecária

Aut: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv: Milton Nobre

Réu: Osny Nazaré Rodrigues dos Santos

Desp: Expeça-se o Mandado de Arrombamento. Cumpra-se o estabelecido em lei quanto a bens. Belém, 18.12.80 (a) Maria Helena Couceiro Simões.

5ª Vara - Despejo

Aut: Carmen Amaral Acatauassú Nunes

Adv: Ademar Kato

Réu: Eduardo Antônio dos Santos Borges

Sent: Isto posto, Julgo procedente a inicial de fls. 2 e em consequência, decreto o despejo de Eduardo Antônio dos Santos Borges da casa que ocupa situada a Rua Bernal do Couto, nº 571, de propriedade, da autora Carmen Amaral Acatauassú Nunes, fixando o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do prédio. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.R.I. Em 18.12.80 (a) Maria Helena C. Simões.

6ª Vara - Execução

Aut: O Condomínio do Ed. Amílcar de Oliveira

Adv: Pedro da Silva

Réu: Armando Paz Puga Rebelo

Adv: João Diogo Moreira

Desp: Voltem os autos à Contadoria, para reforma do cálculo referente aos juros moratórios, multa contratual e honorários na base de 15% sobre o débito. Intime-se. Em 18.12.80 (a) Orlando Dias Vieira.

6ª Vara - Execução

Aut: Cobrás Tratores, Máquinas e Equipamentos Ltda.

Adv: Manoel Siqueira

Réu: Joubert da Silva Brasil

Desp: Expeça-se a Carta Precatória, com as formalidades legais. Em 18.12.80 (a) Orlando Dias Vieira

7ª Vara - Execução

Aut: João Daniel Araújo

Adv: Antônio Abelém,

Réu: Belma Comércio e Representação Ltda.

Desp: Diga o executado. Em 09.12.80 (a) Italcira B. Rodrigues.

Obs.: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h. do dia 19.12.80.

(Ext. Reg. nº 7470)

JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a empresa Valenciana Confecções Ltda e/ou Aderbal Ramos Azevedo e Maria da Conceição Ribeiro, com endereço incerto e não sabido, para ciência de que no dia doze de dezembro de mil novecentos e oitenta, foi ajuizada nesta 6ª JCJ de Belém, a reclamação trabalhista formulada por Maria Luiza Jardim Maia contra V. Sa. na qual pleiteia as parcelas de aviso prévio, férias, grat. natal, FGTS, salário retido, comissão retida, horas extras, baixa na CTPS, devolução de documentos, juros e correção monetária, totalizando a quantia de Cr\$ 5.754,24 e ilíquido, sendo a citada reclamação protocolada sob o nº 6ª JCJ 1.845/80 e designado o próximo dia 07.01.81 às 16.10 horas para audiência inaugural, na qual deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado é passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 12 de dezembro de 1980

ENGRACIA FERREIRA

Enc. do SPG

(G. Reg. nº 3574 - Dia 23.12.80)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a empresa Valenciana Confecções Ltda e/ou Aderbal Ramos Azevedo e Maria da Conceição Ribeiro, com endereço incerto e não sabido, para ciência de que no dia quinze de dezembro de mil novecentos e oitenta, foi ajuizada nesta 6ª JCJ de Belém, a reclamação trabalhista formulada por Enilza Regina Monteiro Bastos, contra V. Sa., na qual pleiteia as parcelas de aviso prévio, férias, gratificação de natal, FGTS, salário retido, comissões retidas, horas extras, devolução e baixa na CTPS, devolução de documentos, juros e correção monetária, totalizando a quantia de Cr\$ 6.233,76 e ilíquido sendo a citada reclamação protocolada sob o nº 6ª JCJ 1.861/80 às 16.10 horas para a audiência inaugural na qual deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. Sa., a referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 17.12.80

ENGRACIA FERREIRA

Enc. do SPG

(G. Reg. nº 3575 - Dia 23.12.80)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa Valenciana Confecções Ltda e/ou Aderbal Ramos Azevedo, e Maria da Conceição Ribeiro, com endereço incerto e não sabido, para ciência de que no dia dezessete de dezembro de mil novecentos e oitenta, foi ajuizada nesta 6ª JCJ de Belém, a reclamação trabalhista de Ines Pereira Chaves contra V. Sa., na qual pleiteia a quantia de Cr\$ 6.233,76 e ilíquido, referente às parcelas de aviso prévio, férias, gratificação de natal, FGTS, salário retido, comissão retida, retificação (admissão) e baixa na CTPS, juros e correção monetária, sendo a citada reclamação protocolada sob o nº 6ª JCJ 1.866/80 e designado para o

próximo dia 07.01.80 às 16.10 horas para a audiência inaugural, na qual deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 17 de dezembro de 1980

ENGRÁCIA FERREIRA

Enc. do SPG.

(G. Reg. nº 3576 — Dia: 23.12.80)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 9.475

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de novembro de 1980.

CONSIDERANDO a exposição feita pelo Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente, constante de ata nº 2.473, desta data;

RESOLVE:

Aprovar o reajuste do adicional de Tempo Integral, concedido ao Motorista, RUY BATISTA PINHEIRO, no percentual de 75% sobre vencimento do cargo de Agente Operador de Veículos, nível TC—NM—"A", no período de 1º de dezembro de 1980 a 31 de dezembro de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

(G. Reg. Nº 3532)

RESOLUÇÃO Nº 9.476

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de novembro de 1980.

CONSIDERANDO que no processo nº 45.153, a Procuradoria exarou o seguinte parecer:

"Considerando o ofício de fls. 37, onde se constata que a notificação expedida pela digna Auditoria, foi endereçada à pessoa errada, uma vez que a responsável por estas contas, é a Sra. Terezinha de Fátima, como se vê pela reabertura de instrução, para que se corrija a

notificação, SMJ. Em, 26.11.80. a) José Octávio Dias Mescou-Procureador".

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente, constante de Ata nº 2.473, desta data.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, autorizar a reabertura de instrução do Processo nº 45.153, prestação de contas da Fundação Papa João XXIII, exercício de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

(G. Reg. Nº 3532)

RESOLUÇÃO Nº 9.477

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de novembro de 1980.

CONSIDERANDO a exposição feita pelo Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente, constante de Ata nº 2.473, desta data;

RESOLVE:

Aprovar o reajuste do adicional de Tempo Integral, concedido ao Assessor Jurídico, FABIANO CÂNDIDO FERREIRA, no percentual de 100% sobre o vencimento do cargo, no período de 01.12.80 a 31.01.81.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

(G. Reg. Nº 3532)

RESOLUÇÃO Nº 9.478

(Processo Nº 46.546)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de dezembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro, SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Contrato e seu Termo Aditivo, celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a firma ESTACON ENGENHARIA S/A., para a construção de 480 unidades autônomas do Conjunto Residencial Cidade Satélite Nuneslândia III etapa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. Nº 3531)

RESOLUÇÃO Nº 9.479

(Processo Nº 46.456)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de dezembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro, ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Relator, nos seguintes termos:

1 — No presente processo, que encerra contrato firmado entre a SEGUP e o Sr. Pirajaguara Pereira Ferraro, para que este exerça a função de farmacêutico, pedimos o retorno dos autos ao Ministério Público, para o exame específico das cláusulas sétima e oitava.

2 — O parecer final da Ilustrada Procuradoria, está às fls. 19 a 22 (lido). É o Relatório.

VOTO

Defiro o cadastro do contrato de fls. 2 a 5, exceção feita às suas cláusulas sétima e oitava. O parecer do Ministério Público — fls. 19 e 22, deve ser transmitido ao titular da SEGUP.

CONSIDERANDO o seguinte parecer do Dr. ANTONIO MARIA CAVALCANTE, Subprocurador:

"Versam os presentes autos sobre o pedido de cadastramento do Contrato de Trabalho, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Sr. Pirajaguara Pereira Ferraro.

Pelo ajuste laboral, o contratado prestará serviços à contratante na função de Farmacêutico, pelo prazo determinado de 1 ano, a começar em 04.06.80 e a terminar em 04.06.81.

Examinando-se os autos quanto ao seu aspecto formal, verifica-se que no contrato em exame, foram cumpridas as exigências constantes na Resolução nº 7.329, datada de 01.03.77 deste Tribunal, conforme se constata nas informações dos órgãos técnicos desta Corte às fls. 10/11.

Face o cumprimento da Resolução nº 7.329/77 desta Corte; manifestação dos Órgãos Técnicos, bem como tendo em vista a cláusula décima sexta do Contrato, prevendo que os dissídios porventura decorrentes da relação de emprego entre as partes, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, nos termos dos artigos 643 e 651, da Consolidação das Leis do Trabalho, emitimos parecer no sentido de ser cadastrado o contrato pelo douto Plenário.

Ao receber o processo, entretanto, o Exmo. Sr. Dr. Elias Naif Daibes Hamouche, Conselheiro Relator do feito, proferiu despacho, solicitando que esta Procuradoria examinasse especificamente às cláusulas sétima e oitava do contrato Sub Examine e que são as seguintes:

CLÁUSULA SÉTIMA - No salário mensal fixado na Cláusula Quinta deste contrato, estão incluídos os dias de repouso obrigatório previstos em Lei e a CONTRATANTE não se obriga a efetuar qualquer outro pagamento, a título de repouso remunerado, ou a dispensar do trabalho em consequência de ponto facultativo concedido pelo Poder-Público aos serviços integrantes da administração direta ou indireta do Estado; ou em razão de qualquer outro evento;

CLÁUSULA OITAVA — Qualquer gratificação de caráter eventual, porventura concedida ao CONTRATADO não será incorporada aos salários, por constituir-se ato de liberalidade da CONTRATANTE que, em consequência poderá concedê-la ou não independente de aviso.

Examinando-se estas cláusulas à luz da legislação trabalhista, podemos informar ao douto Plenário, o seguinte:

Quanto a cláusula sétima, realmente, no salário mensal do contratado, estão incluídos os dias de repouso obrigatório previstos em lei, conforme determinado no § 2º do artigo 7º da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.

Entretanto, se o contratado por qualquer motivo trabalhar nesses dias, sem que lhe seja determinado outro dia de folga, é-lhe devido o pagamento em dobro no repouso remunerado nos termos do estabelecido no artigo 9º da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

O Prejulgado nº 18/66, do Tribunal Superior do Trabalho, não deixa a mínima dúvida ao estabelecer:

"PREJULGADO nº 18/66: — O Trabalho realizado em dia feriado não compensado, é pago em dobro e não em triplo".

A Jurisprudência trabalhista, por sua vez, no mesmo sentido, é mansa e pacífica:

"As normas de direito de Trabalho constituem um mínimo de proteção ao Trabalhador, sendo válidas todas as estipulações, expressas ou tácitas, mais favoráveis aos empregados. A remuneração dos trabalhos prestados em dias destinados à folga, deve ser remunerado em dobro e não em triplo, nos termos da Súmula 18 de 1966, mas nada impede que o empregador estabeleça o pagamento em dobro, além da remuneração da folga. Tal orientação, quando representativa de ajuste tácito em decorrência da habitualidade, não pode ser unilateralmente modificada".

TST. RR 151/74, Barata Silva, Ac. 3º T. 608/74. DJU 05.06.74 pág. 3.878. e mais:

"Os dias destinados ao repouso, se trabalhados, devem ser remunerados em dobro".

TST-AI 1.803/74, Coqueijo Costa, Ac. 3º T. 195/75. DJU 23.04.75 pag. 2.618.

Por outro lado, a cláusula oitava do Contrato em exame, fere frontalmente o disposto no § 1º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Realmente, qualquer gratificação, mesmo de caráter eventual, concedida reiteradamente ao empregado, incorpora-se a sua remuneração, não podendo mais ser suprimida por ato unilateral do empregador.

A Jurisprudência de nossos Tribunais Trabalhistas é farta e cristalina no mesmo sentido.

"A gratificação paga com habitualidade incorpora-se aos contratos de Trabalho, integrando a remuneração do empregado para todos os efeitos".

Ac. TST. 2º T. (Processo RR. 4.128/74) Rel. Min. Orlando Coutinho.

e ainda:

"Gratificação pecuniária a quem presta Trabalho, mesmo eventualmente, não se presume realizada por espírito de doação, mas de remuneração".

Ac. TRT 8ª Região (Proc. 157/75) Rel. Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos.

Finalmente, deve ser ressaltado que a regra do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9º — Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

Poderá ser aplicada IN CASU, na eventualidade de um dissídio Trabalhista, razão pela qual, face a legislação obreira, entendemos, salvo melhor juízo do douto Plenário, que deve ser sugerido ao Secretário de Estado de Segurança Pública que faça retirar da cláusula sétima dos contratos de Trabalho padronizados daquela Secretaria as palavras: "Efetuar qualquer outro pagamento a título de Repouso Remunerado", além da supressão integral cláusula oitava, pois, sua remuneração nos contratos padronizados e a sua prática ou utilização no decorrer da relação de emprego, poderão ensejar demandas Trabalhistas, com possibilidade de condenação, por tratarem-se de disposições CONTRA-LEGIS.

Outrossim, deve também ser alertado que a Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências, estabelece no seu artigo 13 que somente aos membros inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia, será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas no País.

É o parecer, s.m.j.

Belém, 21 de novembro de 1980 — a) Antonio Maria Cavalcante, Subprocurador".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE; deferir o cadastro do Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Sr. Pirajaguara Pereira Ferraro, para exercer a função de Farmacêutico na citada Secretaria, com exceção as cláusulas sétima e oitava, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

MANUEL AYRES

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Auditor Convocado

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. - nº 3531)

RESOLUÇÃO Nº 9.480

(Processo Nº 46.624)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de dezembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator, nos seguintes termos:

"O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde Pública, remete para cadastro neste Tribunal, o contrato de prestações de serviços que faz com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para o serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.

O contrato em referência, encontra-se anexado aos autos, tendo sido publicado no D. O. nº 24.323, de 12.08.80.

Os órgãos técnicos deste Tribunal, manifestam-se às fls. dos autos.

A Dra. Subprocuradora, tem seu parecer às fls. 31:

"Exmo. Sr. Presidente:

Cuidam os autos do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 14.07.80, entre a SESP e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Examinando o presente contrato, verificamos que não foram observados os itens V, VIII e XIV da Resolução nº 7.329/77, além de não haver sido cumprido o art. 132 do Regimento Interno deste Tribunal.

Nestas condições, somos contrários a concessão do cadastramento solicitado.

Belém, 05 de novembro de 1980.

a.a) Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES

Subprocuradora"

Em virtude do não cumprimento do artigo 132 do Regimento Interno desta Casa, somos pela anexação do presente processo ao de prestação de contas respectiva, para apreciação em conjunto".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 46.624, que trata do Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para o serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação em conjunto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador.

(G. Reg. Nº 3531)

RESOLUÇÃO Nº 9.481

(Processo Nº 46.711)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de dezembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Relator, nos seguintes termos:

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

"O Dr. Presidente das Centrais Elétricas do Pará S/A., remete para cadastro neste Tribunal, o instrumento particular de Contrato de Empreitada com fornecimento de mão-de-obra e materiais, que faz com a PERCON - Construção e Engenharia e Projetos Ltda., para obras de infraestrutura da Vila Residencial da Usina Hidroelétrica de Curuá-Una, no município de Santarém.

O Contrato em referência, encontra-se anexada aos autos, tendo sido publicado no D. O. nº 24.239, de 04.09.80.

Os órgãos técnicos desta Corte, manifestam-se às fls. dos autos.

O Dr. Subprocurador, tem seu parecer às fls. 56:

"Versam os presentes autos sobre o cadastramento do contrato de Empreitada com fornecimento de mão-de-obra e materiais, firmado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A. - CELPA e PRECON - Construção, Engenharia e Projetos Ltda., para a execução de obras de infraestrutura da Vila Residencial da Usina Hidroelétrica de Curuá-Una.

Examinando-se os autos, constata-se que apenas deixou de ser cumprido o art. 132 do Regulamento Interno deste Tribunal, razão pela qual somos pela sua anexação ao processo de prestação de contas, para apreciação na oportunidade devida".

É o parecer, S.M.J.

Somos pela anexação deste processo ao de prestação de contas respectivamente para apreciação em conjunto".

RESOLVE

UNANIMEMENTE, mandar anexar o Processo nº 46.711, que trata do Contrato celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., e PRECOM - Construções, Engenharia e Projetos Ltda., para a execução de obras de infraestrutura da Vila Residencial da Usina Hidroelétrica de Curuá-Una, no município de Santarém, à respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 02 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador.

(G. Reg. Nº 3531)

CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.

MICROFILMAGEM NO BRASIL

Cr\$ 250,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL